



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL**

**MANUAL
TÉCNICO DE
ORÇAMENTO**

**INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA UNIÃO PARA 2000**

MTO-02

**Brasília
1999**

Ministério do Orçamento e Gestão
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516 - Bloco "D" - Lote 08 - Edifício SOF
70.770.545 - Brasília, DF - Brasil

BRASIL. Ministério do Orçamento e Gestão.
Secretaria de Orçamento Federal.
Instrução para elaboração da proposta orçamentária da União para 2000;
Manual Técnico de Orçamento (MTO-02). - Brasília, Imprensa Nacional,
1999.
186 p.
1 - Elaboração de Orçamento. 2 – Manuais. 3 – Brasil.
CDD 351.772
CDU 336.121.2 (81)

Depósito legal na Biblioteca Nacional, conforme Decreto n°. 1.825, de 20 de dezembro de 1907.
"Impresso no Brasil/Printed in Brazil"
Brasília-DF

PORTARIA Nº 008, de 4 de junho de 1999.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 11, inciso II, do Decreto nº 1.792, de 15 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico de Orçamento nº 02 (MTO-02), contendo as instruções para a elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que integrarão a Proposta Orçamentária da União para o exercício financeiro de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GIOMI

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	9
1 INTRODUÇÃO: REFORMA GERENCIAL DO ORÇAMENTO.....	11
2 METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DA NOVA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO FEDERAL.....	15
2.1 ROTEIRO DE TRABALHO PARA 2000.....	15
2.2 ARQUITETURA DE PROCESSOS DA NOVA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO 2000 (PARCIAL).	16
2.3 MAPEAMENTO CONSTITUCIONAL.....	17
2.4 ÓTICA INSTITUCIONAL.....	18
2.5 INVENTÁRIO DE PROGRAMAS.....	20
2.6 ÓTICA DA PROGRAMAÇÃO ATUAL DOS PROJETOS E ATIVIDADES - RECADASTRAMENTO.....	21
2.6.1 <i>Concepção do Cadastro</i>	21
2.6.1.1 O Que É.....	21
2.6.1.2 Objetivos	22
2.6.1.3 Produtos e Resultados	23
2.6.2 <i>Funcionamento do Cadastro</i>	24
2.6.2.1 Fases de Implantação	24
2.6.2.2 Recadastramento das Atividades e Projetos do PLO/99.	24
2.6.3 <i>Usuários e Responsabilidades</i>	26
2.6.4 <i>Estrutura e Base de Informações</i>	26
2.6.4.1 Quadro Síntese das Informações do Cadastro.....	26
2.7 REORDENAMENTO DE ATIVIDADES E PROJETOS.....	28
2.7.1.1 Critérios para a Análise das Informações do Recadastramento.....	30
2.8 VALIDAÇÃO CONJUNTA DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS.....	32
2.9 VALIDAÇÃO CONJUNTA SOF/SPI/SETORIAL	32
2.10 CADASTRAMENTO FINAL 2000.....	35
3 CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	37
3.1 CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL.....	37
3.2 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL.....	37
3.2.1 <i>Função</i>	37
3.2.2 <i>Subfunção</i>	37
3.3 ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	38
3.3.1 <i>Programas</i>	39
3.3.1.1 Programas Finalísticos	39
3.3.1.2 Programas de Gestão de Políticas Públicas.....	39
3.3.1.3 Programas de Serviços ao Estado.....	40
3.3.1.4 Programas de Apoio Administrativo	40
3.3.2 <i>Ações</i>	41
3.4 LOCALIZAÇÃO ESPACIAL - REGIONALIZAÇÃO.....	42
3.5 CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA.....	42
3.6 EXEMPLO DE APLICAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	43
3.7 FONTES DE RECURSOS - FTE	44

4	PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	45
4.1	REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FEDERAL.....	45
4.2	PREMISSAS DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO FEDERAL.....	46
4.3	ESTRUTURA DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO	47
4.4	ETAPAS DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO.....	48
4.4.1	<i>Fixação de Diretrizes e Normas Globais para a Elaboração da Proposta Orçamentária para 2000.....</i>	48
4.4.2	<i>Montagem da Nova Estrutura do Orçamento.....</i>	48
4.4.3	<i>Estimativa da Receita.....</i>	49
4.4.4	<i>Definição de Limites.....</i>	49
4.4.4.1	Análise e Definição dos Limites para Despesas Obrigatórias.....	49
4.4.4.2	Limites para Manutenção das Atividades.....	50
4.4.5	<i>Análise da Distribuição do Limite e Proposta de Expansão de Atividades dos Órgãos Setoriais.....</i>	53
4.4.5.1	Análise da Distribuição dos Limites.....	53
4.4.5.2	Análise da Expansão de Atividades	53
4.4.5.3	Análise dos Projetos	53
4.5	FLUXO DE ETAPAS E PRODUTOS.....	54
4.6	CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA.....	55
4.7	A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL.....	56
4.8	ETAPAS BÁSICAS DO PROCESSO NO SIDOR.....	56
4.9	RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL.....	57
5	ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL.....	59
5.1	HABILITAÇÃO E ACESSO	59
5.2	TECLAS DE FUNÇÕES PADRONIZADAS.	59
5.3	ESCOLHENDO UMA FUNÇÃO.....	60
5.4	ATUALIZAÇÃO	61
5.4.1	<i>Identificação - Bloco 01.....</i>	62
5.4.2	<i>Projeto/Atividade - Bloco 01.....</i>	63
5.4.3	<i>Subtítulo - Bloco 01.....</i>	63
5.4.4	<i>Inclusão de Subtítulo - Bloco 01.....</i>	64
5.4.5	<i>Bens e Serviços - Bloco 02.....</i>	64
5.4.6	<i>Detalhamento das Aplicações - Bloco 03.....</i>	65
5.4.7	<i>Totalização - Bloco 03.....</i>	66
5.4.8	<i>Regionalização - Bloco 04.....</i>	67
5.4.9	<i>Seleção de Região/Estado/Município (Bloco 04).....</i>	68
5.4.10	<i>Filtro de Município (Bloco 04).....</i>	68
5.4.11	<i>Resumo das Aplicações (Bloco 05).....</i>	69
5.4.12	<i>Justificativa de Expansão - Bloco 06.....</i>	70
5.4.13	<i>Critério Utilizado para Detalhamento dos Limites (Bloco 07).....</i>	70
5.5	CONSULTAS GERENCIAIS	71
5.5.1	<i>Grupo de Despesa/Fonte.....</i>	72
5.5.2	<i>Resultado Grupo de Despesa/Fonte.....</i>	73
5.5.3	<i>Totalização Grupo de Despesa/Fonte.....</i>	73
5.5.4	<i>Identificador de Uso/Fonte.....</i>	74
5.5.5	<i>Identificador de Uso/Fonte – Resultado.....</i>	75
5.5.6	<i>Identificador de Uso/Fonte – Totalização.....</i>	75
5.5.7	<i>Natureza.....</i>	76

5.5.8	<i>Natureza – Resultado.</i>	77
5.5.9	<i>Natureza – Totalização.</i>	77
5.5.10	<i>Fonte</i>	78
5.5.11	<i>Fonte – Resultado.</i>	79
5.5.12	<i>Fonte – Totalização.</i>	79
5.5.13	<i>Natureza/Fonte.</i>	80
5.5.14	<i>Natureza/Fonte – Resultado.</i>	81
5.5.15	<i>Regionalização.</i>	81
5.5.16	<i>Regionalização – Resultados.</i>	82
5.5.17	<i>Regionalização – Totalização.</i>	82
5.5.18	<i>Programa de Trabalho.</i>	83
5.5.19	<i>Programa de Trabalho – Resultados.</i>	83
5.5.20	<i>Programa de Trabalho – Totalização.</i>	84
5.5.21	<i>Programa de Trabalho – Resultado com Filtro.</i>	85
5.6	CONSULTA ANALÍTICA	85
5.6.1	<i>Identificação - Bloco 01.</i>	86
5.6.2	<i>Bens e Serviços – Bloco 02.</i>	88
5.6.3	<i>Detalhamento das Aplicações - Bloco 03.</i>	89
5.6.4	<i>Totalização – Bloco 03.</i>	89
5.6.5	<i>Regionalização - Bloco 04.</i>	90
5.6.6	<i>Resumo das Aplicações - Bloco 05 (Somente para Projetos).</i>	90
5.6.7	<i>Justificativa de Expansão - Bloco 06.</i>	90
5.6.8	<i>Critério Utilizado para Detalhamento dos Limites - Bloco 07.</i>	91
5.7	GERAR TIPO	91
5.7.1	<i>Gera Tipo de Unidade Orçamentária</i>	92
5.7.2	<i>Gera Tipo ou Retorna Tipo de Órgão Setorial.</i>	92
5.8	RELATÓRIOS DE TRABALHO	93
6	TABELAS DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.	95
6.1	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INSTITUCIONAL	95
6.2	FUNÇÕES E SUBFUNÇÕES DE GOVERNO (*)	103
6.3	CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA	106
6.3.1	<i>Discriminação da Receita (Básico).</i>	106
6.3.2	<i>Discriminação da Receita da União</i>	109
6.4	FONTES DE RECURSOS	123
6.5	LOCALIZAÇÃO ESPACIAL - REGIONALIZAÇÃO	126
6.6	CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS QUANTO A SUA NATUREZA	127
6.6.1	<i>Tabela para Classificação das Despesas Quanto à sua Natureza.</i>	127
6.6.2	<i>Dos Conceitos e Especificações (**).</i>	129
7	LEGISLAÇÃO PERTINENTE	141
7.1	PORTARIA Nº 42, DE 14 DE ABRIL DE 1999	141
7.2	DECRETO Nº 2.829, DE 29 DE OUTUBRO DE 1998	143
7.3	PORTARIA Nº 51, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1998	146
7.4	PROJETO DE LEI	148
7.5	PORTARIA Nº 5, DE 20 DE MAIO DE 1999	179
7.6	PORTARIA Nº 06, DE 20 DE MAIO DE 1999	183

APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico de Orçamento (MTO-02), em sua 16ª edição, relativa ao exercício de 2000, assume uma significação especial, porquanto dispõe sobre as diretrizes e os aspectos formais a serem observados na elaboração da proposta orçamentária da União, segundo uma nova concepção de planejamento e orçamento.

A revogação da Portaria n.º 9, de 28 de janeiro de 1974, por intermédio da Portaria n.º 117, de 12 de novembro de 1998, posteriormente substituída pela de n.º 42, de 14 de abril de 1999, flexibilizando a atual Classificação Funcional-Programática, veio possibilitar à União, aos Estados e aos Municípios a prática de um orçamento-programa mais ajustado aos verdadeiros fundamentos dessa técnica.

Assim, o presente Manual, além de conter os habituais procedimentos adotados a cada ano, acerca do processo observado no âmbito do Governo Federal, especificamente na Secretaria de Orçamento Federal, para a elaboração do Orçamento da União, apresenta os fundamentos da reforma orçamentária a vigorar a partir do ano 2000.

Nesse sentido, o MTO-02/2000 ocupa-se, na sua introdução, em explicar as características principais dessas modificações, que, em essência, traduzem um anseio de longa data de quantos atuam nas áreas de planejamento e orçamento dos governos federal, estadual e municipal, no sentido de conferir maior racionalidade ao processo de alocação e avaliação dos recursos públicos.

Nele foi dedicada atenção especial ao recadastramento dos projetos e atividades e o seu reordenamento, que, juntamente com o inventário de programas, constituem momentos de extrema importância no desenvolvimento da nova estrutura do orçamento federal.

O Manual contém também uma sinopse de todo o trabalho realizado por esta Secretaria, em sintonia com os Órgãos Setoriais e a Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, desde 1998, no processo de reestruturação dos orçamentos públicos, procurando retratar como vem se desenvolvendo a metodologia de aferição dos insumos, da estruturação dos programas, da definição das naturezas e do rol de ações, do conteúdo das metas, e da finalidade da regionalização da ação, que se constituirão na base técnica e legal para o planejamento e a programação orçamentária de governo, para produzir os bens e serviços definidos na Constituição como produtos do Estado a serem oferecidos à Sociedade.

Além disso procura documentar os esforços realizados ao longo dos últimos quatro anos, pelo seu pessoal diretivo e corpo técnico, para o planejamento e realização de mais dois momentos significativos para o Sistema Orçamentário Federal, além do já mencionado SOF/2000:

- ?? desenvolvimento do SIDOR – Sistema Integrado de Dados Orçamentários;
- ?? desenvolvimento de metodologias de análise para a elaboração orçamentária.

No que se refere ao SIDOR, as diretrizes técnicas observadas desde 1995, visaram a concretização de um plano de desenvolvimento, de forma a dotar o Sistema Orçamentário de uma estrutura de processamento de dados consoante com as modernas ferramentas da Tecnologia de Informação, consubstanciadas na implementação dos seguintes subsistemas:

- ?? Subsistema Pessoal (SIPES) - destinado ao acompanhamento das despesas com pessoal e encargos sociais e da quantidade física de servidores;
- ?? Subsistema Dívida (SAOC) – destinado ao registro, acompanhamento e elaboração do controle das operações de crédito contratuais;
- ?? Subsistema Acompanha Receita – destinado a captação e acompanhamento das receitas diretamente arrecadadas e vinculadas do Tesouro;
- ?? Subsistema Limite de Atividades (incluindo Alinhamento de Série Histórica) – destinado a definição dos parâmetros financeiros das programações de atividades dos Órgãos e decisão de limites, com base na captação e alinhamento de dados do Balanço da União;
- ?? Subsistema Elaborar Proposta, Setorial – destinado a captação das propostas orçamentárias dos órgãos e unidades que compõem o orçamento federal;
- ?? Subsistema de Cadastro de Atividades e Projetos – destinado a constituição de banco de dados das diversas informações sobre o inventário anual de atividades e projetos contidos na peça orçamentária;
- ?? Subsistema Apoio à Legislação Orçamentária –permite a localização por título ou assunto da formalização legal de temas orçamentários;
- ?? Sistema de Acompanhamento de Pleitos – destinado ao registro e análise dos pedidos de créditos adicionais; suplementares e especiais, e os extra-orçamentários;
- ?? Sistema de Recursos Humanos – permite identificar o quantitativo e o perfil técnico profissional dos servidores pertencentes à Carreira de Orçamento em exercício na SOF ou em outros órgãos governamentais, bem como do pessoal requisitado ou que exerça função de confiança na SOF.

No que diz respeito ao desenvolvimento de metodologias de análise, com o objetivo primordial de aprimoramento na alocação dos recursos públicos, foram estruturadas, no âmbito interno da SOF, sistemáticas voltadas para a análise de séries históricas; estimativas de execução; projeção de valores orçamentários de receitas e despesas, para fins de fixação de limites, bem como para avaliação das proposições originadas dos órgãos setoriais.

Nesses termos, o Manual Técnico de Orçamento (**MTO-02**) para o **ano 2000** não significa, apenas, mais um volume da série que vem sendo regularmente publicada pela Secretaria de Orçamento Federal. Ele representa, nas suas orientações, um verdadeiro ponto de inflexão na busca do aperfeiçoamento técnico do orçamento público.

Waldemar Giomi
Secretário

1 INTRODUÇÃO: REFORMA GERENCIAL DO ORÇAMENTO

Com o Decreto n.º 2829, de 29 de outubro de 1998, e as Portarias n.ºs. 117 e 51, respectivamente, de 12 de novembro e 16 de novembro de 1998, ambas do Ministério do Planejamento e Orçamento, foram introduzidas substanciais modificações no processo de planejamento e orçamento do setor público, a vigorar a partir do ano 2000.

O Decreto n.º 2829/98 estabeleceu normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União; a Portaria n.º 117/98, substituída, posteriormente, pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, com a preservação dos seus fundamentos, atualizou a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei n.º 4320, ou seja, revogou a Portaria n.º 9, de 28 de janeiro de 1974 (Classificação Funcional-Programática); e a Portaria n.º 51/98 instituiu o recadastramento dos projetos e atividades constantes do Orçamento da União.

Essas modificações representam um importante passo no sentido da modernização dos processos de planejamento e orçamento, com aplicabilidade à União, Estados e Municípios, tendo como escopo principal a busca para o setor público de uma administração menos burocrática e mais gerencial, com efetiva orientação para resultados .

Nesse sentido, identifica-se no esforço de modernização a observância de dois pressupostos: cobrança de resultados e realidade problematizada.

A cobrança de resultados deve ser entendida como uma avaliação junto à sociedade das ações desenvolvidas pelos governos (União, Estados e Municípios), aferidas em termos de benefícios efetivamente oferecidos ao cidadão. Trata-se de uma abordagem nova, porquanto os sistemas administrativos vigentes caracterizam-se por serem de baixa responsabilidade, isto é, quando existe cobrança, refere-se mais a processos e meios, e nunca a resultados ou mesmo produtos.

Já a realidade problematizada traduz o esforço de modernização do planejamento, fazendo com que o mesmo passe a ser centrado em “problemas”, que antes eram elementos constitutivos do diagnóstico do planejamento tradicional, e agora assumem a condição de estruturadores do próprio plano. Por sua vez, essa concepção é fundamental para a cobrança de resultados, que poderá pautar-se, na sua aferição, em termos de identificar se os problemas elencados no plano foram efetivamente resolvidos.

O cumprimento desses dois pressupostos (cobrança de resultados e realidade problematizada), como representativos de uma administração gerencial, torna necessária a observância dos seguintes princípios: simplificação, descentralização e responsabilidade.

A simplificação está muito bem refletida na nova forma de se tratar o planejamento, considerando que o seu elemento, talvez de maior relevância, passa a ser um conceito de fácil entendimento, qual seja, o problema. Quem não tem idéia do que seja um problema?

A descentralização, além de ser um princípio que sedimenta a boa prática administrativa, assume maior importância, ainda, quando se fala em cobrança de resultados, que deve ocorrer, preferencialmente, no nível onde a ação está sendo realizada, próxima do cidadão, que é seu destinatário final. Cabe sempre lembrar que as pessoas moram nos municípios e que mesmo dentro

de uma instituição as intermediações distantes do setor responsável pela execução da ação são causadoras de ineficiência.

A tradição administrativa brasileira sempre foi de atribuições difusas de responsabilidades, o que torna praticamente impossível uma cobrança de resultados. Assim, o que se está propondo é que o administrador assuma, de uma forma personalizada, a responsabilidade pelo desenvolvimento de um programa e, conseqüentemente, pela solução ou encaminhamento de um problema.

Em razão dos pressupostos e dos princípios anteriormente mencionados, teríamos uma concepção de planejamento e orçamento que contempla as seguintes características:

- a) Visão estratégica, com estabelecimento de objetivos;
- b) Identificação dos problemas a enfrentar ou oportunidades a aproveitar, objetivando tornar realidade essa visão estratégica;
- c) Concepção dos programas que deverão ser implementados, com vistas ao atingimento dos objetivos que implicarão na solução dos problemas ou aproveitamento das oportunidades;
- d) Especificação das diferentes ações do programa, com identificação dos respectivos produtos, que darão origem, quando couber, aos projetos e atividades;
- e) Atribuição de indicadores aos objetivos, e aos produtos, metas.

Dessa forma, observaremos um encadeamento lógico entre os planos e orçamentos, ou seja, problemas, programas e produtos. Ou de uma outra forma: problemas, programas, atividades e projetos.

Contudo, a Classificação Funcional-Programática, tal como foi concebida e, principalmente, conforme vem sendo aplicada, impede que se implemente um planejamento e um orçamento centrados em problemas e com aferição de resultados, daí porque houve a necessidade de se revogar a Portaria n.º 09/74.

Na realidade, a funcional-programática representa uma junção de duas classificações: a classificação funcional oriunda da Lei n.º 4320/64 e uma classificação de programas, surgida a partir da introdução do orçamento-programa na prática administrativa brasileira (primeiro, em alguns estados - Rio Grande do Sul, Guanabara - e, posteriormente, na União). Assim, em razão desse hibridismo, convivem dentro de uma mesma classificação, duas lógicas classificatórias: a da funcional, que se propõe a explicitar as áreas “em que” as despesas estão sendo realizadas, e a programática, com a preocupação de identificar os objetivos, isto é, “para que” as despesas estão sendo efetivadas. Visto dessa maneira, parece claro que o papel de classificador deveria caber à funcional, porquanto, pela sua própria natureza, carece de sentido falar-se em padronização de objetivos.

Contudo, na prática, houve a predominância da idéia de classificador, o que fez com que a funcional-programática perdesse a sua eficácia gerencial, empobrecendo, com isso, a prática, entre nós, do orçamento-programa. Na verdade, passou a significar um aglomerado de “caixas” onde as ações são agrupadas, sem maiores preocupações com o tipo da transação que está sendo classificada.

Nesse contexto, com a reforma da funcional-programática procurou-se, sobretudo, privilegiar o aspecto gerencial dos planos e orçamentos, mediante a adoção de práticas simplificadoras e descentralizadoras. Mais especificamente, foi retirado da sua estrutura o conteúdo

classificador, representado pelo rol das funções, que, juntamente com as subfunções, constituirá uma classificação independente dos programas, e com utilização obrigatória em todas as unidades da Federação (com a ressalva do disposto na Portaria nº42/99), e que servirá de base para a consolidação das despesas públicas em termos nacionais.

Cabe ressaltar que a classificação funcional ora introduzida, muito embora tenha como escopo principal a identificação das áreas em que as despesas estariam sendo realizadas, preservou, na sua lógica de aplicação, a matricialidade da funcional-programática, ou seja, as subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas. Ademais, justamente por significar área de despesa, chega-se às funções e subfunções por intermédio dos projetos e atividades, daí porque a entrada no classificador funcional deve ser o último ato do processo de planejamento e orçamentação.

Quanto aos programas, cada nível de governo passará a ter a sua estrutura própria, adequada à solução dos seus problemas, e originária do plano plurianual. Assim, não haverá mais sentido falar-se em classificação programática, mas sim em estruturas programáticas diferenciadas de acordo com as peculiaridades locais.

Uma outra abordagem simplificadora refere-se à convergência entre as estruturas do plano plurianual e do orçamento anual. A idéia de uma estrutura modular própria para o plano e outra diferenciada para o orçamento, ainda que teoricamente sedutora, não tem apresentado resultados satisfatórios no tocante à integração entre planejamento e orçamento. Na verdade, a conversação entre esses módulos tem-se revelado extremamente difícil, acabando por prevalecer, no final, a importação, pelo plano, de categorias do orçamento, o que lhe acarreta uma acentuada perda de identidade.

Dessa forma, optou-se por utilizar-se um único módulo integrador entre plano e orçamento, que será o programa. Em termos de estruturação, o plano termina no programa e o orçamento começa no programa, o que confere a esses documentos uma integração desde a origem, sem a necessidade, portanto, de buscar-se uma compatibilização entre módulos diversificados. O programa como único módulo integrador e os projetos e atividades como instrumentos de realização dos programas.

Em relação ao processo orçamentário, é importante destacar a preocupação que passa a prevalecer com a idéia de produto (bem ou serviço). Não há como falar-se em orçamento-programa, sem ter bem definido o ciclo produtivo que está sendo objeto da orçamentação. Os orçamentos em vigor não permitem que se tenha essa visualização, onde os programas, projetos e atividades, ora são associados a medidas de produtos, ora a medidas de insumos.

Um primeiro passo no sentido de se buscar essa visibilidade foi revisar o conceito de atividade, em relação à qual não estava associada a noção de produto, que era exclusividade do projeto. Agora, tanto o projeto como a atividade envolvem um conjunto de operações que têm como resultado um produto. No caso do projeto, um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo; e no caso da atividade, um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Ainda na busca de conferir maior visibilidade ao ciclo produtivo objeto da orçamentação, instituíram-se as “operações especiais”, com a finalidade de agregar aquelas despesas em relação às quais não se possa associar, no período, a geração de um bem ou serviço, tais como, dívidas,

ressarcimentos, transferências, indenizações, financiamentos e outras afins. Dito de uma outra forma, são aquelas despesas nas quais o administrador incorre, sem, contudo, combinar fatores de produção para gerar produtos, ou seja, seriam neutras em relação ao ciclo produtivo sob sua responsabilidade.

As operações especiais constituem uma espécie do gênero das operações orçamentárias. A outra espécie seriam as “ações orçamentárias”, que se traduzem nos diferentes projetos e atividades.

Cabe lembrar que as “operações especiais” não vinculadas a programas constantes do plano plurianual, compõem uma função específica, denominada “encargos especiais”, sem identificação de programas.

É importante ressaltar o enorme significado para o bom êxito dessas reformas representado pelo recadastramento das atividades e projetos orçamentários, instituído pela Portaria n.º 51/98. Com esse trabalho é que se tornará possível uma melhor identificação dos verdadeiros produtos do ciclo orçamentário, mediante uma triagem no diversificado universo das ações que integram os orçamentos.

Quanto à substituição da Portaria n.º 117/98, é oportuno ressaltar que a Portaria n.º 42/99, que a revogou, manteve os seus fundamentos, tendo objetivado, apenas:

- a) estabelecer que, para os municípios, a nova classificação funcional entrará em vigor a partir do exercício financeiro de 2002;
- b) tornar mais explícita a idéia da matricialidade, que permite a combinação de subfunções com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;
- c) recodificar o rol de subfunções, tendo em vista facilitar a adaptação dos sistemas de informática.

Concluindo, acredita-se que, com a adoção dessas medidas, será possível imprimir ao processo de planejamento e orçamento uma verdadeira reforma gerencial, com ênfase em atribuições concretas de responsabilidades e rigorosa cobrança de resultados, aferidos em termos de benefícios para a sociedade.

2 METODOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO DA NOVA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO FEDERAL

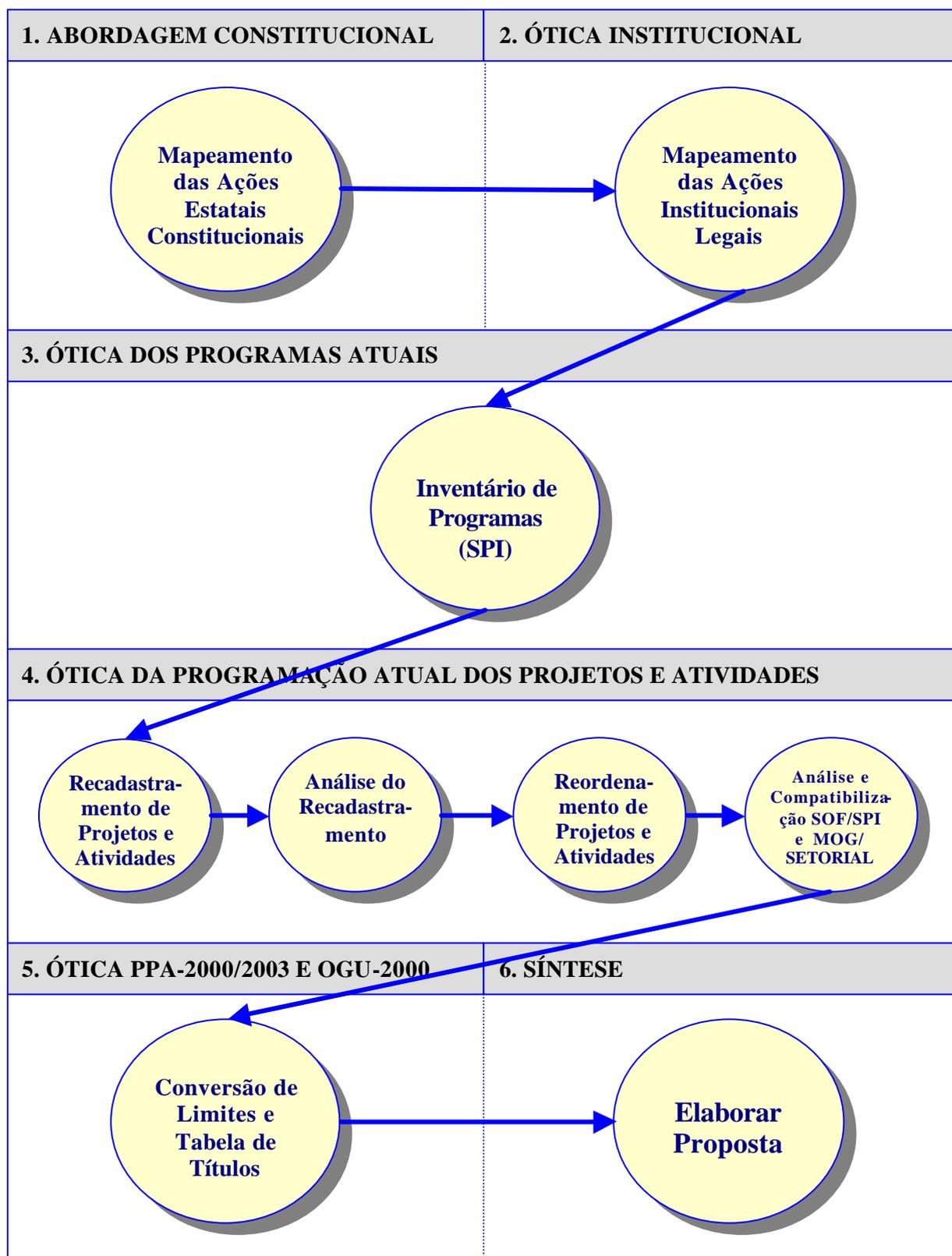
2.1 Roteiro de Trabalho Para 2000

Com a finalidade de implantar, no âmbito da Administração Pública Federal, as modificações estabelecidas no processo de planejamento e no orçamento do setor público, a Secretaria do Orçamento Federal definiu, em 1998, um roteiro de trabalho baseado em abordagens complementares de estudo, de modo que, por aproximação sucessiva e aperfeiçoamento gradativo, se obtivesse, ao seu término, a configuração do novo Orçamento da União.

A metodologia adotada procurou identificar, a partir da análise do conteúdo da Constituição, da organização institucional da Administração Federal, da programação setorial, da programação orçamentária e da proposta de Governo – Avança Brasil – o espectro de ações que deveriam estar sendo implementadas, as que estão em desenvolvimento e as que, estratégica e politicamente, se pretende efetivar.

O resultado da conjunção dessas vertentes, adicionadas e confrontadas com o inventário de programas e de demandas da sociedade, detectadas por intermédio do processo de trabalho desenvolvido pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, foi a elaboração da estrutura de Programas que, após a crítica, reformulação e validação pelos Ministérios setoriais, passará a compor o Plano Plurianual 2000- 2003 e o Orçamento 2000.

2.2 Arquitetura de Processos da Nova Estrutura do Orçamento 2000 (Parcial).



2.3 Mapeamento Constitucional

A partir do texto da Constituição de 1988 e das alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais fez-se uma leitura seletiva dos dispositivos que determinam ou afetam o delineamento das ações estatais suscetíveis de planejamento e orçamentação. A partir dessa seleção chegou-se à configuração de competências gerais do Estado e especialmente da União. O roteiro de análise envolveu:

Organização do Estado:

1. Esquematização das Competências da União (art. 21) **versus** Competências comuns da União, dos Estados, do DF e dos Municípios (art. 23) **versus** Competências dos Estados (art. 25,§ 1º) **versus** Competência dos Municípios (art. 29).
2. Mapeamento da Competência Privativa de legislar da União (art. 22) **versus** Competência concorrente de legislar da União, Estados e Distrito Federal (art. 24) **versus** Competência de legislar dos Municípios (art. 30, I, II).
3. Rol de Bens da União (art. 20) versus Bens do Estado (art. 26)

?? **A Ordem Social**

1. Seguridade Social: Saúde, Previdência Social e Assistência Social.
2. Educação
3. Cultura e Desporto
4. Ciência e Tecnologia
5. Comunicação Social
6. Meio Ambiente
7. Família, Criança, Adolescente e Idoso
8. Índios

?? **A Ordem Econômica e Financeira**

1. Princípios Gerais da Atividade Econômica
2. Política Urbana
3. Política Agrícola e Fundiária e Reforma Agrária
4. Sistema Financeiro Nacional

?? **A Defesa do Estado**

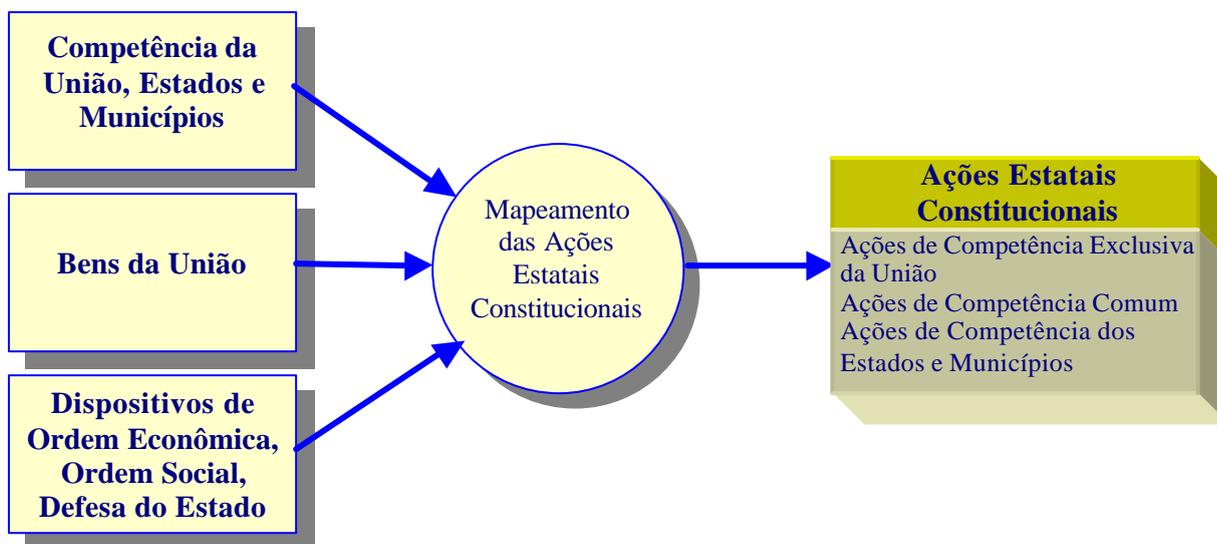
1. Forças Armadas
2. Segurança Pública

?? **Os Direitos Sociais**

Os resultados do trabalho de análise foram:

1. Identificação de ações que devem ser desenvolvidas pela União obtidas por meio da análise dos dispositivos constitucionais;
2. Identificação de produtos (bens e serviços) a serem ofertados pela União;
3. Correspondência desses produtos a uma denominação de programa;

4. Indicação dos objetivos, clientela e indicador para medição do resultado do programa.



2.4 Ótica Institucional

O conhecimento dos objetivos e atribuições de um órgão ou entidade é de fundamental importância para a determinação de suas respectivas estruturas programáticas. Tais estruturas devem ser vistas como a materialização do produto ou cadeia de produtos que esses órgãos ou entidades oferecem para a comunidade, ou seja, os seus produtos finais. Assim, a quantificação dos objetivos organizacionais de uma entidade (metas) nos dá, com grande aproximação, as suas estruturas programáticas permanentes, que ajustadas às prioridades dos planos, possibilitam a discriminação orçamentária dos bens e serviços (projetos e atividades), que traduz a cadeia de produtos a ser obtida em um determinado período ou exercício.

Considerando a preexistência de uma estrutura orçamentária, as informações obtidas com base nos produtos organizacionais servem, sobretudo, para a verificação do grau de aderência da programação orçamentária aos objetivos e atribuições das diferentes entidades.

Nesse contexto, foi realizado um trabalho de identificação das estruturas programáticas permanentes, na forma dos seguintes passos:

- a) Especificação dos objetivos e atribuições dos órgãos e entidades, com base nas suas legislações constitutivas;
- b) Identificação dos bens e serviços finais (produtos) a serem ofertados por essas entidades, tomando-se por base as informações da alínea anterior;
- c) Correspondência dos bens e serviços finais, a uma denominação de programa, fora do contexto da atual funcional-programática;
- d) Verificação do grau de aderência (percentual) entre a estrutura programática assim obtida e as ações constantes do orçamento.

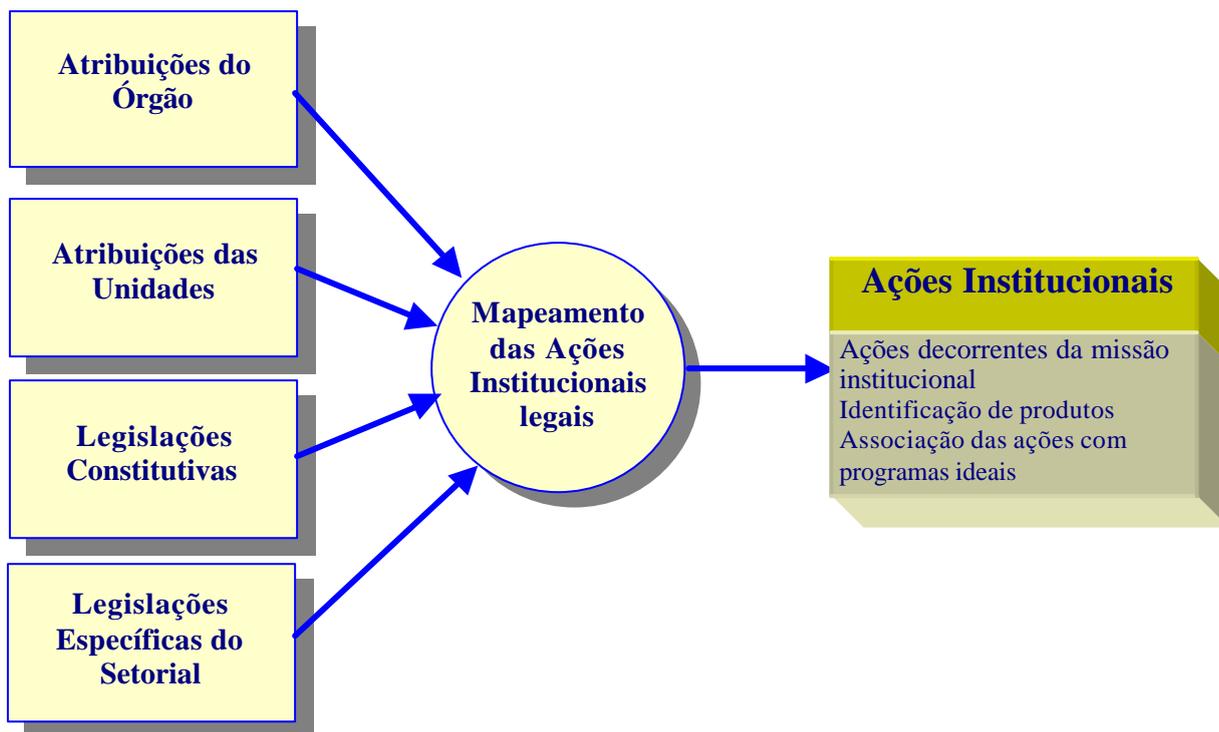
A outra vertente dessa proposta de trabalho seria a revisão da atual estrutura orçamentária de projetos e atividades, com vistas à identificação da cadeia de produtos que se encontra escondida em meio às ações orçamentárias. Uma vez identificados os bens e serviços finais, passa-se a vinculá-los a uma nova estrutura de programas, também fora do contexto da funcional programática.

Mediante um processo interativo, o cotejo entre essas duas estruturas programáticas, obtidas com base em abordagens diferenciadas (a primeira, de cima para baixo, observando-se as características organizacionais; a segunda, de baixo para cima, a partir de uma realidade de projetos e atividades) poderá ensejar fundamentos mais seguros para a apresentação de uma proposta de estrutura programática destinada ao futuro plano plurianual.

O trabalho foi efetivado pelos diferentes departamentos da SOF, sob a supervisão de um núcleo com integrantes da Coordenadoria Geral de Normas, do Departamento de Desenvolvimento Orçamentário, Assessoria e participantes de cada Departamento de Programas. Cabe lembrar que a primeira vertente do trabalho, parte organizacional, é uma tarefa que tem sido realizada a cada processo de elaboração do Orçamento, desde 1996 e consubstanciada no Dossiê dos órgãos setoriais, quando dos estudos relacionados com a definição dos limites para a proposta orçamentária. O novo enfoque incorporou a essas informações os objetivos organizacionais associados a produtos finais. Quanto à segunda parte, seria a mesma realizada no contexto do trabalho de cadastramento de projetos e atividades.

A análise das competências institucionais obedeceu à seguinte estrutura da organização institucional do Poder Executivo:

COMPETÊNCIA	GESTÃO	ÁREA
Gestão de Governo	Gestão Social	Educação
		Esportes
		Saúde
		Previdência e Assistência Social
		Trabalho
		Cultura
		Reforma Agrária
		Habitação e Saneamento
	Gestão Econômica	Transportes
		Agricultura
		Indústria, Comércio e Turismo
		Comunicações
		Minas e Energia
Gestão Ambiental	Meio Ambiente	
	Gestão de Ciência e Tecnologia	Ciência e Tecnologia
Gestão do Estado (Funções Inerentes ao Estado)	Coordenação Política e Gestão da União (Coordenação de Ações)	Presidência
		Fazenda
	Defesa	Planejamento
		Ministérios Militares
	Relações Exteriores	Justiça
	Relações Exteriores	



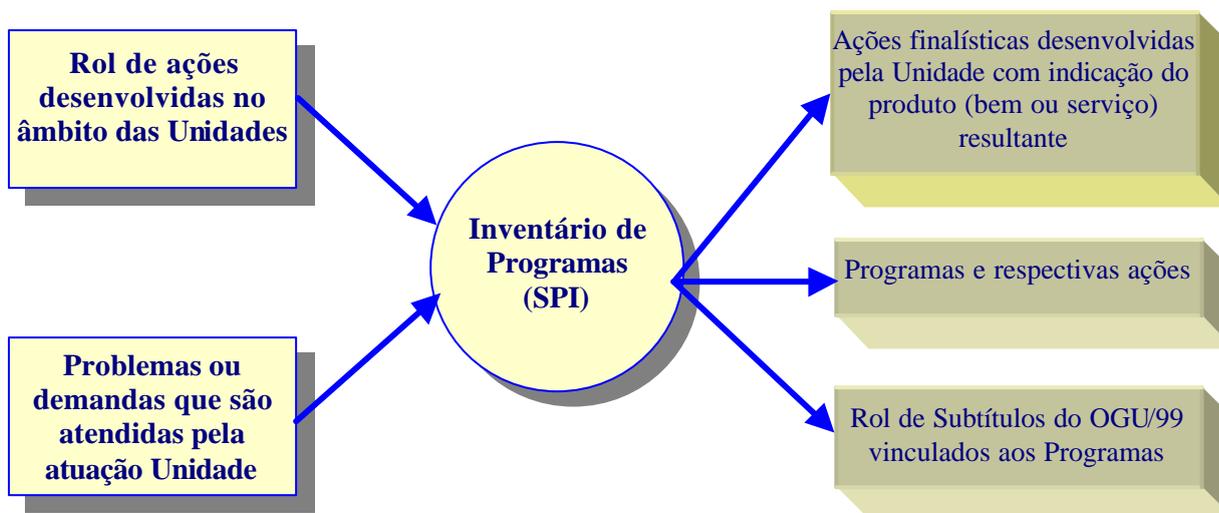
2.5 Inventário de Programas

Como etapa preliminar à elaboração do PPA 2000 - 2003, foi realizado o Inventário de Programas pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI, com a finalidade de converter as atuais ações do Governo para a nova conceituação de Programa.

A medida visou a antecipar os trabalhos relativos ao redesenho de toda a atuação do Governo, por programas, dadas as múltiplas tarefas desenvolvidas pela Administração Federal.

O inventário foi desenvolvido em etapas distintas:

- a) levantamento das ações e sua organização em programas;
- b) análise crítica dos programas propostos pelas Unidades Administrativas Nucleadoras face ao perfil de sua atuação;
- c) análise de integração dos programas ao nível do Ministério observando a existência de complementaridade ou superposição;
- d) análise de integração dos programas com outros Ministérios, identificando programas multisetoriais, isto é, que apresentam ações desenvolvidas por mais de um Ministério e que contribuem para a consecução de um mesmo objetivo;
- e) validação e cadastramento dos Programas.



2.6 Ótica da Programação Atual dos Projetos e Atividades - Recadastramento

O Manual Técnico de Orçamento - MTO -2 – Instruções para a Elaboração da Proposta da União para 1999 previa o recadastramento de todas as atividades e projetos constantes do projeto de lei orçamentária para o exercício de 1999, incorporando novas informações em relação ao cadastro vigente.

A identificação e qualificação da programação foram registradas no Cadastro de Atividades e de Projetos.

2.6.1 Concepção do Cadastro

2.6.1.1 O Que É

O **Cadastro de Atividades e Projetos** é um subsistema componente do Sistema Integrado de Dados Orçamentários- SIDOR, administrado pela Secretaria de Orçamento Federal.

Consiste em um banco de dados onde estão armazenadas informações que procuram responder às seguintes indagações acerca das ações de governo programadas nos Orçamentos da União, via atividades e projetos:

- ?? O que é feito;
- ?? Para que;
- ?? Como é feito;
- ?? Para quem;
- ?? Qual o resultado;
- ?? Quem faz;
- ?? Qual a vinculação com os demais instrumentos de planejamento;
- ?? Como se interrelacionam.

No cadastro foram registradas todas as informações exigidas para o registro prévio de atividades/subatividades e projetos/subprojetos, que constam das Propostas Orçamentárias da União, bem como de suas alterações que exigiam novo cadastramento ou atualizações de informações anteriormente registradas.

2.6.1.2 Objetivos

No momento da criação do Cadastro foram estabelecidos os seguintes objetivos gerais e específicos a serem alcançados:

OBJETIVOS GERAIS

- ?? Dotar os agentes componentes do Sistema Orçamentário Federal – Secretaria de Orçamento Federal, Órgãos Setoriais e Unidades Orçamentárias - de um banco de informações capaz de subsidiar efetivamente o processo de elaboração dos Orçamentos da União.
- ?? Aprimorar o processo decisório de alocação de recursos, canalizando-os para as questões fundamentais eleitas como prioritárias.
- ?? Dar maior transparência às ações programadas no Orçamento, evidenciando os produtos e serviços ofertados à sociedade.
- ?? Instituir uma base para acompanhamento da execução do que está programado no orçamento, tendo como referência metas estabelecidas.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ?? Estabelecer uma base detalhada de informações relativas às ações programadas nos Orçamentos da União, via atividades e projetos, bem como seus respectivos desdobramentos em subatividades e subprojetos.
- ?? Reestruturar a sistemática de cadastramento atual de atividades e projetos, instituindo uma rotina administrativa de funcionamento para os agentes do Sistema Orçamentário Federal.
- ?? Instituir uma fase específica no processo orçamentário anual para revisão do programa de trabalho das Unidades Orçamentárias/Órgãos Setoriais, com vistas à definição prévia do programa de trabalho a ser adotado na elaboração da proposta orçamentária, antes da fixação de quantificações físicas e financeiras.
- ?? Promover um inventário das ações de governo programadas nos Orçamentos da União, conforme previsto no art. 12, parágrafo único do Decreto nº 2.829, de 29 de outubro de 1998, que estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União.
- ?? Estabelecer, na unidade central, uma câmara de controle de qualidade da informação e uma câmara de registro da informação.

?? Redesenhar uma plataforma de informática que permita inserir o sistema de Cadastro no SIDOR III, de forma a agregar ganhos de velocidade, precisão e qualidade.

2.6.1.3 Produtos e Resultados

- ?? Mapeamento de todas as ações programadas nos Orçamentos e nas propostas orçamentárias;
- ?? Mapeamento de produtos (serviços e bens) programados nos Orçamentos, configurando a oferta governamental;
- ?? Identificação de custos por unidade de produto reconhecida;
- ?? Identificação prévia da repercussão das ações em andamento sobre o comprometimento dos orçamentos futuros e principalmente sobre o custeio;
- ?? Eliminação de redundâncias e incoerências na programação orçamentária;
- ?? Detalhamento das ações efetivamente realizadas nas Unidades Orçamentárias;
- ?? Identificação das inter-relações entre programações;
- ?? Implantação de um ciclo de atualização das informações;
- ?? Intensificação da articulação entre as unidades setoriais e a unidade central do orçamento para a definição do programa de trabalho que melhor represente a ação setorial no conjunto da programação governamental; troca de informações sobre atividades e projetos existentes e as pretendidas.
- ?? Promoção da integração planejamento e orçamento por meio da vinculação dos instrumentos.

Como resultado continuamente perseguido pode-se enumerar os seguintes processos:

- ?? Refinamento sucessivo da base de informações;
- ?? Aprimoramento da comunicação entre os agentes;
- ?? Programas de trabalhos estruturados e articulados com:
 - ~~o~~ a missão institucional dos órgãos e unidades;
 - ~~o~~ os objetivos estratégicos do governo;
 - ~~o~~ produtos claramente explicitados, quantificados e acompanhados; e
 - ~~o~~ custos minimizados.
- ?? Incorporação do **espírito** investigador, questionador e planejador nas questões do Orçamento.

2.6.2 Funcionamento do Cadastro

2.6.2.1 Fases de Implantação

Uma das características do cadastro é a da sua anualidade, disponibilizando o sistema para atualização das informações, ao início de cada ciclo orçamentário. Portanto, existe um trabalho permanente de análise e manipulação dos dados, o que imprime ao sistema um perfil de disponibilidade imediata e atualidade das informações.

Outra facilidade de uso do sistema é a da sua interface eletrônica, com acessos via Internet, rede cliente/servidor da SOF, microcomputadores e equipamento mainframe. Desse modo, as ações de inserção e consulta são efetivadas **on line**, em tela, e também com extração de relatórios de saída nas impressoras locais dos usuários - Unidade Orçamentária, Órgão Setorial e Secretaria de Orçamento Federal.

2.6.2.2 Recadastramento das Atividades e Projetos do PLO/99.

O Sistema de Cadastro de Atividades e Projetos teve sua utilização inicial, ainda em 1998, voltada para o recadastramento das atividades/subatividades e projetos/subprojetos constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 1999. Tal evento seguiu a seguinte seqüência:

1^o MOMENTO – O Sistema foi disponibilizado para as Unidades Orçamentárias e os Órgãos Setoriais, com os dados disponíveis no cadastro atual: título/subtítulo, objetivo/descritor, metas e unidades de medida, que eram inalteráveis nesta etapa de recadastramento.

2^o MOMENTO – As Unidades Orçamentárias complementaram o cadastro com as novas informações e enviaram para a unidade central (servidor).

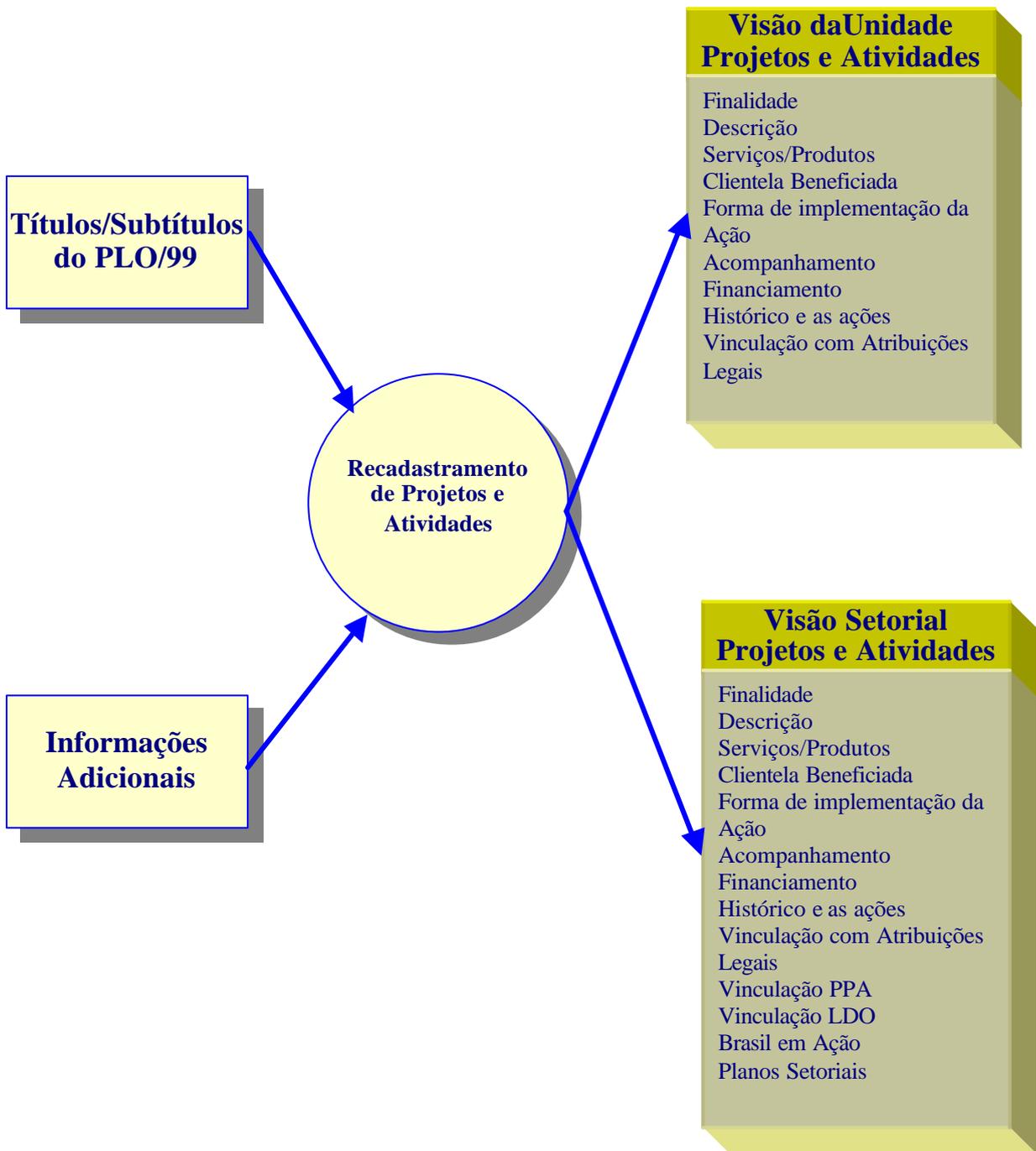
3^o MOMENTO – As informações enviadas no momento anterior foram agrupadas por grupos de Unidades Orçamentárias de cada órgão, sendo os blocos disponibilizados para seus respectivos Órgãos Setoriais.

4^o MOMENTO – Os Órgãos Setoriais fizeram a avaliação e compatibilização das propostas das unidades além de incluírem as informações dos campos que eram de sua exclusiva competência (vinculações). Em seguida, enviaram para a unidade central a proposta integral do órgão.

5^o MOMENTO – Foi feita a análise das Informações de Recadastramento pela Secretaria de Orçamento Federal.

6^o MOMENTO – Foi efetuado o cadastramento final das informações do PLO/99, que passaram a constituir o cadastro base para aprimoramento e alterações futuras a partir de 1999.

7^o MOMENTO – Disponibilização do Cadastro de Atividades e Projetos para os usuários do sistema orçamentário federal.



2.6.3 Usuários e Responsabilidades

O Cadastro de Atividades e Projetos tornou-se, enfim, um instrumento de trabalho dos agentes participantes do processo orçamentário da União, cuja versão final, constante do banco de dados como oficial para efeito formal, está disponível para consulta em todas as fases do processo orçamentário. As versões intermediárias – visão da Unidade Orçamentária – visão do Órgão Setorial - também podem ser acessadas sempre que for necessário.

Do ponto de vista da incorporação de informações, podemos distinguir o usuário provedor que é, mais especificamente, aquele localizado diretamente na linha de planejamento, programação e execução da ação, propiciando, por conseguinte, condições de fornecer um detalhamento mais adequado ao grau de explicitação e clareza que se pretendia atingir. Na proposta de cadastro de projetos/subprojetos existe um elenco de questões de caráter mais operacional, que as Unidades Orçamentárias diretamente relacionadas com a execução têm competência para assumir.

Coube às Unidades Setoriais participação especial, por intermédio das Subsecretarias de Planejamento e Orçamento e Coordenações de Orçamento e Finanças ou entidades equivalentes, na supervisão do trabalho de cadastramento. Com domínio total do espectro das ações do órgão, a Unidade Setorial definiu as diretrizes do trabalho a **priori**, orientou o preenchimento, compatibilizou as informações do órgão como um todo e indicou as associações das ações com os outros instrumentos de planejamento e orçamento: PPA, LDO, Brasil em Ação e Planos Setoriais.

2.6.4 Estrutura e Base de Informações

O sistema é composto de dois componentes: o **Cadastro de Atividades/ Subatividades** e o **Cadastro de Projetos/ Subprojetos**. O conjunto de informações pode ser visualizado no quadro síntese a seguir.

2.6.4.1 Quadro Síntese das Informações do Cadastro

INFORMAÇÃO (Unidades Orçamentárias)	DESCRIÇÃO	AT	PJ
CLASSIFICAÇÕES	Funcional-programática e esfera (fornecido pelo sistema)	†	†
IDENTIFICAÇÃO	Código e denominação (fornecido pelo sistema)	†	†
ORIGEM	Se originada(o) de <i>Proposta Orçamentária, Emenda Parlamentar, Legislação Específica ou outra</i> Iniciativa da criação do P/A. Fator gerador; Data.	†	†
MEIO/FIM	Atributo da Ação: provimento de meios ou objetivos finais, missão institucional.	†	-
REGIONALIZAÇÃO/ABRANGÊNCIA REGIONAL	Abrangência geográfica da ação. <i>Nacional, regional, estadual, municipal.</i>	†	-
UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL	Unidade Administrativa responsável pelo desenvolvimento da ação.	†	†

INFORMAÇÃO (Unidades Orçamentárias)	DESCRIÇÃO	AT	PJ
UNIDADE FÍSICA PRESTADORA DO SERVIÇO	Tipo de instalação física onde é executada a ação.	†	-
FINALIDADE	Objetivo a ser alcançado (Para quê) (fornecido pelo sistema)	†	-
	Que situação será solucionada com o desenvolvimento do projeto (fornecido pelo sistema).	-	†
DESCRIÇÃO	Ações Desenvolvidas (O que é feito)	†	-
	Dada a natureza, descrever em que consiste sua composição e fases.	-	†
FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DA AÇÃO	Medidas e procedimentos, processos, agentes, e Modalidade de aplicação	†	†
FORMA DE ACOMPANHAMENTO DA AÇÃO	Procedimentos e instrumentos de acompanhamento	†	†
PRODUTO	Serviço prestado ou bens produzidos (fornecido pelo sistema)	†	-
	Resultado final do projeto (fornecido pelo sistema).	-	†
UNIDADE DE MEDIDA	Padrão de mensuração de cada produto da ação (fornecido pelo sistema)	†	†
CUSTO UNITÁRIO	Custo por unidade de produto indicado	†	†
CUSTO TOTAL	Valor estimado de execução global do projeto, independente do exercício	-	†
FONTES DE FINANCIAMENTO	Fontes fixas vinculadas e não orçamentárias	†	†
CLIENTELA BENEFICIADA	Para quem se destina a ação: público alvo	†	-
DEMANDA	Público demandante do projeto	-	†
LOCALIZAÇÃO ESPACIAL	Localização geográfica da demanda	-	†
UNIVERSO	Quantificação da demanda total	-	†
INÍCIO E TÉRMINO DO PROJETO	<i>Duração do Projeto em meses (fornecido pelo sistema)</i>	-	†
	Mês e ano de início e término (automático) - o projeto deve ser finito		
NATUREZA DO PROJETO (Espécie de projeto)	Obra Civil: <i>Unidades Administrativas;</i> <i>Unidades Prestadoras de Serviço – União;</i> <i>Unidades Prestadoras de Serviços – Terceiros;</i> <i>Infra-estrutura Econômica (Transportes, Energia, Comunicações);</i> <i>Infra-estrutura Social (Habitação e Saneamento);</i> <i>Outras.</i>	-	†

INFORMAÇÃO (Unidades Orçamentárias)	DESCRIÇÃO	AT	PJ
NATUREZA DO PROJETO (Espécie de projeto)	Qualidade e produtividade Elaboração de planos, estudos e projetos Pesquisa científica/desenvolvimento tecnológico Desenvolvimento de produto Fomento à atividade produtiva Restauração de acervo patrimonial Sistemas de automação Projeto – piloto Exploração de bens da União(CF, art.20) Nova vertente de bens ou serviços Outras – especificar	-	†
REPERCUSSÃO FINANCEIRA DO PROJETO	Comprometimento nos orçamentos futuros	-	†
VINCULAÇÕES ESPECÍFICAS	<i>Com Atribuições Legais e/ou Com Outras Atividades/Projetos</i> Atribuições Legais à qual está vinculada a ação. Inter-relação com outras ações do Orçamento e tipo de vinculação	-	†

INFORMAÇÕES (Órgão Setorial)	DESCRIÇÃO	AT	PJ
VINCULAÇÕES ESTRATÉGICAS	Com PPA vigente: Área, Ação, Objetivos, Descritor da Meta, Unidade de Medida, programadas	†	†
	Com LDO vigente: Área, Ação, prioridade, Descritor da Meta, Unidades de Medida, Quantidade	†	†
	Com Brasil em Ação: Setor, Projeto.	†	†
	Com Planos ou Programas Setoriais Específicos: Conforme estrutura específica do documento	†	†

2.7 Reordenamento de Atividades e Projetos

O trabalho de revisão e adequação do conjunto de atividades e projetos teve como base inicial o acervo resultante do recadastramento de atividades e projetos, implementado pela SOF.

Para o reordenamento de Atividades e Projetos foram consideradas duas vertentes de trabalho:

1. Análise das informações do recadastramento a fim de aprofundar o entendimento das ações desenvolvidas nos projetos e atividades;
2. Indicação do reordenamento de títulos e subtítulos, produtos e unidades de medida para adequação conceitual decorrentes da nova concepção agregando-os em programas.

A natureza do trabalho de análise, implícita nas duas vertentes, apresentou um grau de complexidade e subjetividade que inviabilizou a definição de um modelo linear. No entanto, alguns passos básicos foram passíveis de sistematização.



2.7.1.1 Critérios para a Análise das Informações do Recadastramento.

- a) Verificação da consistência conceitual das informações enviadas, com base no Manual de Cadastro de Atividades e Projetos, e se as respostas às indagações estavam coerentes com o que foi efetivamente solicitado
- b) Verificação da adequação da caracterização dos títulos com seus respectivos subtítulos;
- c) Verificação da coerência dos campos pré preenchidos (Título, Finalidade, Produtos e Unidades de Medida) com a caracterização decorrente das novas informações solicitadas.

O produto final desse trabalho foi inicialmente o Cadastro das Atividades e Projetos do PLO/99, que serviu de insumo para a fase seguinte de adequação dos programas de trabalho aos conceitos que norteiam o orçamento para 2000.

As dificuldades ou necessidades de reorganização dependeram da qualidade intrínseca dos atuais programas de trabalho de cada órgão ou unidade orçamentária, do grau de complexidade envolvido no desenvolvimento das ações e do grau de aproximação e afinidade com a nova abordagem.

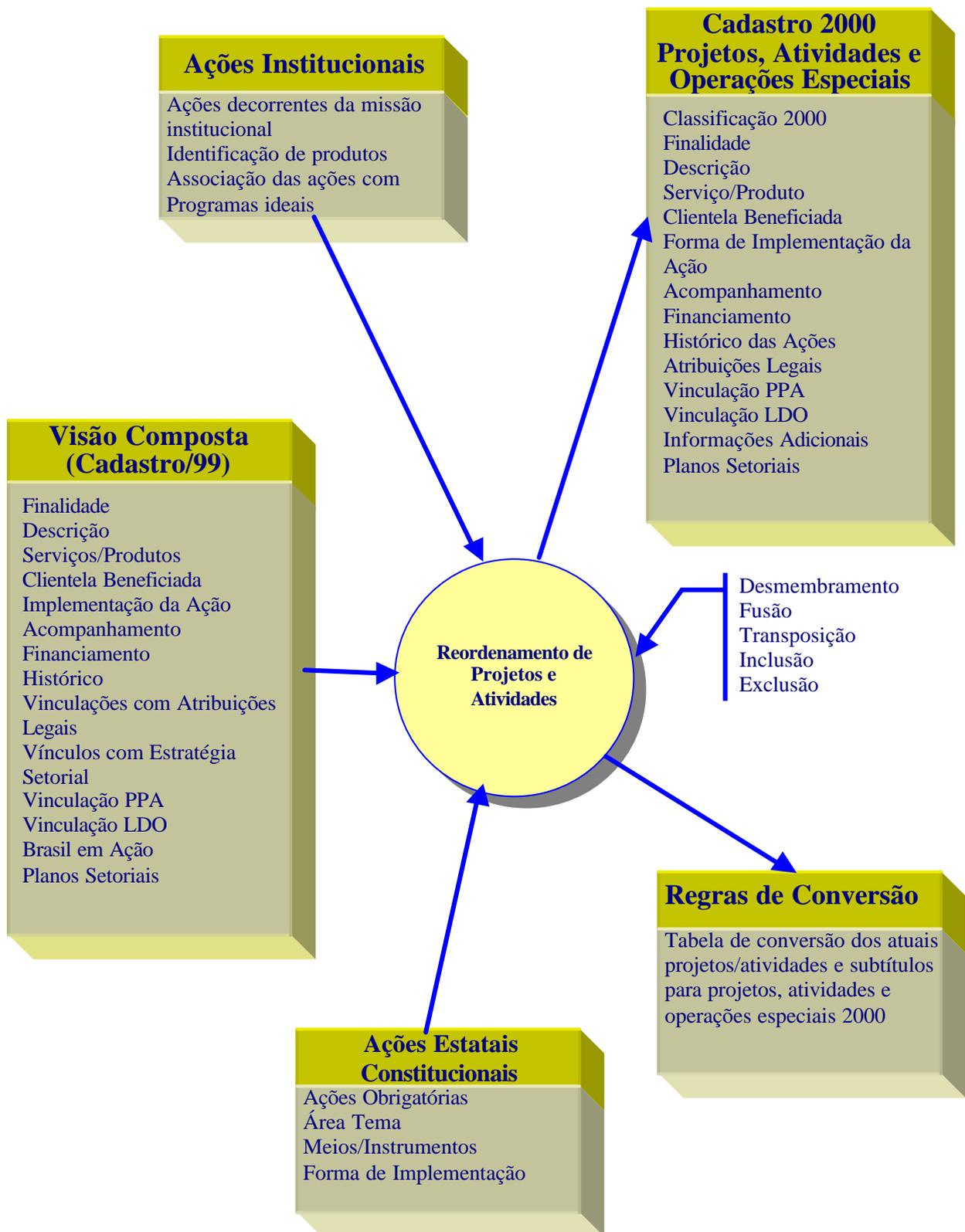
Na realidade, algumas questões analisadas e compatibilizadas decorreram mais da má estruturação e caracterização dos atributos dos atuais programas de trabalho setoriais do que das diferenças conceituais. Esta foi a oportunidade para efetuar as adequações nos casos abaixo arrolados:

- a) título inadequado;
- b) finalidade que não explicita o resultado;
- c) título sem produto;
- d) títulos ou produtos duplicados;
- e) título/subtítulo com mais de um produto;
- f) título com produtos incompatíveis com a finalidade ou a descrição da ação;
- g) finalidades semelhantes;
- h) produtos semelhantes em mais de um título;
- i) títulos/subtítulos sem especificação clara de finalidade, descrição e resultado;
- j) títulos ou subtítulos de abrangência muito ampla, dificultando a especificação de um único produto.

O reordenamento das atividades e projetos e respectivas subatividades e subprojetos, constantes da Lei Orçamentária de 1999, foram adequados à nova classificação orçamentária por intermédio da utilização de um conjunto de operadores que permitiram

- ?? desmembramento
- ?? fusão
- ?? inclusão
- ?? exclusão
- ?? promoção

Como resultado obteve-se uma nova estrutura de programas e ações, atividades, projetos e operações especiais para 2000, que constitui a base para a elaboração da proposta orçamentária.



2.8 Validação Conjunta da Secretaria de Orçamento Federal e da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos

O trabalho de análise e validação consistiu em associar a proposta de programas feita pela Secretaria de Orçamento Federal - SOF desdobrados em projetos e atividades e seus respectivos produtos, com o inventário de programas e correspondentes ações e produtos, aprovados pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI.

Ressalte-se que as óticas de trabalho adotadas pelas duas secretarias foram distintas. Do ponto de vista da SOF, o rol de programas, projetos e atividades proposto foi fundamentado na avaliação da missão dos órgãos, tendo como referência a Constituição e os atos normativos que definiram suas ações. Outra referência importante foi o cadastramento de atividades e projetos realizado pelos órgãos setoriais que propiciou um aprofundamento das ações contidas no Orçamento da União, e constituiu a base de informações para o reordenamento, que já incorpora a nova configuração proposta para o Orçamento de 2000 de acordo com o Decreto 2.829 (diretrizes para a elaboração do PPA e dos Orçamentos) e com a Portaria/MOG 42 (altera a classificação funcional).

No que se refere à SPI, os programas e ações propostos foram fruto da constituição do Inventário de Programas, que consistiu basicamente em um exercício de planejamento realizado pelos órgãos setoriais, visando organizar as ações atualmente desenvolvidas pelo governo em programas criados a partir dos problemas ou demandas na sociedade que as unidades estão procurando atender.

O inventário validado pela SPI/SOF foi disponibilizado para os setoriais se configurando como a base inicial para a proposta do PPA 2000-2003 e do Orçamento 2000. O resultado da validação foi um conjunto de programas com seus atributos e respectivas ações associadas aos produtos.

Além do Inventário de Programas, o trabalho de validação baseou-se na Orientação Estratégica do Presidente da República, que estabelece de acordo com a proposta contida no Avanço Brasil, no Estudo dos Eixos e nos Estudos Prospectivos, as diretrizes para organizar e dar foco à atuação do Governo no período 2000 a 2003. São objetivos que mostram o caminho das mudanças estruturais de desenvolvimento do País.

2.9 Validação Conjunta SOF/SPI/SETORIAL

O trabalho de análise e validação desenvolvido nesta fase consistiu em associar a proposta da Secretaria de Orçamento Federal e a da Secretaria de Planejamento e Investimento Estratégico com as propostas dos órgãos setoriais, e foi executado conforme padrões a seguir relacionados.

1. Significado e importância do desafio de elaborar um novo plano e um novo orçamento articulados entre si, considerando:
 - ?? visão estratégica do desafio composta da organização do plano em programas bem definidos; da estruturação dos programas como matriz geradora de atividades e projetos; e da criação das condições para o gerenciamento dos programas e correspondentes ações;

?? princípios de transparência na alocação de recursos e obtenção de resultados e a responsabilização por custos e resultados; e

?? dimensão do desafio na perspectiva da consolidação de um projeto de governo.

2. Marcos do processo de elaboração do PPA 2000-2003 articulados com o do orçamento 2000 abrangendo:

?? validação prévia do inventário de programas, atividades e projetos pela SOF/SPI;

?? validação do inventário de programas, atividades e projetos pela SOF/SPI juntamente com os órgãos setoriais;

?? conclusão da elaboração de programas (ajustes nas atividades e projetos); e

?? propostas dos órgãos setoriais quanto a projetos e novas atividades.

3. Reuniões marcadas com os órgãos setoriais objetivando:

?? apresentação da metodologia e critérios adotados no trabalho de validação prévia de programas, atividades e projetos (1ª reunião);

?? apresentação aos órgãos setoriais das conclusões alcançadas no trabalho de validação prévia (1ª reunião);

?? discussão e validação do inventário de programas e correspondentes atividades e projetos (2ª reunião) com atenção especial para o rol de atividades.

3.1. Pauta específica da 1ª Reunião de cada grupo:

?? entrega dos relatórios de validação prévia;

?? relato quanto aos subsídios utilizados como base para o desenvolvimento do trabalho de validação prévia (Lei e Decretos de Competência Regimental, Avança Brasil, Orientações Estratégicas da Presidência, Inventário de Programas e Reordenamento de atividades e projetos);

?? diretrizes gerais e critérios adotados para a estruturação dos programas e seus respectivos objetivos;

?? critérios gerais adotados para a organização das atividades e projetos em cada programa, com seus respectivos produtos;

?? critérios observados para a exclusão, fusão ou desdobramento de atividades e projetos;

?? definição de pessoas e telefones de contato na SOF e SPI, para eventuais esclarecimentos;

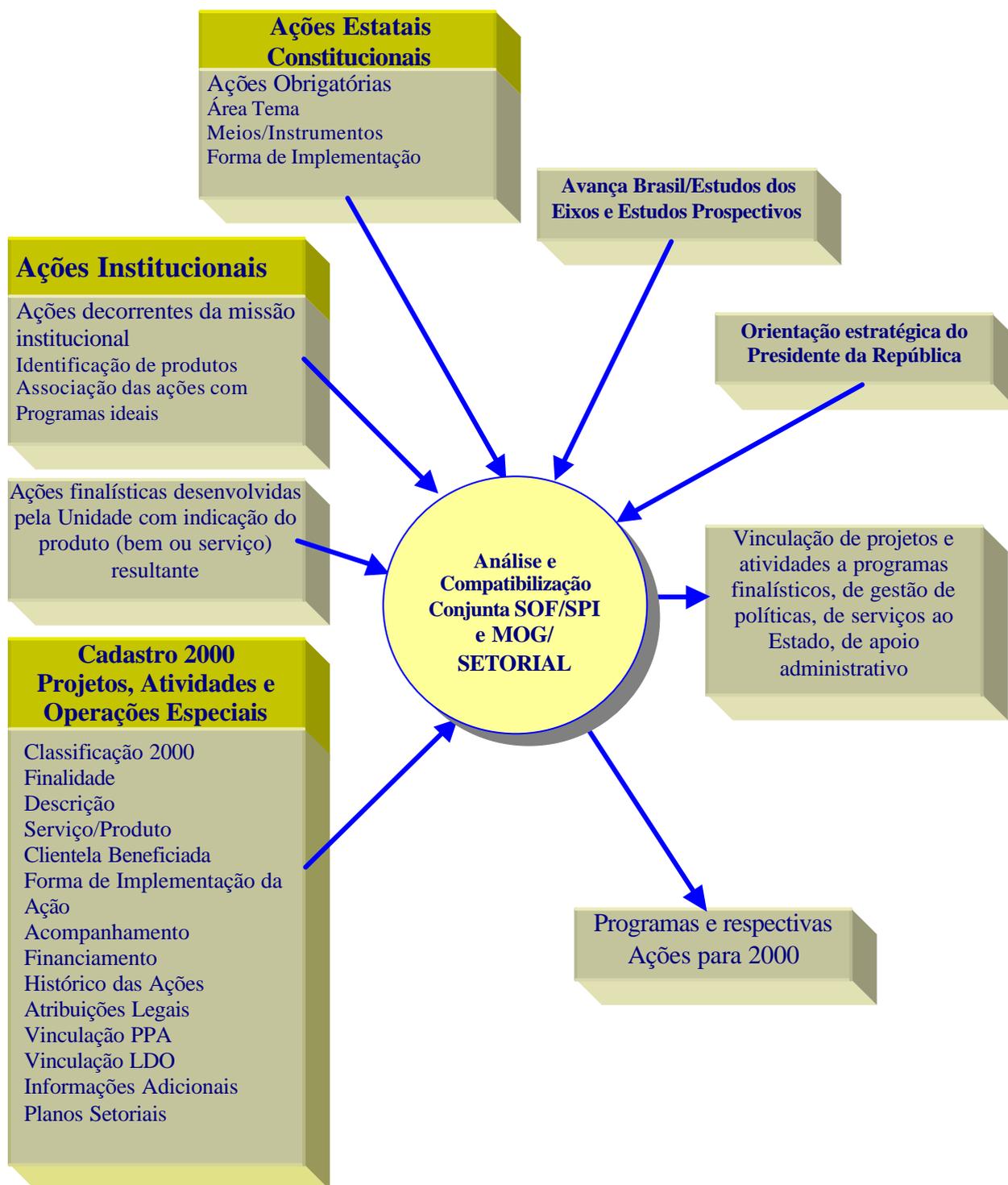
?? ênfase quanto à data e objetivo da 2ª reunião, assinalando a necessidade de envolvimento das autoridades dos órgãos (Secretário Executivo e Secretarias substantivas) quando do exame do material resultante da pré-validação.

3.2. Expectativas pertinentes à 2ª Reunião de cada grupo:

?? Condução das discussões com os órgãos setoriais com o máximo de objetividade e harmonia;

?? Solução de eventuais divergências mediante a seleção prévia e ordenada dos pontos não coincidentes, que devem ser discutidos, se possível partindo-se dos mais simples para os de maior complexidade;

?? Relação organizada dos pontos em relação aos quais não foi possível uma posição convergente.



2.10 Cadastramento Final 2000

Após a validação conjunta MOG e Órgãos Setoriais serão registrados os programas e ações, bem como os atributos básicos.

Para formalização da proposta orçamentária para 2000 os requisitos mínimos serão:

PROGRAMA:

Título

Objetivo

Indicador

Tipo de Programa:

Finalístico

Gestão de Política

Serviços ao Estado

Apoio Administrativo

Órgão e Unidade Orçamentária responsável pela execução

AÇÕES:

Natureza

Atividade

Projeto

Operação Especial

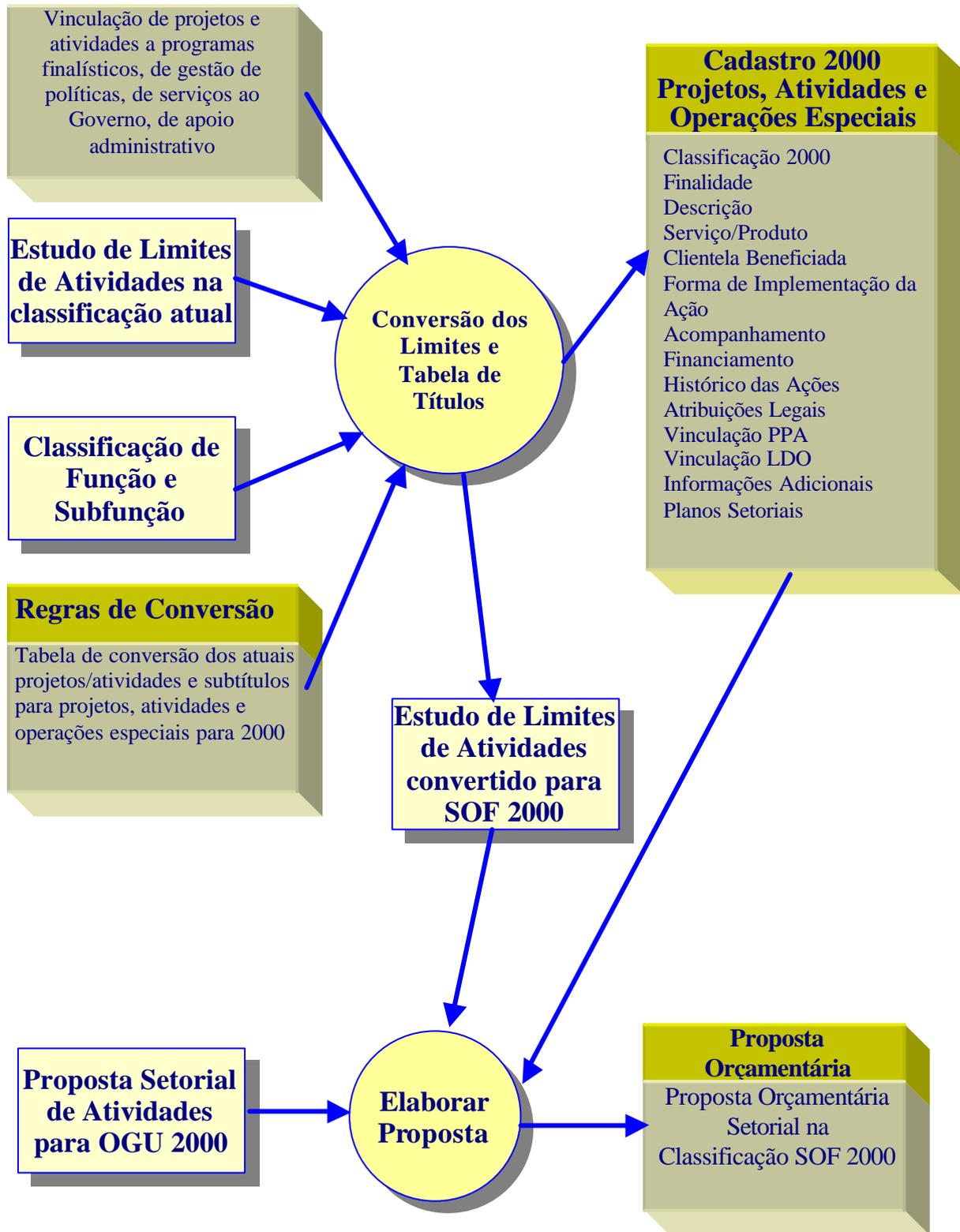
Título

Produto e Unidade de medida

Órgão e Unidade Orçamentária responsável pela Execução

Localização espacial da ação

O Cadastro Geral de Programas e Ações compreendendo Atividades, Projetos e Operações Especiais com informações complementares às que constarão da proposta orçamentária será detalhado e seu resultado, consolidado em documento específico a ser publicado e divulgado.



3 CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Classificação Institucional

A classificação institucional compreende os Órgãos Setoriais e suas respectivas Unidades Orçamentárias.

Um órgão ou uma unidade orçamentária da classificação institucional do orçamento pode, eventualmente, não corresponder a uma estrutura administrativa como, por exemplo, "**Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios**", "**Encargos Financeiros da União**", "**Operações Oficiais de Crédito**", "**Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal**" e "**Reserva de Contingência**".

O código da Classificação Institucional compõe-se de 5 (cinco) algarismos, sendo os dois primeiros reservados à identificação do Órgão e os demais à Unidade Orçamentária.

3.2 Classificação Funcional

A classificação funcional, composta de um rol de funções e subfunções pré fixadas, servirá como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental, nas três esferas. Trata-se de uma classificação **independente** dos programas.

Por ser de aplicação comum e obrigatória no âmbito dos Municípios, dos Estados e da União, a classificação funcional permitirá a consolidação nacional dos gastos do setor público.

Com esta finalidade, o rol de funções e subfunções, antes de ser oficializado pela Portaria n.º 42, foi submetido à crítica das instituições setoriais diretamente relacionadas às áreas do governo e, também das entidades de pesquisa que se utilizam das informações sobre gastos públicos no cumprimento de suas missões institucionais.

3.2.1 Função

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

No caso da função "Encargos Especiais" os programas corresponderão a um código vazio, do tipo "0000".

3.2.2 Subfunção

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público. Na nova classificação a subfunção identifica a natureza básica das ações que se aglutinam em torno das funções.

As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estão relacionadas, segundo a Portaria n.º 42.

Assim a classificação funcional será efetuada por intermédio da relação da ação (projeto, atividade ou operação especial) com a subfunção e a função. A partir da ação, classifica-se a despesa de acordo com a especificidade de seu conteúdo e produto, em uma subfunção, independente de sua relação institucional. Em seguida será feita a associação com a função, associação esta voltada à área de atuação característica do órgão/ unidade em que as despesas estão sendo efetuadas.

Exemplo 1: uma atividade de pesquisa na FIOCRUZ do Ministério da Saúde deve ser classificada – de acordo com sua característica – na subfunção n.º 571 “Desenvolvimento Científico” e na função n.º 10 “Saúde”.

Exemplo 2: um projeto de treinamento de servidores no Ministério dos Transportes será classificado na subfunção n.º 128 “Formação de Recursos Humanos” e na função n.º 26 “Transportes”.

Exemplo 3: uma operação especial de financiamento da produção que contribui para um determinado programa proposto para o Ministério da Agricultura será classificada na subfunção n.º 846 “Outros Encargos Especiais” e na função n.º 20 “Agricultura”.

3.3 Estrutura Programática

Como já assinalado anteriormente, os programas deixam de ter o caráter de classificador e cada nível de governo passará a ter a sua estrutura própria, adequada à solução dos seus problemas, e originária do processo de planejamento desenvolvido durante a formulação do Plano Plurianual – PPA, ora em fase de elaboração.

Haverá convergência entre as estruturas do plano plurianual e do orçamento anual a partir do programa, “módulo” comum integrador do PPA com o Orçamento. Em termos de estruturação, o plano termina no programa e o orçamento começa no programa, o que confere a esses documentos uma integração desde a origem, sem a necessidade, portanto, de buscar-se uma compatibilização entre módulos diversificados. O programa, como único módulo integrador, e os projetos e as atividades, como instrumento de realização dos programas.

Cada programa deverá conter, no mínimo, objetivo, indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar e os produtos (bens e serviços) necessários para atingir o objetivo. Os produtos dos programas darão origem aos projetos e atividades. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta.

Os programas serão compostos por atividades, projetos e uma nova categoria de programação denominada operações especiais. Essas últimas poderão fazer parte dos programas quando entendido que efetivamente contribuem para a consecução de seus objetivos. Quando não, as operações especiais não se vincularão a programas.

A estruturação de programas e respectivos produtos, consubstanciados em projetos e em atividades, está sendo definida no atual momento, na etapa de validação SOF/SPI e Setoriais, e seu

resultado será disponibilizado para que os órgãos setoriais e as unidades orçamentárias apresentem as suas propostas orçamentárias.

3.3.1 Programas

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

Toda a ação finalística do Governo Federal deverá ser estruturada em programas, orientados para consecução dos objetivos estratégicos definidos, para o período, no PPA. A ação finalística é a que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

Os programas de ações não finalísticas são programas constituídos predominantemente de ações continuadas, devendo conter metas de qualidade e produtividade a serem atingidas em prazo definido.

São quatro os tipos de programas previstos:

- ?? Programas finalísticos;
- ?? Programas de gestão das políticas públicas;
- ?? Programas de serviços ao Estado;
- ?? Programa de apoio administrativo.

3.3.1.1 Programas Finalísticos

São programas que resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade. Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, público-alvo, indicador(es), fórmulas de cálculo do índice, órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa

O indicador quantifica a situação que o programa tenha por fim modificar, de modo a explicitar o impacto das ações sobre o público alvo.

3.3.1.2 Programas de Gestão de Políticas Públicas

Os programas de gestão de políticas públicas assumirão denominação específica de acordo com a missão institucional de cada órgão. Portanto, haverá apenas um programa dessa natureza por órgão. Exemplo: “Gestão da Política de Saúde”.

Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa

Na Presidência da República e nos Ministérios que constituam órgãos centrais de sistemas (Orçamento e Gestão, Fazenda), poderá haver mais de um programa desse tipo.

Os Programas de Gestão de Políticas Públicas abrangem as ações de gestão de Governo e serão compostos de atividades de planejamento, orçamento, controle interno, sistemas de

informação e diagnóstico de suporte à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas. As atividades deverão assumir as peculiaridades de cada órgão gestor setorial.

3.3.1.3 Programas de Serviços ao Estado

Programas de Serviços ao Estado são os que resultam em bens e serviços ofertados diretamente ao Estado, por instituições criadas para esse fim específico. Seus atributos básicos são: denominação, objetivo, indicador(es), órgão(s), unidades orçamentárias e unidade responsável pelo programa.

3.3.1.4 Programas de Apoio Administrativo

Os programas de Apoio Administrativo correspondem ao conjunto de despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não são passíveis de apropriação a esses programas. Seus objetivos são, portanto, os de prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

Rol de Atividades Padronizadas do Programa de Apoio Administrativo

a) Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Descrição: Atividade referente à manutenção e conservação de imóveis, próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da Administração Federal compreendendo:

- ?? alugueis, despesas de condomínio, seguros;
- ?? locação de mão-de-obra para serviços de vigilância;
- ?? locação de mão-de-obra para serviços de limpeza;
- ?? conservação, reformas e adaptações de imóveis (que não envolvam alteração na estrutura do imóvel);
- ?? serviços de utilidade pública: água, luz, gás e afins;
- ?? aquisição de equipamentos de ar condicionado, de prevenção de incêndio, elevadores, escadas rolantes e outros afins.

b) Manutenção de Serviços de Transportes

Descrição: Atividade relacionada à frota de veículos utilizada pelos Órgãos da União, envolvendo veículos próprios ou de terceiros e as despesas com:

- ?? serviços de manutenção, revisão e reparos de veículos;
- ?? combustíveis: gasolina, álcool, óleo diesel, lubrificantes;
- ?? peças, acessórios;
- ?? aquisição de veículos;
- ?? licenciamento e seguros;
- ?? alugueis ou contratação de serviços de transporte.

c) Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

?? despesas com viagens e locomoção – aquisição de passagens aéreas e terrestres nacionais e internacionais e pagamento de diárias no país e exterior e afins;
?? serviços postais;
?? telefonia fixa ou celular;
?? manutenção dos serviços de telecomunicações;
?? serviços de telecomunicações, excluindo os de teleprocessamento;
?? aquisição e guarda de material de consumo e expediente;
?? comunicações administrativas;
?? assinatura de jornais, periódicos e afins;
?? outras despesas administrativas.

d) Ações de Informática

e) Remuneração de Pessoal Ativo da União e Encargos Sociais

? Pagamento de Pessoal ativo.

f) Remuneração dos Militares das Forças Armadas

?? Pagamento de Pessoal ativo.

Descrição: Deverá agregar as ações e despesas relacionadas com informática, sob a ótica meio, como apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos:

?? serviços de atendimento e manutenção na área de informática;
?? desenvolvimento de aplicações na área de informática;
?? manutenção de equipamentos de informática;
?? contratação de serviços de qualquer natureza na área de informática (consultoria, infraestrutura, terceirização de serviços);
?? aquisição de equipamentos de informática;
?? locação de equipamentos de informática;
?? aquisição de materiais de consumo na área de informática;
?? locação de softwares básicos de informática;
?? aquisição de softwares básicos de informática.

As despesas acima relacionadas, quando claramente associadas aos programas finalísticos, podem figurar nos referidos programas e seus títulos especificarão claramente seu conteúdo, evitando denominações vagas e abrangentes.

3.3.2 Ações

Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais.

São de três naturezas diferentes as ações de governo que podem ser classificadas como categorias de programação orçamentária: atividade, projeto e operação especial.

Os projetos e atividades são os instrumentos orçamentários de viabilização dos programas. Estão assim conceituados:

Atividade: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

Operação Especial: são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Representam, basicamente, o detalhamento da função “Encargos Especiais”.

São despesas passíveis de enquadramento nesta ação: amortizações e encargos, aquisição de títulos, pagamento de sentenças judiciais, transferências a qualquer título (não confundir com descentralização), fundos de participação, operações de financiamento (concessão de empréstimos), ressarcimentos de toda a ordem, indenizações, pagamento de inativos, participações acionárias, contribuição a organismos nacionais e internacionais, compensações financeiras. Com exceção do pagamento de inativos, que integra uma função específica, as demais operações serão classificadas na função “encargos especiais”.

3.4 Localização Espacial - Regionalização

As atividades, projetos e operações especiais serão desdobradas em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

A localização do gasto é o menor nível de detalhamento na lei, e na fase da elaboração, é onde o órgão setorial apropria a quantidade, na meta, e o valor financeiro da sua proposta orçamentária, na classificação econômica do gasto. O produto, na localização espacial, é o mesmo do da atividade ou projeto, permanecendo com a mesma descrição do título.

O somatório das quantidades das metas regionalizadas constituirá a meta consolidada da atividade ou projeto, e o somatório dos seus valores será o valor consolidado da atividade ou projeto, no programa de trabalho da Unidade Orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

A regionalização é um detalhamento baseado no código do IBGE, dispondo de um campo para a indicação da Região, Estado e Município. Não havendo regionalização, a ação será nacional, tendo o detalhamento correspondente replicado no subtítulo.

3.5 Classificação Quanto à Natureza da Despesa

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza deve-se considerar a categoria econômica, o grupo a que pertence, a modalidade da aplicação e o elemento.

O código da classificação da natureza da despesa é constituído por seis algarismos, onde:

- 1º indica a categoria econômica da despesa;
- 2º indica o grupo da despesa;
- 3º/4º indicam a modalidade da aplicação;
- 5º/6º indicam o elemento da despesa (objeto de gasto).

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

Devem ser observadas, para tanto, duas situações especiais:

- a) a dos investimentos em "regime de execução especial", cujo código será "4.5.XX.99", onde o "XX" especificará a modalidade de aplicação. É importante ressaltar que esta situação deverá estar em conformidade com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- b) a da Reserva de Contingência que será identificada, nessa classificação, pelo código 9.0.00.00.

3.6 Exemplo de Aplicação das Classificações Orçamentárias

A classificação completa, que identifica o menor nível de programação, compõe-se de 30 (trinta) algarismos, conforme exemplo a seguir:

Codificação Completa:

EST	ESF	ORG	UNI	FU	SUB	PRO	P/A/O	LOC	IDOC
01	10	22	101	20	604	xxxx	2154	0001	9999

Os dois primeiros campos propiciam, com seu conteúdo, a indicação de cada estado e suas respectivas "esferas orçamentárias", ou seja, informam que os dados são da **União** (Estado 01) e especificam o tipo de orçamento: **Fiscal** (Esfera 10), **Seguridade ou de Investimento**.

Os quatro campos seguintes referem-se às classificações institucional (Órgão e Unidade) e funcional (Função, Subfunção). Os códigos utilizados por essas classificações encontram-se no Capítulo de Tabelas de Classificação Orçamentária e no subsistema Tabelas de Apoio do Sidor.

Os demais códigos referem-se às tabelas de Programas, Atividade, Projeto e Operação Especial, Localização Espacial e ao IDENT.OC (identificador de operação de crédito). O IDENT.OC corresponde à especificação quanto à aplicação, ao pagamento ou à contrapartida. É usado o código 9999 para os P/A que não se refiram a operações de crédito.

As demais informações relativas a um P/A, necessárias à elaboração da proposta, são também examinadas no Capítulo da Elaboração da Proposta Orçamentária Setorial - Despesa.

O registro dos códigos citados, a título de exemplo, corresponde ao seguinte:

ESTADO	01	União
ESFERA ORÇAMENTÁRIA	10	Orçamento Fiscal
ÓRGÃO	22	Ministério da Agricultura, do Abastecimento
UNIDADE	101	Ministério da Agricultura, do Abastecimento
FUNÇÃO	20	Agricultura
SUBFUNÇÃO	604	Produção Animal
PROGRAMA	xxxx	Defesa Sanitária Animal
PROJETO/ATIVIDADE	2154	Classificação e Inspeção de Produtos de Origem
REGIONALIZAÇÃO	0001	Classificação de Produtos Bovinos – Nacional
IDENT OC.	9999	Outros Recursos

3.7 Fontes de Recursos - FTE

O código das fontes de recursos compõe-se de 3 (três) algarismos e, entre eles, consta o GRUPO FONTE - GFT, respectivo, de acordo com o exemplo a seguir, temos:

Fonte		Grupo de Fonte - GFT	
150	Recursos Diretamente Arrecadados - Tesouro	1	Recursos do Tesouro
		50	Recursos Diretamente Arrecadados
250	Recursos Diretamente Arrecadados - Outras Fontes	2	Recursos de Outras Fontes
		50	Recursos Diretamente Arrecadados

4 PROCESSO DE ELABORAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Reestruturação do Sistema Orçamentário Federal

A Secretaria de Orçamento Federal - SOF, como órgão central do Sistema Orçamentário Federal, tem como principal atribuição institucional a coordenação da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Público Federal.

Essa missão exige, por parte da SOF, uma constante reflexão acerca do papel do orçamento e de sua articulação com o processo decisório de alocação de recursos. Pressupõe, na dimensão técnica, a necessidade de:

- ?? coordenação efetiva do processo orçamentário, fundamentado em mecanismos de articulação interna e externa;
- ?? integração do acompanhamento da execução orçamentária à sistemática de elaboração;
- ?? informações estruturadas e instrumentos que possibilitem análises retrospectivas da execução orçamentária e análises prospectivas de fechamento do orçamento para subsidiar as decisões ao nível da execução (créditos) e de elaboração futura;
- ?? um corpo técnico e decisório imbuído da preocupação contínua e perseverante em responder às questões básicas do porquê e para que a alocação de um recurso público.

Com essa perspectiva, a SOF vem desenvolvendo, desde 1995 o projeto “REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO FEDERAL”, voltado para os seguintes objetivos:

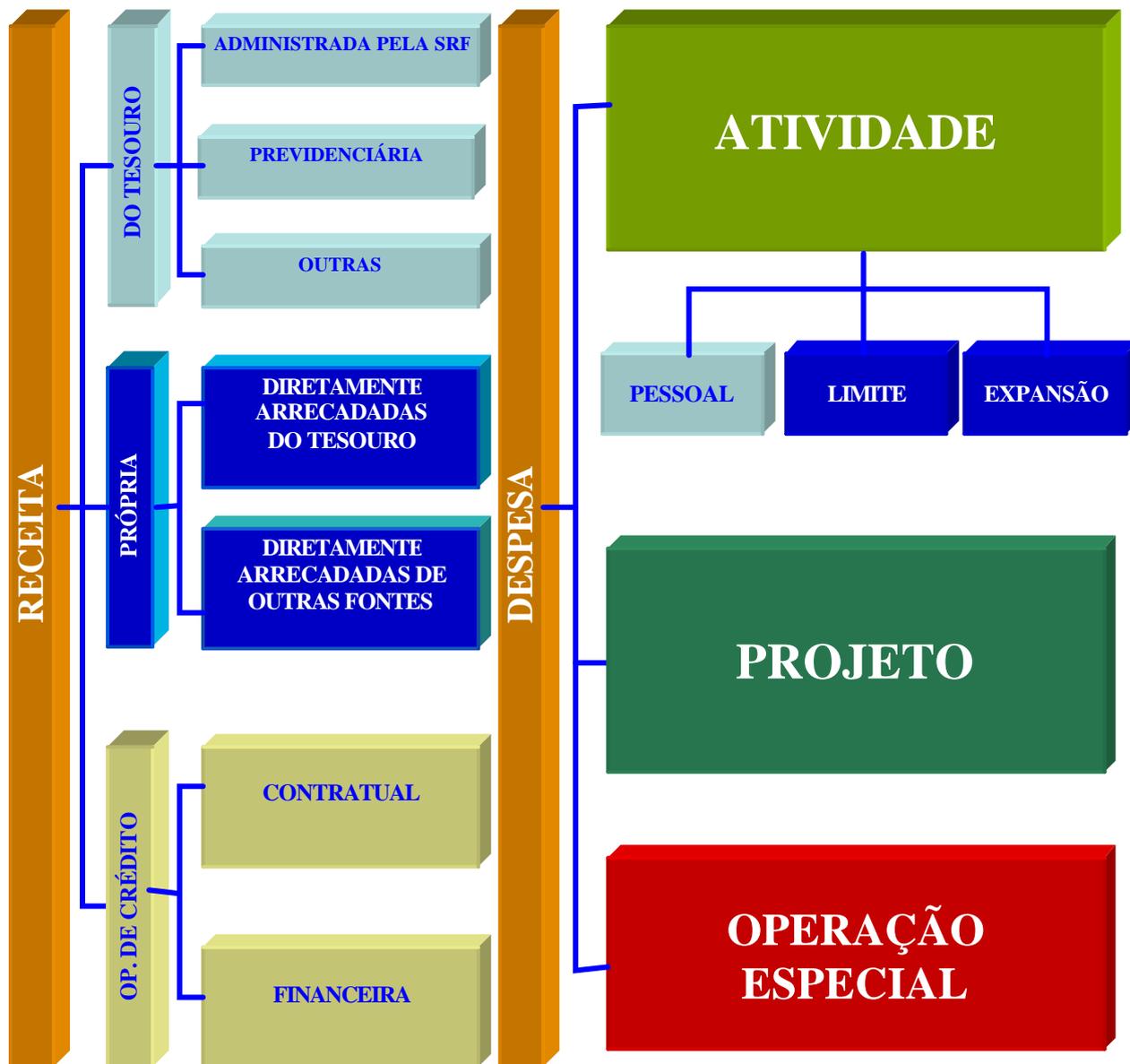
- ?? organizar o sistema orçamentário federal, articulado com o sistema de planejamento, facilitando a integração dos programas e prioridades de governo e o processo decisório de alocação de recursos;
- ?? ampliar a ação de articulação e integração entre os órgãos e unidades componentes do sistema orçamentário;
- ?? reestruturar os processos de elaboração e de execução orçamentárias, estabelecendo mecanismos de integração e articulação e aperfeiçoando o grau de gerenciamento interno e externo;
- ?? reestruturar o Sistema Orçamentário Federal, sob o ponto de vista organizacional e de rotinas administrativas e técnico-operacionais;
- ?? promover o desenvolvimento dos recursos humanos vinculados ao Sistema Orçamentário;
- ?? desenvolver nova plataforma tecnológica de suporte às ações inerentes ao processo orçamentário, por intermédio da modernização do **SIDOR - Sistema Integrado de Dados Orçamentários**.

4.2 Premissas do Processo Orçamentário Federal

A tônica do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Orçamento Federal, no cumprimento de sua missão institucional em relação ao orçamento público, tem se norteado por um conjunto de premissas também balizadoras do projeto de Reestruturação do Sistema Orçamentário, ora em desenvolvimento, compreendendo:

- ?? orçamento visto como instrumento de viabilização do planejamento e do plano de governo;
- ?? a análise do orçamento pela finalidade do gasto da Administração: transformando o orçamento em instrumento efetivo de programação; possibilitando a implantação da avaliação das ações de governo; permitindo redirecionar despesas para áreas prioritárias e a contenção de despesas sem prejuízo de ações finalísticas;
- ?? o gerenciamento do processo por meio de cronograma gerencial e operacional com: etapas claramente especificadas, produtos definidos e configurados, participação organizada e responsável dos agentes envolvidos e circulação de informações, garantindo o crescimento da confiança e da credibilidade nos diversos níveis da Administração;
- ?? o ciclo orçamentário desenvolvido como processo contínuo de análise e decisão ao longo de todo exercício;
- ?? a integração da execução orçamentária com a elaboração conferindo racionalidade e vitalidade ao processo, por meio:
 - da padronização e agilização na produção de informações gerenciais que subsidiem, simultaneamente, as decisões que ocorrem no desencadeamento dos dois processos;
 - da incorporação das repercussões de decisões geradas em uma das instâncias, que afetam o desenvolvimento da outra;
 - da criação de instrumentos de atualização das projeções de fechamento do orçamento em curso para subsidiar a tomada de decisão no âmbito da execução (créditos adicionais) e de elaboração futura.

4.3 Estrutura do Processo Orçamentário



4.4 Etapas do Processo de Elaboração

O processo de elaboração da Proposta Orçamentária da União para 2000, no que se refere à fixação da despesa e estimativa da receita, foi desdobrado em cinco vertentes complementares de trabalho no *âmbito interno da Secretaria de Orçamento Federal*.

4.4.1 Fixação de Diretrizes e Normas Globais para a Elaboração da Proposta Orçamentária para 2000

Esta fase inicial é destinada à organização do processo de elaboração da Proposta Orçamentária da União, abrangendo a fixação de macro diretrizes, cálculo da Necessidade de Financiamento do Governo Central, o estabelecimento de procedimentos metodológicos e de instrumentos de gerenciamento a serem empregados.

A fase em questão envolve uma série de iniciativas, com vistas a instrumentalizar, aperfeiçoar e apoiar o trabalho desenvolvido pela SOF, no processo de elaboração da proposta orçamentária da União, procurando intensificar sua articulação com os órgãos setoriais e aprofundar o conhecimento acerca da programação, das condições de funcionamento, das facilidades e dos eventuais constrangimentos ao seu desempenho.

Em termos de processo, são definidos procedimentos e instrumentos para subsidiar e uniformizar a análise técnica e os momentos de decisão nas diferentes etapas da elaboração.

Do ponto de vista de informações básicas para análise e decisão, são previstas coleta, atualização e consolidação em um *dossiê* de cada órgão da administração, onde estarão registradas como memória técnica de cada fase da elaboração.

Os dados e informações, constantes do *dossiê* de cada órgão, abrangem atribuições, competências, organização administrativa, especificação dos produtos e de serviços prestados, clientela atendida, demanda do serviço por parte da comunidade, rede física, recursos humanos disponíveis, ações prioritárias e fontes de financiamento. Um diagnóstico preliminar do setor, envolvendo os processos de planejamento, de elaboração e de execução orçamentária e identificando os principais gargalos e as facilidades, constitui a síntese de avaliação do órgão e da sua inserção no Setor. O dossiê e o diagnóstico devem ser permanentemente atualizados e aperfeiçoados, de forma a servir de referencial básico no processo de elaboração e acompanhamento da execução orçamentária.

4.4.2 Montagem da Nova Estrutura do Orçamento

Uma tarefa adicional foi incorporada no processo de elaboração do orçamento 2000, devido inicialmente à concomitância da confecção do Plano Plurianual 2000 – 2003.

Além disso, as mudanças estruturais que foram introduzidas, principalmente nas classificações orçamentárias e no mecanismo de integração entre plano e orçamento, exigiram a criação de um momento específico para desenvolvimento do Novo Orçamento, dando origem ao projeto “SOF 2000”, cujos estudos preliminares foram iniciados em meados de 1998.

Os detalhes do desenvolvimento dessa fase já foram descritos no item 2 deste Manual.

4.4.3 Estimativa da Receita

A estruturação do processo orçamentário, envolvendo as receitas, particularmente as diretamente arrecadadas e as vinculadas do Tesouro, pressupõe uma série de etapas e procedimentos comuns ao acompanhamento e à elaboração, envolvendo:

?? a disponibilização do Subsistema “Acompanhar Receita”, objetivando a implementação de uma rotina de captação de dados de arrecadação e de uma avaliação do desempenho, por meio de reestimativas mensais de receita. No que se refere à elaboração da proposta orçamentária para 2000, o Subsistema requer a entrada de dados formais do fato gerador da receita em valor monetário e respectivo amparo legal, além da estimativa de receita, acompanhada da metodologia utilizada e das razões que levaram à sua adoção;

?? a implantação de uma rotina de análise e projeção mensal das receitas com a finalidade principal de fornecer subsídios para avaliação do desempenho da arrecadação e antever possíveis excessos ou frustrações.

A projeção das receitas diretamente arrecadadas e vinculadas do Tesouro inicia-se com a captação da proposta dos Órgãos Setoriais, a qual é analisada tomando como base a série histórica de arrecadação, a metodologia utilizada para estimar a receita, além de informações complementares acerca da presença de novos fatores que venham a impactar na arrecadação futura.

Durante o processo de análise por parte da SOF, poderão ser demandadas informações adicionais aos Órgãos Setoriais que visem a esclarecer, aprofundar e ampliar o conhecimento da proposta.

4.4.4 Definição de Limites

A fixação de um volume mínimo de recursos necessários para assegurar a manutenção das ações básicas atualmente desenvolvidas pela Administração Pública Federal constitui o primeiro passo da alocação de recursos no processo de elaboração orçamentária. Este procedimento assegura, *a priori*, a preservação dos níveis de serviços/produtos dos diversos órgãos. É o caso dos limites para despesas com Pessoal e Encargos Sociais, dívida contratual e manutenção de atividades.

Somente após a definição desses limites, na fase seguinte do trabalho de alocação de recursos, são analisadas as propostas de expansão de atividades apresentadas pelos Órgãos Setoriais e decididas as programações a serem contempladas e respectivos valores. Concomitantemente são avaliados os projetos.

4.4.4.1 Análise e Definição dos Limites para Despesas Obrigatórias

Esse limite abrange as despesas denominadas obrigatórias relativas a pessoal e encargos sociais e à dívida contratual.

a) Pessoal e Encargos Sociais

O instrumento básico para o acompanhamento das despesas com pessoal e encargos sociais e da quantidade física de servidores está consubstanciado no Subsistema Pessoal - **SIPES**. Concebido no mais atualizado ambiente de operação e visualização gráfica, o SIPES configura o

primeiro fruto do esforço empreendido pela Secretaria de Orçamento Federal no sentido de remodelar as metodologias relacionadas ao processo orçamentário e de modernizar tecnologicamente o SIDOR.

À medida em que as limitações de rede existentes para a transmissão de imagens e dados forem superadas, os Órgãos e Unidades Orçamentárias, atualmente conectados ao SIDOR em visualização caracter, poderão também contar com as vantagens da plataforma gráfica, prevendo-se, na sequência, resultados semelhantes quando da conclusão dos trabalhos de modernização dos demais subsistemas.

O SIPES/SIDOR contem informações sobre todas as despesas efetivamente realizadas pelos órgãos e entidades que compõem o orçamento da União. Essas informações estão plotadas em bases originadas de forma interativa com o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e com o Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, o que lhes confere a confiabilidade compatível com a utilização idealizada para o SIPES, propiciando:

?? o acompanhamento sistemático e periódico das despesas e da quantidade física de pessoal, subsidiando o processo decisório;

?? a elaboração da proposta orçamentária.

A estrutura, os conceitos, os procedimentos operacionais, as responsabilidades institucionais, bem como a metodologia de análise do SIPES - Subsistema Pessoal estão consubstanciados no Manual Técnico de Orçamento - MTO 04, editado pela Secretaria de Orçamento Federal em 1997.

b) Dívida Contratual

O instrumento administrativo que integra as atividades de cadastro, acompanhamento e controle das operações de crédito contratuais que servirão de base para a Proposta Orçamentária referente ao exercício de 2000 é o SAOC – Serviço Auxiliar de Operações de Crédito 2000.

As operações de crédito, previstas nesse Sistema Auxiliar, compreendem toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a celebração de contratos que representem compromissos assumidos com credores situados no País e no Exterior.

A inclusão de informações financeiras no Orçamento da União inicia-se no cadastramento de cada operação de crédito no SIDOR. Esta inclusão implica o preenchimento dos 4 dígitos que representam o seu Identificador de Operação de Crédito – IDOC os quais complementam a codificação composta pela classificação institucional, funcional, programática, de ações, localização espacial e a classificação econômica da proposta. As demais informações se completam no SAOC 2000.

4.4.4.2 Limites para Manutenção das Atividades

Esses limites equivalem aos dispêndios necessários para assegurar a execução das ações atualmente desenvolvidas nos níveis correspondentes à capacidade produtiva instalada, e constituem um parâmetro monetário para a apresentação da proposta orçamentária setorial.

Sinteticamente, o trabalho de definição do limite para as atividades, especificamente para 2000, foi desenvolvido compreendendo as seguintes fases: **Alinhamento da Série Histórica, Estimativa de Execução Provável de 1999 e Proposição de Limites para 2000.**

a) Alinhamento de Série Histórica

Pelas características de continuidade das ações associadas às atividades, as análises para definição da proposta orçamentária podem ser apoiadas em uma série histórica de realizações físicas e financeiras dos últimos exercícios, permitindo observar o comportamento da atividade no período e verificar o seu comportamento típico, dentro de um dado padrão de ações desenvolvidas e serviços prestados. A série histórica alinhada serve de base para a revisão da dotação de 1999 e para a definição dos limites para 2000.

A montagem da série histórica constituiu-se na transformação de uma série de despesa realizada de 1996 a 1998, em série histórica alinhada em relação às classificações orçamentárias do Orçamento de 1999. Este trabalho de conversão foi desenvolvido com os dados originais do Balanço da União (1996/97) e do SIAFI (1998).

O processo de alinhamento incorporou efeitos de reformas administrativas institucionais que tiveram repercussão na estrutura do aparelho do Estado e resultaram na criação, alteração ou extinção de órgãos e unidades, exigindo uma adaptação da classificação institucional orçamentária. Envolveu também ajustamentos decorrentes de alterações de programação ou de funcional-programática no âmbito de cada Unidade Orçamentária e de modificações nas classificações orçamentárias em geral, ocorridas em cada exercício do período analisado, convertendo-as para uma base comum - a situação observada no exercício vigente, tornando comparáveis os dados de realização dos exercícios passados de 1996/98 com o presente exercício de 1999.

A série histórica alinhada e corrigida a preços de 1999 constitui o insumo básico da **Planilha de Trabalho para Definição da Execução Provável de 1999** e dos **Limites para 2000.**

Os dados do alinhamento da série histórica refletem todas as atividades e projetos, além de suas respectivas classificações orçamentárias e valores, consoante se apresentam no Balanço Geral da União. Para constituir a base que é remetida a esta fase, no âmbito interno do sistema, são aplicados filtros com o objetivo de expurgar projetos, operações especiais e despesas obrigatórias que têm processos de elaboração específicos. Sobre as atividades que finalmente permanecem na base, os seus valores originais de balanço são atualizados monetariamente, com a aplicação de índices de correção de preços.

b) Revisão da Dotação Atual e Estimativa da Execução Provável

Consiste no cálculo do valor provável de realização das despesas a ser atingido, em cada atividade, por ocasião do encerramento do exercício de 1999. Essa estimativa de fechamento de 1999 constituiu no referencial para a previsão de limite para 2000.

A primeira estimativa de execução provável do exercício de 1999, calculada na fase de elaboração orçamentária para 2000, resulta da avaliação das despesas observadas nos exercícios componentes da série histórica alinhada e da revisão da dotação inicial do exercício em curso.

Essa revisão incorpora fatos ocorridos no período compreendido entre o encaminhamento do projeto de lei do orçamento ao Congresso Nacional até a aprovação da lei orçamentária: emendas, vetos, novas diretrizes, alterações de programação e eventos associados à execução da atividade no exercício anterior e sua efetiva execução no exercício corrente (agosto a março/abril).

A estimativa de Execução Provável é obtida por intermédio da aplicação de ajustes negativos ou positivos sobre a Dotação Inicial de cada atividade na Lei Orçamentária.

c) Proposição de Limites

Os limites para as atividades representam o valor mínimo de recursos necessários para assegurar a manutenção das ações consideradas básicas da Administração Pública Federal, nos níveis correspondentes à capacidade produtiva instalada.

A fixação de um volume mínimo de recursos necessários para assegurar a manutenção das ações consideradas básicas na Administração Pública Federal, nos níveis correspondentes à capacidade produtiva instalada (Limites), constitui o primeiro passo da alocação de recursos na elaboração orçamentária. Esse procedimento tem como finalidade garantir, *a priori*, a preservação dos níveis de produtos/serviços fundamentais prestados pelos diferentes órgãos do Estado.

O limite fixado corresponde a um parâmetro monetário para a apresentação da proposta orçamentária setorial, na parte referente à manutenção das ações continuadas.

O limite resulta de ajustes a serem efetuados sobre o valor estimado de execução provável de 1999, onde serão expurgados os fatos exclusivos do exercício em curso e acrescidos aqueles que ocorrerão a partir do próximo exercício, sem que represente expansão das atuais atividades.

Importante trabalho nesta fase é a depuração do valor base da manutenção, excluindo portanto, do valor de Execução Provável de 1999, créditos eventuais, correções da receita, expansões e emendas concedidas que não se incorporam como eventos permanentes.

Consiste na formatação da proposição dos limites de execução para as atividades de acordo com os passos seguintes:

- ?? Identificação e dimensionamento de despesas eventuais de 1999 que devem ser excluídas em 2000;
- ?? Identificação e dimensionamento de pressões orçamentárias atuais cujos efeitos se prolongarão para 2000;
- ?? Determinação de critérios de ajustes, positivos ou negativos, a serem efetuados;
- ?? Compatibilização do limite com projeção de receita própria vinculada;
- ?? Execução de cálculo de ajustes a serem efetuados na estimativa de fechamento de 1999 no relatório;
- ?? Execução de ajustes no sistema;
- ?? Registro obrigatório de suas justificativas.

4.4.5 Análise da Distribuição do Limite e Proposta de Expansão de Atividades dos Órgãos Setoriais

A distribuição dos limites, efetuada pelas Unidades Orçamentárias e aprovadas pelos Órgãos Setoriais, é analisada concomitantemente com a avaliação proposta de expansão de atividades, pois estas se referem, na maioria dos casos, a uma extensão de ações em desenvolvimento e atendidas no limite. Nesta etapa, é feita a identificação dos critérios de distribuição dos limites concedidos, associada à análise das expansões solicitadas.

4.4.5.1 Análise da Distribuição dos Limites

O trabalho mais importante da análise da proposta de alocação setorial do limite é identificar fatos e dados complementares que aumentem o grau de segurança para validar o trabalho técnico desenvolvido pelos Departamentos de Programas, por ocasião da fixação do limite estabelecido, para que, de posse de informações adicionais desconhecidas ou inexistentes naquele momento, sejam aceitas e incorporadas as alterações consideradas pertinentes.

4.4.5.2 Análise da Expansão de Atividades

A expansão corresponde à ampliação dos atuais níveis de atendimento, ou melhoria e diversificação de bens ou serviços, podendo decorrer do aumento da capacidade física de atendimento, da inserção de uma ação nova dentre as atribuições da unidade orçamentária ou do órgão, ou de iniciativa que vise ao aperfeiçoamento de uma ação de governo.

O ponto vital na decisão da alocação dos recursos para a expansão de atividades são as justificativas apresentadas pelas Unidades Orçamentárias e Órgãos Setoriais, as quais são analisadas, em cada um dos itens, quanto à consistência, coerência e pertinência, confrontadas entre si, concorrendo com as demandas totais. Nesse processo, as expansões propostas são triadas e agrupadas em:

Propostas claras e efetivas de expansão de serviços do ponto de vista quantitativo, em ações fins, melhoria qualitativa dos serviços, investimentos e modernização ou ação nova, acompanhadas por justificativas completas e memória de cálculo;

Propostas associadas à receita própria ou vinculada;

Propostas prejudicadas por não se enquadrarem no conceito de expansão definido pela SOF; por se apresentarem deficientes de informação ou com justificativa incompleta e inconsistente; por serem incompatíveis com as funções do órgão/unidade ou com a finalidade da atividade a ser expandida ou por significarem proposição de expansão proliferada na maioria ou totalidade das atividades, dificultando uma seleção criteriosa.

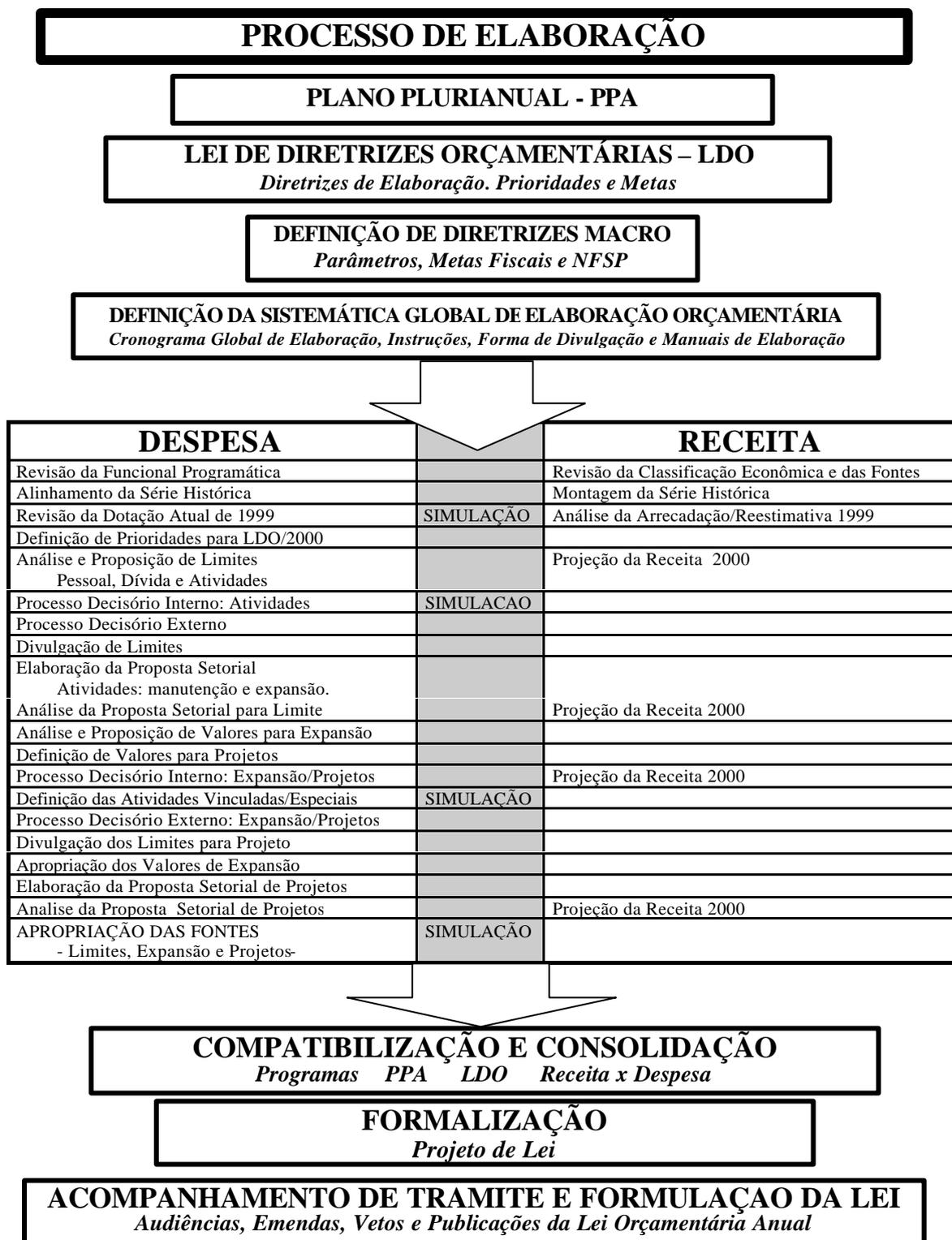
Para o ano 2000, não está previsto o levantamento de demandas para a expansão de atividades.

4.4.5.3 Análise dos Projetos

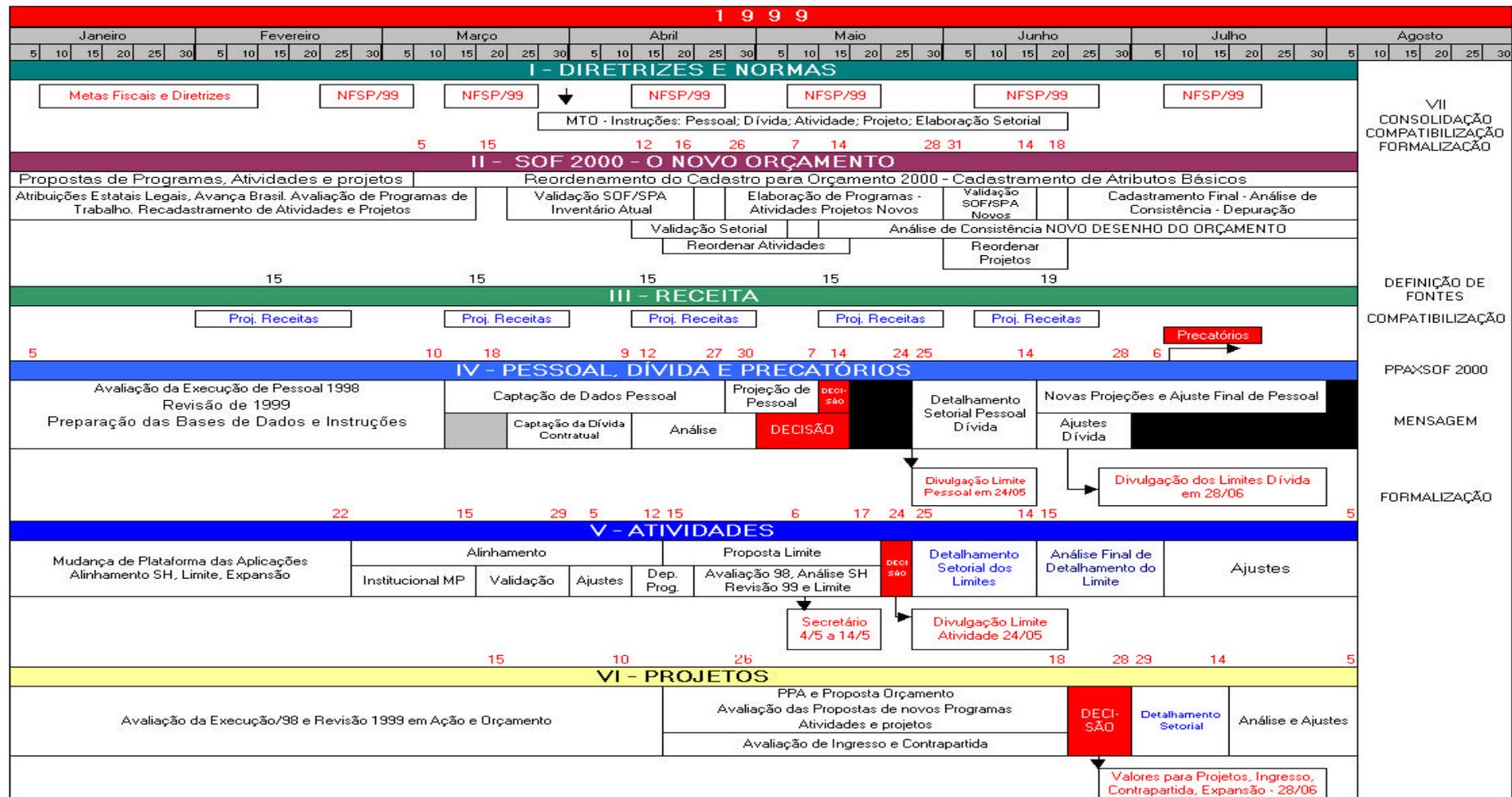
A análise dos projetos que serão implementados pelo Governo, com recursos orçamentários, está associada à análise e decisão acerca dos programas do Plano Plurianual 2000 – 2003.

4.5 Fluxo de Etapas e Produtos

Como ilustração, seguem os diagramas referentes às etapas do processo de elaboração da proposta orçamentária para 2000 e o respectivo cronograma.



4.6 Cronograma de Elaboração da Proposta Orçamentária



4.7 A Proposta Orçamentária Setorial

A participação setorial no processo de elaboração orçamentária ocorrerá em momentos distintos:

- ?? encaminhamento de informações acerca da Receita;
- ?? encaminhamento de informações acerca de Pessoal e Encargos Sociais;
- ?? encaminhamento de informações sobre Operações de Crédito;
- ?? encaminhamento de informações sobre Serviço da Dívida;
- ?? detalhamento da programação relativa a:

despesas obrigatórias, tendo como referencial, limites para as despesas com *pessoal e encargos sociais* e com *serviço da dívida*;

atividades - envolvendo a *manutenção*, a partir de limite prefixado;

expansão de atividades, *sem limite prévio*, mas com requisitos específicos a serem atendidos;

- ?? programação relativa aos projetos.

4.8 Etapas Básicas do Processo no Sidor

O processo de elaboração da proposta orçamentária, via SIDOR, divide-se em cinco etapas básicas, controladas pelo Sistema. Cada etapa corresponde a um tipo-de-detalhamento, cujo código determina um "momento" distinto do processo de elaboração, apresentado sempre no bloco 01 do subsistema Elaborar Proposta. Cada fase pertence, exclusivamente, ao respectivo usuário e não pode ser compartilhada, o que assegura a privacidade dos dados orçamentários para cada usuário. São as seguintes as etapas e seus Tipos de Detalhamento:

00 - UOR (Unidade Orçamentária)

10 - SPO/COF/Órgãos Equivalentes (Órgão Setorial)

20 - SOF (Secretaria de Orçamento Federal)

30 - Congresso Nacional (Emenda)

40 - Poder Executivo (Sanção e/ou Vetos)

Os momentos de fornecimento dos dados de **Receita** constam do Manual do Subsistema de Receita - Manual Técnico de Orçamento nº 07 - (MTO 07), aprovado pela Portaria SOF nº 2, de 16 de janeiro de 1998.

Em se tratando da **Despesa**, os momentos são os seguintes:

00 UOR (Unidade Orçamentária)

consolida os tipos de detalhamento 01 e 02:

01 - Detalhamento das Atividades e Pessoal

- (1) Detalhamento das despesas com a manutenção de atividades existentes nos níveis atuais de atendimento
- (2) Detalhamento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais

02 - Detalhamento de Projetos e Dívida

- (1) Detalhamento das despesas com projetos em andamento e projetos novos
- (2) Detalhamento com o pagamento da Dívida (Amortização e Encargos de Financiamento)

10 SPO/COF/Órgãos Equivalentes (Órgão Setorial) *consolida os tipos de detalhamento 11 e 12:*

11 - Detalhamento das Atividades e Pessoal

- (1) Detalhamento das despesas com a manutenção de atividades existentes nos níveis atuais de atendimento
- (2) Detalhamento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais

12 - Detalhamento de Projetos e Dívida

- (1) Detalhamento das despesas com projetos em andamento e projetos novos
- (2) Detalhamento com o pagamento da Dívida (Amortização e Encargos de Financiamento)

20 SOF (Secretaria de Orçamento Federal) *consolida os tipos de detalhamento 21 e 22:*

21 - Detalhamento das Atividades

- (1) Detalhamento das despesas com a manutenção de atividades existentes nos níveis atuais de atendimento
- (2) Detalhamento das despesas com Pessoal e Encargos Sociais

22 - Detalhamento de Projetos e Dívida

- (1) Detalhamento das despesas com projetos em andamento e projetos novos
- (2) Detalhamento com o pagamento da Dívida (Amortização e Encargos de Financiamento)

30 - Congresso Nacional (Emendas)

40 - Poder Executivo (Sanção e/ou Vetos)

4.9 Responsabilidade Institucional

A primeira etapa - **tipos-de-detalhamento 01 e 02** - é de responsabilidade da Unidade Orçamentária, que terá acesso ao SIDOR para consultar, incluir, alterar e excluir dados no subsistema Elaborar Proposta, até o encaminhamento da proposta. A partir daí, só poderá consultar os dados encaminhados.

A segunda etapa - **tipos-de-detalhamento 11 e 12** - possibilita aos Órgãos Setoriais disporem das funções de consulta, inclusão, alteração e exclusão de dados orçamentários, a fim de procederem aos ajustes setoriais necessários, promovendo alterações de valores, bem como inclusões e exclusões de programações orçamentárias. Após encaminhar suas conclusões, o órgão setorial poderá, nesses tipos, proceder às consultas relativas à sua proposta final.

A terceira etapa - **tipos-de-detalhamento 21 e 22** - é de uso exclusivo da Secretaria de Orçamento Federal, para efetivar os ajustes finais necessários à consolidação global das propostas setoriais. As Unidades Orçamentárias e os Órgãos Setoriais poderão continuar realizando consultas em suas respectivas propostas.

As quarta e quinta etapas referem-se, respectivamente, às situações correlacionadas com a apreciação da proposta (projeto de lei) pelo Poder Legislativo e ao retorno ao Executivo para sanção presidencial ou vetos às emendas propostas.

Para efeito da **primeira e da segunda etapas**, de responsabilidade da UO e SPO/COF, respectivamente, será utilizada a **Fonte de Recursos, código 105 - Tesouro a Definir**, que será objeto de modificação quando da etapa de responsabilidade da SOF, bem como as fontes códigos 150, 180, 250 e 280 (Recursos Diretamente Arrecadados), em conformidade com o documento de divulgação dos limites pela SOF aos Órgãos Setoriais.

5 ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SETORIAL

5.1 Habilitação e Acesso

O acesso ao **SIDOR** somente é possível mediante credenciamento, quando são atribuídas ao servidor uma sigla e uma "senha" (PASSWORD) que o habilita a utilizar o sistema. Esta habilitação é processada pelo subsistema homônimo, de uso exclusivo da Secretaria de Orçamento Federal, permitindo o acesso do usuário às informações que lhe competem.

Cada usuário é habilitado no **SIDOR** de acordo com o Tipo de Detalhamento, Órgão e Unidade, sua função (operacional ou gerencial) e com os subsistemas próprios para cada usuário.

Qualquer solicitação de inclusão ou exclusão de usuários ou alteração de habilitação deverá ser encaminhada, através de ofício, ao Departamento de Gerenciamento da Informação (DEGIN), da Secretaria de Orçamento Federal.

Serão admitidas 3 (três) tentativas de acesso às informações, após o que, quando configurada incompatibilidade entre as informações prestadas e o perfil do usuário, ocorrerá a desabilitação "automática".

5.2 Teclas de Funções Padronizadas.

Tec a	Nor ie	Descrição
Enter	PRC	Processa as informações contidas nas telas de trabalho.
TAI		Posiciona o cursor no campo desejado para a entrada de informação.
PF1	SOS	Ajuda para preenchimento das informações contidas nas telas de trabalho do subsistema.
PF2	CO M	Confirma uma solicitação desejada (inclusão, exclusão ou uma impressão).
PF3	RET	Retorna a tela de trabalho anterior.
PF4	SAI	Sai do ambiente de operação do Subsistema Elaborar Proposta.
PF5	EXC	Permite a exclusão de uma localização de gasto ou de um detalhamento de despesa.
PF6	VEI	Lista informações de acordo com o campo onde o cursor está posicionado.
PF7	PGA	Mostra a página anterior dentro de um mesmo bloco.
PF8	PGI	Mostra a página posterior dentro de um mesmo bloco.
PF9	INC	Permite a inclusão de um subtítulo ou de um detalhamento de despesa.
PF10	BLA	Mostra bloco antecedente.
PF11	BLP	Mostra próximo bloco.
PF12	TO	Mostra as telas de totais.

5.3 Escolhendo uma Função

O subsistema **ELABORAR PROPOSTA** processa os dados que compõe os Orçamentos da União e se desdobra em 2 (dois) tipos básicos: **Receita** e **Despesa**.

Receita

O tipo **RECEITA**, é tratado no Manual do Subsistema de Receita - Manual Técnico de Orçamento nº 07 - (MTO 07), aprovado pela Portaria SOF nº 2/98.

Despesa

O tipo **DESPESA** dispõe das seguintes Funções:

?? **ATUALIZAÇÃO:** Utilizada para incluir, alterar e excluir dados relativos à despesa;

?? **CONSULTA GERENCIAL:** Utilizada para consultar dados consolidados da despesa;

?? **CONSULTA ANALÍTICA:** Utilizada para consultar dados analíticos da despesa;

?? **GERAR TIPO:** Utilizada para encaminhar as propostas entre as Unidades Orçamentárias;

?? **RELATÓRIOS DE TRABALHO:** Utilizada para imprimir relatórios relativos à despesa.

Para acessar a opção desejada, digitar no campo **FUNÇÃO**, o código de duas letras correspondente e teclar **ENTER**.

Aparecerá a seguir, a tela para informação do **ORGÃO/UNIDADE**, que será validada conforme o perfil do usuário cadastrado no Sistema.

Se for necessário tecle **PF6** para ver a lista de códigos/descrição do campo a ser preenchido.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA

                                FUNÇÕES

AT  ATUALIZAÇÃO
CG  CONSULTA GERENCIAL
CN  CONSULTA ANALITICA
GT  GERAR TIPO
IM  REL. DE TRABALHO

SISTEMA: B   SUBSISTEMA: F   TIPO: 0071   FUNÇÃO: AT   SUBFUNÇÃO:
                                CODIGO DA TRANSAÇÃO:

PFKEYS : 3 - RETORNO   4 - SAIDA   7 - PAG.ANT   8 - PAG.POST
MENSAGEM:                                                    12:09:51
```

5.4 Atualização

Esta função permite ao usuário incluir, alterar e excluir dados da despesa de uma determinada Unidade Orçamentária.

A despesa orçamentária é registrada no SIDOR pela inclusão de subtítulos referentes a projetos, atividades e operações especiais, previamente cadastrados, pertencentes a um programa de trabalho.

Os projetos, atividades e operações especiais e seus respectivos subtítulos, pertencentes à Lei Orçamentária vigente, serão considerados na proposta orçamentária para 2000 mediante o registro de seus valores financeiros para o próximo exercício.

A Atualização é composta pelos seguintes blocos:

- 01 – IDENTIFICAÇÃO;**
- 02 - BENS E SERVIÇOS;**
- 03 – DETALHAMENTO DAS APLICAÇÕES;**
- 04 – REGIONALIZAÇÃO;**
- 05 – RESUMO DAS APLICAÇÕES;**
- 06 – JUSTIFICATIVA DE EXPANSÃO; e**
- 07 – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O DETALHAMENTO DO LIMITE.**

5.4.1 Identificação - Bloco 01

Devem ser informados somente os campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA, TIPO DE DETALHAMENTO e PROJETO/ATIVIDADE.

EXERCÍCIO: Informar o exercício da elaboração orçamentária. O Sistema traz como “default”, o exercício da proposta.

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: Informar a esfera orçamentária.

TIPO DE DETALHAMENTO: Informar o momento orçamentário/tipo de detalhamento no qual você está inserido.

PROJETO/ATIVIDADE: Informar o código do projeto/atividade desejado. Se a opção for trazer a lista global das projetos/atividades, referentes ao ORGÃO/UNIDADE desejado, não informe nada neste campo.

Caso haja necessidade de consultar algum dado a ser informado, posicionar o cursor sobre o campo desejado e teclar **PF6**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                          PROPOSTA
                                                           BLOCO: 01
EXERCICIO              : 2000
ESTADO                 : 01 - UNIÃO
ESFERA                 : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORGÃO                  : 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE                : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
TIPO DET.              : 01 - PESSOAL E ATIVIDADE
PROJ/ATIV              : 0000 -

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

5.4.2 Projeto/Atividade - Bloco 01

Nesta tela são apresentados todos os projetos/atividades do ORGÃO/UNIDADE solicitado.

Para escolher uma classificação, posicionar o cursor na linha desejada e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                            PROPOSTA
                                                                BLOCO: 01 - PAG.: 01

EXERCICIO      : 2000
ESTADO         : 01 - UNIÃO
ESFERA         : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORGÃO          : 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE        : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
TIPO DET.      : 01 - PESSOAL E ATIVIDADE
PROJ/ATIV      : 0000

-----
CLASSIFICAÇÃO      DESCRIÇÃO
04.121.0018.2012.0000 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO P
04.121.0176.2004.0000 - SISTEMA INFORMATIZADOS DE DADOS ORCAMENTARIOS - SID
04.121.0176.2006.0000 - ESTUDOS PARA REESTRUTURACAO E APERFEICOAMENTO DO SI
04.121.0176.2011.0000 - ELABORACAO E REVISAO DO PLANO PLURIANUAL - PPA
04.121.0176.2013.0000 - COORDENACAO E ORIENTACAO DA ELABORACAO ORCAMENTARIA
04.121.0181.2009.0000 - SISTEMA INFORMATIZADO DO PATRIMONIO DA UNIAO - SIAP
04.121.0181.2010.0000 - ADMINISTRACAO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO DA UNIAO
04.121.0181.2015.0000 - LIQUIDACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADES PUBLICAS

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PCA 8-PCP ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

5.4.3 Subtítulo - Bloco 01.

Para acessar os dados de um subtítulo, posicionar o cursor ao lado da classificação desejada e teclar **ENTER**.

Para incluir um novo subtítulo, teclar **PF9** e proceder conforme descrito no próximo item.

Para excluir um subtítulo, posicionar o cursor ao lado da classificação desejada e teclar **PF5**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                            PROPOSTA
                                                                BLOCO: 01 - PAG.: 01

EXERCICIO      : 2000
ESTADO         : 01 - UNIÃO
ESFERA         : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORGÃO          : 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE        : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
TIPO DET.      : 01 - PESSOAL E ATIVIDADE
PROJ/ATIV      : 2006 - ESTUDOS PARA REESTRUTURACAO E APERFEICOAMENTO DO SISTEM

-----
CLASSIFICAÇÃO      DESCRIÇÃO
04.121.0176.2006.0001 - NO ESTADO DE GOIAS

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 5-EXC 7-PCA 8-PCP 9-INC ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

5.4.4 Inclusão de Subtítulo - Bloco 01.

Preencher o campo subtítulo com a descrição e teclar **ENTER**.

O Sistema atribuirá automaticamente o valor do código para o subtítulo.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                            PROPOSTA
                                                                BLOCO: 01
EXERCICIO       : 2000
ESTADO          : 01 - UNIÃO
ESFERA          : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORÇÃO           : 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE         : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
TIPO DET.       : 01 - PESSOAL E ATIVIDADE
PROJ/ATIVU      : 2006 - ESTUDOS PARA REESTRUTURACAO E APERFEICOAMENTO DO SISTEM
SUBTITULO       :      NO ESTADO DE GOIAS

PFKEYS : 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
MENSAGEM: MBFM0106A INFORME O COMPLEMENTO PARA A LOCAL. DE GASTO
```

5.4.5 Bens e Serviços - Bloco 02.

Informar a QUANTIDADE no campo respectivo e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                            PROPOSTA
                                                                BLOCO: 02
BENS/SERVICOS
CLASSIFICAÇÃO : 47.101.04.121.0176.2006.0001
REGIONALIZAÇÃO: GOIAS
DESCRIÇÃO                UNID.MEDIDA  CUS.UNIT.  QUANTIDADE
ESTUDO REALIZADO         UNIDADE          30          10

PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI 11-BLP ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

Ao teclar **PF1** neste e nos próximos blocos (03, 04, 05, 06 e 07), será mostrada a descrição de toda a classificação que esta sendo atualizada.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                          PROPOSTA
                        AJUDA

ESTADO      : 01 - UNIÃO
ORGÃO       : 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE     : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
FUNÇÃO      : 04 - ADMINISTRACAO
SUBFUNÇÃO   : 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO
PROGRAMA    : 0176 - GESTAO DAS POLITICAS DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO OR
PROJ/ATIVU  : 2006 - ESTUDOS PARA REESTRUTURACAO E APERFEICOAMENTO DO SISTEM
SUBTITULO   : 0001 - NO ESTADO DE GOIAS

PFKEYS : 3-RET
MENSAGEH:
```

5.4.6 Detalhamento das Aplicações - Bloco 03.

Devem ser preenchidos somente os campos NATUREZA, IDENTIFICADOR DE USO, GRUPO FONTE, FONTE, IDENTIFICADOR DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO e LIMITE PROPOSTA.

NATUREZA: Informar o código da natureza da despesa ou colocar o cursor sobre o campo Natureza e teclar **PF6**, que será mostrada a tela de Lista de Natureza.

IDENTIFICADOR DE USO: Informar o código do identificador de uso ou colocar o cursor sobre o campo e teclar **PF6**, que será mostrada a tela de Lista de Identificador de Uso.

GRUPO FONTE: Informar o código do grupo de fonte ou colocar o cursor sobre o campo e teclar **PF6**, que será mostrada a tela de Lista de Grupo de Fontes.

FONTE: Informar o código da fonte de recurso ou colocar o cursor sobre o campo e teclar **PF6**, que será mostrada a tela Lista de Fontes.

IDENTIFICADOR DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Informar o código do identificador de operação de crédito. Informar '9999' quando o detalhamento não se referir a uma operação de crédito.

LIMITE DA PROPOSTA: Informar o valor do limite da proposta orçamentária para o detalhamento desejado. Se o valor informado for maior que o limite proposto pela SOF, será obrigatória a justificativa no **BLOCO 07 – CRITÉRIO UTILIZADO PARA DETALHAMENTO DOS LIMITES.**

Para incluir um novo detalhamento tecla **PF9** e será mostrada a mesma tela acima acrescida de uma linha de detalhamento a ser preenchida.

Para excluir um detalhamento, posicionar o cursor no campo Natureza da linha que se deseja excluir, teclar **PF5**.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                            PROPOSTA
                                                            BLOCO: 03 - PAG.: 01

DETALHAMENTO DAS APLICACOES
CLASSIFICAÇÃO : 47.101.04.121.0176.2006.0001
REGIONALIZAÇÃO: GOIAS

NATUREZA USO GR. FTE ID.OC          LIM.PROP.   EXPANSÃO     TOT.PROP.
31304100  0  1  05  9999          100.000     0            100.000

PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI 5-EXC 6-VER 7-PGA 8-PCP 9-INC 10-BLA 11-BLP
12-TOT ENTER-PRC
MENSAGEM:
  
```

Teclar **PF12** para obter a tela de total do detalhamento das aplicações.

5.4.7 Totalização - Bloco 03.

Esta tela permite ao usuário visualizar o total da proposta para um determinado subtítulo, em nível agregado de fonte de recursos.

Informa também a diferença, em nível da P/A, entre o limite SOF e o total do limite proposto pela Unidade Orçamentária, com o objetivo de orientar o usuário para a necessidade de justificar o valor proposto.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                            PROPOSTA
                                                            BLOCO: 03 - PAG.: 01

DETALHAMENTO DAS APLICACOES: TOTALIZAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO : 47.101.04.121.0176.2006.0001
REGIONALIZAÇÃO: GOIAS

                FONTE          LIM.PROP.   EXPANSÃO     TOTAL PROP.
*-----*
?LIM.SOF:         50.000 ? 105          100.000     0            100.000
?UTIL.   :         100.000 ?
?SALDO    :         -50.000 ?
*-----*

                TOTAL:          100.000     0            100.000

PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PCP ENTER-PRC
MENSAGEM:
  
```

5.4.8 Regionalização - Bloco 04.

O preenchimento deste Bloco deverá estar de acordo com a descrição informada no campo subtítulo (Bloco 03) ou seja, ele deverá estar coerente com o conteúdo descrito naquele campo.

REGIÃO: Informar o código da região ou colocar o cursor sobre o campo e teclar PF6 para obter a seleção de Região/Estado/Município.

ESTADO: Informar o código do Estado ou colocar o cursor sobre o campo e teclar PF6 para obter a seleção de Região/Estado/Município.

MUNICÍPIO: Informar o código do município ou colocar o cursor sobre o campo e teclar PF6 para obter a seleção de Região/Estado/Município.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                            PROPOSTA
                                                           BLOCO: 04
REGIONALIZAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO: 47.101.04.121.0176.2006

REGIÃO   : CO      - REGIÃO CENTRO-OESTE
ESTADO   : GO      - GOIAS
MUNICÍPIO :        -

PFKEYS  : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI 6-VER 10-BLA 11-BLP ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

5.4.9 Seleção de Região/Estado/Município (Bloco 04).

Posicionar o cursor no campo desejado e teclar **PF6** para ver a lista com o código e a descrição a ser escolhida. Assinalar a opção escolhida e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                            PROPOSTA
LISTA MUNICIPIO

REGIÃO                 : CD - REGIAO CENTRO-OESTE
ESTADO                 : -
MUNICIPIO (FILTRO):

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

5.4.10 Filtro de Município (Bloco 04).

Informar um nome ou parte do nome do município que deseja buscar. Será mostrada a lista de todos os nomes em que for encontrado o conjunto de caracteres informados. No exemplo a seguir foi informado o string 'ABA' como parte de um nome de município.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                ATUALIZAÇÃO                            PROPOSTA
LISTA MUNICIPIO                                             PAG.: 001

REGIÃO                 : CD - REGIAO CENTRO-OESTE
ESTADO                 : GO - GOIAS
MUNICIPIO (FILTRO): ABA

-----
REGIÃO ESTADO MUNICIPIO DESCRIÇÃO
-----
  CD    GO    5200050  ABADIA DE GOIAS
  CD    GO    5200100  ABADIANIA
  CD    GO    5212600  MAIRIPOTABA
  CD    GO    5218904  RUBIATABA
  CD    GO    5220702  SITIO D'ABADIA

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

5.4.11 Resumo das Aplicações (Bloco 05).

Preencher ou alterar os dados para informar o total do subtítulo do Projeto a preços médios previstos para 1999, atualizados pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas – FGV

Para calcular o valor: Utilizar os dados nominais, nas seguintes moedas correntes vigentes à época, sem qualquer correção. A seguir, multiplicar pelos fatores seguintes para obter o valor correspondente em R\$ (Real) médios de 1999.

ANO	VALOR NOMINAL	MULTIPLICADOR
1990	Cr\$ - cruzeiro	0,0217441317
1991	Cr\$ - cruzeiro	0,0042243974
1992	Cr\$ - cruzeiro	0,0003870864
1993	CR\$ - cruzeiro real	0,0175664045
1994	R\$ - real	2,1722972020
1995	R\$ - real	1,3606584288
1996	R\$ - real	1,2248409932
1997	R\$ - real	1,1350461704
1998	R\$ - real	1,0925057550
1999	R\$.....- real	1,0000000000

Observar que o multiplicador para o ano de 1994 só é válido para corrigir valores anuais de balanço registrados no SIAFI, em razão do ajuste realizado nos valores de execução do primeiro semestre daquele ano por ocasião da implantação do Plano Real. Para corrigir demais valores, referentes ao ano de 1994, para médios de 1998, deverá ser aplicado o inflator de 2,011245123.

Esses multiplicadores levaram em consideração as seguintes mudanças de moedas:

a partir de 01/02/89	Cruzado Novo (NCz\$)	dividir por 1.000
a partir de 13/04/90	Cruzeiro (Cr\$)	sem divisão
a partir de 01/08/93	Cruzeiro Real (CR\$)	dividir por 1.000
a partir de 01/07/94	Real (R\$)	dividir por 2.750

Este bloco só será mostrado quando um projeto for selecionado. Informe o valor efetivamente gasto nos exercícios anteriores, o valor proposto para o próximo exercício e valor previsto até o final do projeto, obedecendo os critérios definidos anteriormente.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS		ELABORAR PROPOSTA
DESPESA	ATUALIZAÇÃO	PROPOSTA
		BLOCO: 05
RESUMO DAS APLICAÇÕES:		
CLASSIFICAÇÃO : 47.101.04.121.0124.1003		
REGIONALIZAÇÃO: GOIAS		
REALIZADO ATE 1998	:	100
PREVISTO PARA 1999	:	150
PROPOSTO PARA 2000	:	150
PROJETADO ANOS SEQUINTE	:	200
TOTAL	:	600
PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI 5-EXC 10-BLA 11-BLP ENTER-PRC		
MENSAGEM:		

5.4.12 Justificativa de Expansão - Bloco 06.

Este bloco não será usado na proposta orçamentária do ano 2000.

5.4.13 Critério Utilizado para Detalhamento dos Limites (Bloco 07).

Este bloco só deverá ser preenchido quando o valor da proposta de um determinado P/A for diferente do limite proposto pela SOF a partir de intervalos que serão apontados pelo sistema. Neste caso descrever os critérios que levaram a alocar o limite proposto.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS		ELABORAR PROPOSTA
DESPESA	ATUALIZAÇÃO	PROPOSTA
		BLOCO: 07 - PAG.: 01
CRITÉRIO UTILIZADO PARA DETALHAMENTO DOS LIMITES		
CLASSIFICAÇÃO : 47.101.04.121.0176.2006.0001		
REGIONALIZAÇÃO: GOIAS		
PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI 7-PCA 8-PCP 10-BLA ENTER-PRC		
MENSAGEM:		

5.5 Consultas Gerenciais

Esta função permite ao usuário obter, sob forma de consulta, as informações resultantes da elaboração orçamentária com base na Classificação Funcional Programática, apresentando os valores de PROJETO DE LEI, LIMITE E EXPANSÃO, de acordo com as combinações desejadas.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS      ELABORAR PROPOSTA
DESPESA

                                FUNÇÕES

AT  ATUALIZAÇÃO
CG  CONSULTA GERENCIAL
CN  CONSULTA ANALITICA
GT  GERAR TIPO
IM  REL. DE TRABALHO

SISTEMA: B      SUBSISTEMA: F      TIPO: 0071      FUNÇÃO: CG      SUBFUNÇÃO:
                                CODIGO DA TRANSAÇÃO:

PFKEYS : 3 - RETORNO  4 - SAIDA  7 - PAG.ANT  8 - PAG.POST
MENSAGEM:                                             12:08:05
```

Estão disponíveis as seguintes SUBFUNÇÕES:

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS      ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                                CONSULTA GERENCIAL

                                SUBFUNÇÕES

24  GRUPO DESPESA/FONTE
25  IDENT. USO/FONTE
26  NATUREZA
27  FONTE
28  NATUREZA/FONTE
29  REGIONALIZACAO
94  PROGRAMA DE TRABALHO

SISTEMA: B      SUBSISTEMA: F      TIPO: 0071      FUNÇÃO: CG      SUBFUNÇÃO:
                                CODIGO DA TRANSAÇÃO:

PFKEYS : 3 - RETORNO  4 - SAIDA  7 - PAG.ANT  8 - PAG.POST
MENSAGEM:                                             10:12:35
```

5.5.1 Grupo de Despesa/Fonte.

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, LIMITE, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA, por grupo de despesa, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de fonte.

Os campos EXERCICIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET. são obrigatórios.

Os demais, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, LOCALIZAÇÃO DE GASTOS E FONTE devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS		ELABORAR PROPOSTA
DESPESA		CONSULTA GERENCIAL
GRUPO DE DESPESA/FONTE		GRUPO DESPESA/FONTE
		DATA: 17/05/1999
Exercicio	: 2000	
Estado	: 01 - UNIÃO	
Esfera	: 10 - ORÇAMENTO FISCAL	
Orgao	: 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO	
Unidade	: 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO	
Momento/Tipo Det	: 01 - PESSOAL E ATIVIDADE	
Funcao	: 00 -	
Subfuncao	: 000 -	
Programa	: 0000 -	
Proj/Ativ	: 0000 -	
Subtitulo	: 0000 -	
Fonte	: 105	

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEM:

Teclar **ENTER** para mostrar os valores do PROJETO DE LEI, LIMITE, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA para cada grupo de despesa/fonte.

5.5.2 Resultado Grupo de Despesa/Fonte.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS										ELABORAR PROPOSTA	
DESPESA										GRUPO DESPESA/FONTE	
CONSULTA GERENCIAL										DATA: 17/05/1999 - PAG: 01	
GRUPO DE DESPESA/FONTE											
EST	ESF	ORG	UNID	MOM	FUN	SFU	PRG	P/A	SUBT	FONTE	
01	10	47	101	01	00	000	0000	0000	0000	105	
Grupo Despesa		Projeto de Lei				Linite			Expansao		Total Proposta
1		0				100.000			0		100.000
PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PCA 8-PCP 12-TOT											
MENSAGEM:											

Teclar PF12 para obter o total consolidado para cada um desses valores

5.5.3 Totalização Grupo de Despesa/Fonte

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS										ELABORAR PROPOSTA	
DESPESA										GRUPO DESPESA/FONTE	
CONSULTA GERENCIAL											
GRUPO DE DESPESA/FONTE											
EST	ESF	ORG	UNID	MOM	FUN	SFU	PRG	P/A	SUBT	FONTE	
01	10	47	101	01	00	000	0000	0000	0000	105	
T O T A L											
Projeto de Lei						:					0
Linite						:					100.000
Expansao						:					0
Total Proposta						:					100.000
PFKEYS : 3-RET 4-SAI											
MENSAGEM:											

5.5.4 Identificador de Uso/Fonte.

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, LIMITE, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA, por identificador de uso, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de fonte.

Os campos EXERCICIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET são obrigatórios.

Os demais, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, LOCALIZAÇÃO DE GASTOS E FONTE devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                    IDENT. USO/FONTE
                                                                DATA: 17/05/1999

IDENT. USO/FONTE

Exercicio              : 2000
Estado                 : 01 - UNIÃO
Esfera                 : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
Orgao                  : 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Unidade                : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Momento/Tipo Det      : 01 - PESSOAL E ATIVIDADE
Funcao                 : 00 -
Subfuncao              : 000 -
Programa               : 0000 -
Proj/Ativ              : 0000 -
Subtitulo              : 0000 -
Fonte                  : 105

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

Teclar **ENTER** para mostrar os valores do PROJETO DE LEI, LIMITE, EXPANSÃO E TOTAL DA PROPOSTA para cada Grupo de Identificador de Uso.

5.5.5 Identificador de Uso/Fonte – Resultado.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS										ELABORAR PROPOSTA
DESPESA										IDENT. USO/FONTE
CONSULTA GERENCIAL										DATA: 17/05/1999 - PAG: 01
IDENT. USO/FONTE										
EST	ESF	ORG	UNID	MOM	FUN	SFU	PRG	P/A	SUBT	FONTE
01	10	47	101	01	00	000	0000	0000	0000	105
Ident Uso		Projeto de Lei			Linite			Expansao		Total Proposta
0		0			100.000			0		100.000
PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PCA 8-PCP 12-TOT										
MENSAGEM:										

Teclar **PF12** para obter o total consolidado para cada um desses valores.

5.5.6 Identificador de Uso/Fonte – Totalização.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS										ELABORAR PROPOSTA	
DESPESA										IDENT. USO/FONTE	
CONSULTA GERENCIAL											
IDENT. USO/FONTE											
EST	ESF	ORG	UNID	MOM	FUN	SFU	PRG	P/A	SUBT	FONTE	
01	10	47	101	01	00	000	0000	0000	0000	105	
										T O T A L	

Projeto de Lei					:						0
Linite					:						100.000
Expansao					:						0
Total Proposta					:						100.000

PFKEYS : 3-RET 4-SAI											
MENSAGEM:											

5.5.7 Natureza.

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, LIMITE, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA, por natureza/ grupo fonte/ fonte, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de natureza.

Os campos EXERCICIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET são obrigatórios.

Os demais, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, SUBTÍTULO E NATUREZA devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                    NATUREZA
                                                                DATA: 17/05/1999

Exercicio              : 2000
Estado                : 01  - UNIAO
Esfera                : 10  - ORÇAMENTO FISCAL
Orgao                 : 47  - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Unidade               : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Momento/Tipo Det     : 01  - PESSOAL E ATIVIDADE
Funcao                : 00  -
Subfuncao             : 000 -
Programa              : 0000 -
Proj/Ativ             : 0000 -
Subtitulo             : 0000 -
Natureza              :

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

Teclar **ENTER** para obter a tela contendo os valores do PROJETO DE LEI, LIMITE, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA para cada Natureza.

5.5.8 Natureza – Resultado.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS										ELABORAR PROPOSTA				
DESPESA										CONSULTA GERENCIAL		NATUREZA		
NATUREZA										DATA: 17/05/1999 - PAG: 01				
EST	ESF	ORG	UNID	MOM	FUN	SFU	PRG	P/A	SUBT	NATUREZA				
01	10	47	101	01	00	000	0000	0000	0000					
Natureza		CF	FTE	Projeto de Lei			Linite		Expansao		Total Proposta			
31304100		1	05				0		100.000		0		100.000	
PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PCA 8-PCP 12-TOT														
MENSAGEM:														

Teclar **PF12** para obter o total consolidado para cada um desses valores

5.5.9 Natureza – Totalização.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS										ELABORAR PROPOSTA				
DESPESA										CONSULTA GERENCIAL		NATUREZA		
NATUREZA														
EST	ESF	ORG	UNID	MOM	FUN	SFU	PRG	P/A	SUBT	NATUREZA				
01	10	47	101	01	00	000	0000	0000	0000					
										T O T A L				
Projeto de Lei										:				
Linite										:			100.000	
Expansao										:				
Total Proposta										:			100.000	
PFKEYS : 3-RET 4-SAI														
MENSAGEM:														

5.5.10 Fonte

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, LIMITE, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA, por fonte, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de fonte.

O preenchimento dos campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET é obrigatório.

Os demais campos, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, SUBTÍTULO e FONTE devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                      FONTE
                                                                DATA: 17/05/1999

Exercicio              : 2000
Estado                 : 01 - UNIÃO
Esfera                 : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
Orgao                  : 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Unidade                : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Momento/Tipo Det      : 01 - PESSOAL E ATIVIDADE
Funcao                 : 00 -
Subfuncao              : 000 -
Programa               : 0000 -
Proj/Ativ              : 0000 -
Subtitulo              : 0000 -
Fonte                  : 105

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

Teclar **ENTER** para obter os valores do Projeto de Lei, Limite, Expansão e Total da Proposta para cada Fonte de Recursos.

5.5.11 Fonte – Resultado.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS										ELABORAR PROPOSTA
DESPESA										CONSULTA GERENCIAL
FONTE										DATA: 17/05/1999 - PAG: 01
EST	ESF	ORG	UNID	MOM	FUN	SFU	PRG	P/A	SUBT	FONTE
01	10	47	101	01	00	000	0000	0000	0000	105
Fonte		Projeto de Lei			Linite			Expansao		Total Proposta
105		0			100.000			0		100.000
PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PCA 8-PCP 12-TOT										
MENSAGEM:										

Teclar **PF12** para obter o total consolidado para cada um desses valores.

5.5.12 Fonte – Totalização.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS										ELABORAR PROPOSTA
DESPESA										CONSULTA GERENCIAL
FONTE										DATA: 17/05/1999 - PAG: 01
EST	ESF	ORG	UNID	MOM	FUN	SFU	PRG	P/A	SUBT	FONTE
01	10	47	101	01	00	000	0000	0000	0000	105
T O T A L										
Projeto de Lei					:					
Linite					:			100.000		
Expansao					:					
Total Proposta					:			100.000		
PFKEYS : 3-RET 4-SAI										
MENSAGEM:										

5.5.13 Natureza/Fonte.

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, LIMITE, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA, por natureza e fonte, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de fonte.

O preenchimento dos campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET, NATUREZA e FONTE é obrigatório.

Os demais campos, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE e SUBTÍTULO devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                    NATUREZA/FONTE
NATUREZA/FONTE                                               DATA: 17/05/1999

Exercicio              : 2000
Estado                : 01  - UNIÃO
Esfera                : 10  - ORÇAMENTO FISCAL
Orgao                 : 47  - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Unidade               : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Momento/Tipo Det     : 01  - PESSOAL E ATIVIDADE
Funcao                : 00  -
Subfuncao             : 000 -
Programa              : 0000 -
Proj/Ativ             : 0000 -
Subtitulo             : 0000 -
Natureza              : 31304100
Fonte                 : 105

PFKEYS : 1-S0S 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

Teclar **ENTER** para obter a tela contendo os valores do Projeto de Lei, Limite, Expansão e Total da Proposta para cada Natureza de Despesa.

5.5.14 Natureza/Fonte – Resultado.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS										ELABORAR PROPOSTA	
DESPESA										CONSULTA GERENCIAL	
										NATUREZA/FONTE	
NATUREZA/FONTE											
EST	ESF	ORG	UNID	MOM	FUN	SFU	PRG	P/A	SUBT	NATUREZA	FONTE
01	10	47	101	01	00	000	0000	0000	0000	31304100	105
T O T A L											
Projeto de Lei					:						0
Limite					:						100.000
Expansao					:						0
Total Proposta					:						100.000

PFKEYS : 3-RET 4-SAI											
MENSAGEN:											

5.5.15 Regionalização

Consulta que mostra os valores consolidados de PROJETO DE LEI, LIMITE, EXPANSÃO e TOTAL DA PROPOSTA, por região/grupo natureza/grupo fonte/estado, dentro da combinação de parâmetros informados na tela até nível de grupo fonte.

O preenchimento dos campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e MOMENTO/TIPO DET é obrigatório.

Os demais campos, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA, PROJETO/ATIVIDADE, SUBTÍTULO, REGIÃO, GRUPO NATUREZA e GRUPO FONTE devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS										ELABORAR PROPOSTA	
DESPESA										CONSULTA GERENCIAL	
										REGIONALIZACAO	
										DATA: 17/05/1999	
Exercicio		:	2000								
Estado		:	01 - UNIAO								
Esfera		:	10 - ORÇAMENTO FISCAL								
Orgao		:	47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO								
Unidade		:	101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO								
Momento/Tipo Det		:	01 - PESSOAL E ATIVIDADE								
Funcao		:	00 -								
SubFuncao		:	000 -								
Programa		:	0000 -								
Proj/Ativ		:	0000 -								
Subtitulo		:	0000 -								
Regiao		:									
Grpo Natureza		:									
Grupo Fonte		:									
PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC											
MENSAGEN:											

Teclar **ENTER** para mostrar a tela contendo os valores do PROJETO DE LEI, LIMITE, EXPANSÃO E TOTAL DA PROPOSTA para cada Região

5.5.16 Regionalização – Resultados

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                      REGIONALIZACAO
                                                                DATA: 17/05/1999 - PAG: 01

REGIAO

EST ESF ORG UNID MOM FUN SFU  PRG  P/A SUBT REGIAO  GN  GF
01  10  47  101  01  00  000 0000 0000 0000          0  0

Regiao  GN  GF  Sigla      Projeto      Linite      Expansao      Total
CO      1  1   DF          de Lei      100.000      0             Proposta
                                           0             100.000

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PCA 8-PCP 12-TOT
MENSAGEM:
  
```

Teclar **PF12** para obter o total consolidado para cada um desses valores.

5.5.17 Regionalização – Totalização.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                      REGIONALIZACAO

REGIAO

EST ESF ORG UNID MOM FUN SFU  PRG  P/A SUBT REGIAO  GN  GF
01  10  47  101  01  00  000 0000 0000 0000          0  0

-----
T O T A L
-----
Projeto de Lei      :                0
Linite              :            100.000
Expansao            :                0
Total Proposta     :            100.000
-----

PFKEYS : 3-RET 4-SAI
MENSAGEM:
  
```

5.5.18 Programa de Trabalho.

Consulta que mostra os valores da proposta ou da lei e a descrição dos subtítulos, com o recurso da utilização de uma palavra-chave.

O preenchimento dos campos EXERCICIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA é obrigatório.

Os demais campos, OPÇÃO e PALAVRA-CHAVE devem ser preenchidos de acordo com o nível de consolidação desejado.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                    PROGRAMA DE TRABALHO
                                                                DATA: 18/05/1999

EXERCICIO : 2000   ESTADO: 01   ESFERA: 10   ORGAO: 47   UNIDADE: 101

                                OPCAO: 1

                                1 - PROPOSTA
                                2 - LEI

PALAVRA CHAVE
NIVEL SUBTITULO:

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-VER
MENSAGEM:
```

Teclar **ENTER** para mostrar a tela contendo os valores da PROPOSTA ou LEI.

5.5.19 Programa de Trabalho – Resultados.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                    PROGRAMA DE TRABALHO
                                                                DATA: 18/05/1999

EXERCICIO : 2000   ESTADO: 01   ESFERA: 10   ORGAO: 47   UNIDADE: 101

ESTUDOS PARA REESTRUTURACAO E APREFEICOAMENTO DO SISTEM
A FEDERAL DE PLANEJAMENTO

47.101.04.012.0176.2006.0001
ESTUDOS PARA REESTRUTURACAO E APREFEICOAMENTO DO SISTEM
A FEDERAL DE PLANEJAMENTO                                FIS          100.000

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 8-PGP 12-TOT
MENSAGEM:
```

Teclar **PF12** para mostrar o total consolidado para cada um desses valores.

5.5.20 Programa de Trabalho – Totalização.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                    PROGRAMA DE TRABALHO
                                                                DATA: 18/05/1999

EXERCICIO : 2000   ESTADO: 01   ESFERA: 10   ORGAO: 47   UNIDADE: 101

PALAVRA CHAVE
NIVEL SUBTITULO:

FISCAL      :      100.000

PFKEYS : 3-RET
MENSAGEN:
```

Programa de Trabalho com Palavra Chave.

Além dos campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA e OPÇÃO, pode ser informado um nome ou um conjunto de caracteres que compõem o nome da Localização de Gastos que se deseja buscar. Será mostrada a lista de todos os nomes onde for encontrado o conjunto de caracteres informados.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA GERENCIAL                    PROGRAMA DE TRABALHO
                                                                DATA: 18/05/1999

EXERCICIO : 2000   ESTADO: 01   ESFERA: 10   ORGAO: 47   UNIDADE: 101

OPCAO: 1

1 - PROPOSTA
2 - LEI

PALAVRA CHAVE
NIVEL SUBTITULO: TRU

PFKEYS : 3-RET 4-SAI 6-VER
MENSAGEN:
```

5.5.21 Programa de Trabalho – Resultado com Filtro

Ver exemplo: Foi informado ‘TRU’ na tela anterior, mostrando a lista seguinte.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS      ELABORAR PROPOSTA
DESPESA              CONSULTA GERENCIAL                  PROGRAMA DE TRABALHO
                                                           DATA: 18/05/1999
EXERCICIO : 2000   ESTADO: 01   ESFERA: 10   ORGAO: 47   UNIDADE: 101

ESTUDOS PARA REESTRUTURACAO E APREFEICAMENTO DO SISTEM
A FEDERAL DE PLANEJAMENTO

47.101.04.012.0176.2006.0001
ESTUDOS PARA REESTRUTURACAO E APREFEICAMENTO DO SISTEM
A FEDERAL DE PLANEJAMENTO                                FIS          100.000

PFKEYS : 3-RET  4-SAI  8-PGP  12-TOT
MENSAGEM:
```

5.6 Consulta Analítica

Esta função apresenta os dados “in natura” da Elaboração Orçamentária nos mesmos moldes como foram atualizados, tanto em termos de blocos de dados como em termos de conteúdo.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS      ELABORAR PROPOSTA
DESPESA
                                                           FUNÇÕES

AT  ATUALIZAÇÃO
CG  CONSULTA GERENCIAL
CN  CONSULTA ANALITICA
GT  GERAR TIPO
IM  REL. DE TRABALHO

SISTEMA: B   SUBSISTEMA: F   TIPO: 0071   FUNÇÃO: CN   SUBFUNÇÃO:
CODIGO DA TRANSAÇÃO:

PFKEYS : 3 - RETORNO  4 - SAIDA  7 - PAG.ANT  8 - PAG.POST
MENSAGEM:                                                    13:58:08
```

É composta dos seguintes blocos:

- 01 – IDENTIFICAÇÃO;**
- 02 - BENS E SERVIÇOS;**

- 03 – DETALHAMENTO DAS APLICAÇÕES;
- 04 – REGIONALIZAÇÃO;
- 05 – RESUMO DAS APLICAÇÕES;
- 06 – JUSTIFICATIVA DE EXPANSÃO;
- 07 – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O DETALHAMENTO DO LIMITE.

5.6.1 Identificação - Bloco 01.

Somente os campos EXERCÍCIO, ESFERA ORÇAMENTÁRIA, TIPO DE DETALHAMENTO e PROJETO/ATIVIDADE devem ser informados.

EXERCÍCIO: Informar o exercício da elaboração orçamentária. O Sistema traz como "default", o exercício da proposta.

ESFERA ORÇAMENTÁRIA: Informar a esfera orçamentária.

TIPO DE DETALHAMENTO: Informar o momento orçamentário no qual você está inserido.

PROJETO/ATIVIDADE: Informar o código do projeto/atividade desejado. Se a opção for trazer a lista global das classificações orçamentárias referentes ao órgão/unidade desejado, não informar nada neste campo.

Caso haja necessidade de consultar algum dado a ser informado, posicionar o cursor sobre o campo desejado e teclar **PF6**.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                    CONSULTA ANALITICA
                                                                BLOCO: 01

EXERCICIO      : 2000
ESTADO         : 01 - UNIÃO
ESFERA         : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORÇÃO          : 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE        : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
TIPO DET.      : 01 - PESSOAL E ATIVIDADE
PROJ/ATIV      : 0000 -

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 6-VER ENTER-PRC
MENSAGE:

```

Nesta tela são apresentados todas as classificações orçamentárias do órgão/unidade solicitado.

Para escolher uma classificação, posicionar o cursor na linha desejada e teclar **ENTER**.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                    CONSULTA ANALITICA
                                                                BLOCO: 01 - PAG.: 01

EXERCICIO      : 2000
ESTADO         : 01 - UNIÃO
ESFERA        : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORÇÃO         : 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE       : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
TIPO DET.     : 01 - PESSOAL E ATIVIDADE
PROJ/ATIV     : 0000
-----
CLASSIFICAÇÃO      DESCRIÇÃO

04.121.0018.2012.0000 - CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO P
04.121.0176.2004.0000 - SISTEMA INFORMATIZADOS DE DADOS ORCAMENTARIOS - SID
04.121.0176.2006.0000 - ESTUDOS PARA REESTRUTURACAO E APREFEICOAMENTO DO SI

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP ENTER-PRC
MENSAGEM:

```

Para acessar o bloco 02 – Bens/Serviços posicionar o cursor ao lado de uma classificação e teclar **ENTER**.

A seguir use as **PFKEYS** para navegar para os demais blocos ou informe o bloco desejado no campo **BLOCO**.

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                    CONSULTA ANALITICA
                                                                BLOCO: 01 - PAG.: 01

EXERCICIO      : 2000
ESTADO         : 01 - UNIÃO
ESFERA        : 10 - ORÇAMENTO FISCAL
ORÇÃO         : 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
UNIDADE       : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
TIPO DET.     : 01 - PESSOAL E ATIVIDADE
PROJ/ATIV     : 2006 - ESTUDOS PARA REESTRUTURACAO E APREFEICOAMENTO DO SISTEM
-----
CLASSIFICAÇÃO      DESCRIÇÃO

04.121.0176.2006.0001 - NO ESTADO DE GOIAS

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PGP ENTER-PRC
MENSAGEM:

```

5.6.2 Bens e Serviços – Bloco 02.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS		ELABORAR PROPOSTA	
DESPESA		CONSULTA ANALITICA	
		CONSULTA ANALITICA	
		BLOCO: 02	
BENS/SERVICOS			
CLASSIFICAÇÃO : 47.101.04.121.0176.2006.0001			
REGIONALIZAÇÃO: GOIAS			
DESCRIÇÃO	UNID.MEDIDA	CUS.UNIT.	QUANTIDADE
ESTUDO REALIZADO	UNIDADE	30	10
PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 11-BLP ENTER-PRC			
MENSAGEM:			

Teclar **PF1** neste e nos próximos blocos (03, 04, 05, 06 e 07), permite mostrar a descrição da classificação que esta sendo atualizada.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS		ELABORAR PROPOSTA	
DESPESA		CONSULTA ANALITICA	
		CONSULTA ANALITICA	
		AJUDA	
ESTADO	: 01 - UNIÃO		
ORÇÃO	: 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO		
UNIDADE	: 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO		
FUNÇÃO	: 04 - ADMINISTRACAO		
SUBFUNÇÃO	: 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO		
PROGRAMA	: 0176 - GESTAO DAS POLITICAS DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO OR		
PROJ/ATIV	: 2006 - ESTUDOS PARA REESTRUTURACAO E APERFEICOAMENTO DO SISTEM		
SUBTITULO	: 0001 - NO ESTADO DE GOIAS		
PFKEYS : 3-RET			
MENSAGEM:			

5.6.3 Detalhamento das Aplicações - Bloco 03.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS				ELABORAR PROPOSTA			
DESPESA				CONSULTA ANALITICA			
ATUALIZAÇÃO				BLOCO: 03 - PAG.: 01			
DETALHAMENTO DAS APLICACOES							
CLASSIFICAÇÃO : 47.101.04.121.0176.2006.0001							
REGIONALIZAÇÃO: GOIAS							
NATUREZA	USO	GR.	FTE	ID.OC	LIN.PROP.	EXPANSÃO	TOT.PROP.
31304100	0	1	05	9999	100.000	0	100.000
PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI 5-EXC 6-VER 7-PGA 8-PCP 9-INC 10-BLA 11-BLP							
12-TOT ENTER-PRC							
MENSAGEM:							

5.6.4 Totalização – Bloco 03.

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS				ELABORAR PROPOSTA			
DESPESA				CONSULTA ANALITICA			
CONSULTA ANALITICA				BLOCO: 03 - PAG.: 01			
DETALHAMENTO DAS APLICACOES: TOTALIZAÇÃO							
CLASSIFICAÇÃO : 47.101.04.121.0176.2006.0001							
REGIONALIZAÇÃO: GOIAS							
			FONTE	LIN.PROP.	EXPANSÃO	TOTAL PROP.	

!LIN.SOF:		50.000	! 105	100.000	0	100.000	
!UTIL. :		100.000	!				
!SALDO :		-50.000	!				

TOTAL:				100.000	0	100.000	
PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PGA 8-PCP ENTER-PRC							
MENSAGEM:							

5.6.5 Regionalização - Bloco 04

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                    CONSULTA ANALITICA
                                                           BLOCO: 04

REGIONALIZAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 47.101.04.121.0176.2006.0001

REGIÃO   : CO      - REGIÃO CENTRO-OESTE
ESTADO   : GO      - GOIAS
MUNICÍPIO :        -

PFKEYS   : 1-SOS 3-RET 4-SAI 10-BLA 11-BLP ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

5.6.6 Resumo das Aplicações - Bloco 05 (Somente para Projetos)

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                    CONSULTA ANALITICA
                                                           BLOCO: 05

RESUMO DAS APLICAÇÕES:
CLASSIFICAÇÃO : 27.101.04.402.0019.1011.0003
LOC. GASTOS   : CONTRUIDAS EM GO
REGIONALIZAÇÃO: ANAPOLIS

REALIZADO ATE 1998      :           50
PREVISTO PARA 1999     :           50
PROPOSTO PARA 2000     :          100
PROJETADO ANOS SEQUINTE :           0
TOTAL                  :          200

PFKEYS   : 1-SOS 3-RET 4-SAI 10-BLA 11-BLP ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

5.6.7 Justificativa de Expansão - Bloco 06

Este bloco não será usado na proposta orçamentária do ano 2000.

5.6.8 Critério Utilizado para Detalhamento dos Limites - Bloco 07.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                CONSULTA ANALITICA                    CONSULTA ANALITICA
                                                                BLOCO: 07 - PAG.: 01

CRITÉRIO UTILIZADO PARA DETALHAMENTO DOS LIMITES
CLASSIFICAÇÃO : 47.101.04.121.0176.2006.0001
REGIONALIZAÇÃO: GOIAS

PFKEYS : 1-SOS 3-RET 4-SAI 7-PCA 8-PCP 10-BLA ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

5.7 Gerar Tipo.

Esta função é composta das seguintes subfunções:

ENCAMINHA TIPO: Consiste em disponibilizar os dados da proposta para a instância orçamentária superior.

RETORNA TIPO: Consiste em disponibilizar os dados da proposta para a instância orçamentária inferior.

Para acessar os procedimentos de Gerar Tipo, escolher no Menu de Funções, a função **GT** e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA

                                                                FUNÇÕES

AT  ATUALIZAÇÃO
CG  CONSULTA GERENCIAL
CN  CONSULTA ANALITICA
GT  GERAR TIPO
IM  REL. DE TRABALHO

SISTEMA: B   SUBSISTEMA: F   TIPO: 0071   FUNÇÃO: GT   SUBFUNÇÃO:
                                                CODIGO DA TRANSAÇÃO:

PFKEYS : 3 - RETORNO   4 - SAIDA   7 - PAG.ANT   8 - PAG.POST
MENSAGEM:                                                    13:58:58
```

5.7.1 Gera Tipo de Unidade Orçamentária

Após escolher a opção 'GT', informar o código do tipo de detalhamento, de acordo com a habilitação e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                GERAR TIPO                            GERAR TIPO
                                                            DATA: 18/05/1999

Orgao                  : 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Unidade                : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Momento/Tipo Det:     01 - PESSOAL E ATIVIDADE

PFKEYS : 1-S0S 2-CON 3-RET 4-SAI 6-LIST ENTER-PRC
MENSAGEM: MBFM0008A TECLE F2 PARA CONFIRMAR
```

5.7.2 Gera Tipo ou Retorna Tipo de Órgão Setorial

Após escolher a opção 'GT', informar o código do tipo de detalhamento, de acordo com a habilitação e teclar **ENTER**.

Escolher a opção Gera Tipo ou Retorna Tipo e marcar um 'X' no que for realizar e teclar **ENTER**.

```
SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                GERAR TIPO                            GERAR TIPO
                                                            DATA: 24/05/1999

Orgao                  : 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Unidade                : 101 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Momento/Tipo Det:     11 - PESSOAL E ATIVIDADE
Procedimento          : X Retorna Tipo Unidade

PFKEYS : 1-S0S 2-CON 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
MENSAGEM:
```

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                GERAR TIPO                            GERAR TIPO
                                                           DATA: 24/05/1999

Orgao      : 47 - M. DO ORÇAMENTO E GESTÃO
Unidade    : 999 - TODAS
Momento/Tipo Det: 11 - PESSOAL E ATIVIDADE
Procedimento : X Gera Tipo

PFKEYS : 1-SOS 2-CON 3-RET 4-SAI ENTER-PRC
MENSAGEM:

```

5.8 Relatórios de Trabalho.

Esta função permite visualizar e emitir os relatórios de trabalho do **SIDOR**.

O sistema disponibiliza as seguintes opções:

```

SIDOR III - SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTARIOS          ELABORAR PROPOSTA
DESPESA                REL. DE TRABALHO
                                                           SUBFUNÇÕES

32  ESPELHO P/ ORG/UNID.
36  RESUMOS GERAIS
44  REGIONALIZACAO
74  DEMONST. POR FONTES
80  QDD DE CONTRAPARTIDA
82  PT COM MODALIDADE
840 QUADRO DET./DESPESA

SYSTEMA: B   SUBSISTEMA: F   TIPO: 0071   FUNÇÃO: IM   SUBFUNÇÃO:
                                                CODIGO DA TRANSAÇÃO:

PFKEYS : 3 - RETORNO  4 - SAIDA  7 - PAG.ANT  8 - PAG.POST
MENSAGEM:
                                                           13:01:52

```

Qualquer solicitação de emissão, de um ou mais relatórios de trabalho, deverá ser encaminhada ao **DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO DA INFORMAÇÃO, DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL (DEGIN)**.

6 TABELAS DAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 Classificação Orçamentária Institucional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
01000	CÂMARA DOS DEPUTADOS
01101	Câmara dos Deputados
01901	Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados
02000	SENADO FEDERAL
02101	Senado Federal
02103	Centro de Informática e Processamento de Dados
02104	Secretaria Especial de Editoração e Publicação
02901	Fundo Especial do Senado Federal
02903	Fundo do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal
02904	Fundo da Secretaria Especial de Editoração e Publicação
03000	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
03101	Tribunal de Contas da União
10000	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
10101	Supremo Tribunal Federal
11000	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
11101	Superior Tribunal de Justiça
12000	JUSTIÇA FEDERAL
12101	Justiça Federal de Primeiro Grau
12102	Tribunal Regional Federal da 1a. Região
12103	Tribunal Regional Federal da 2a. Região
12104	Tribunal Regional Federal da 3a. Região
12105	Tribunal Regional Federal da 4a. Região
12106	Tribunal Regional Federal da 5a. Região
13000	JUSTIÇA MILITAR
13101	Justiça Militar
14000	JUSTIÇA ELEITORAL
14101	Tribunal Superior Eleitoral
14102	Tribunal Regional Eleitoral do Acre
14103	Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
14104	Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
14105	Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
14106	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
14107	Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
14108	Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
14109	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
14110	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
14111	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
14112	Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
14113	Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
14114	Tribunal Regional Eleitoral do Pará
14115	Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
14116	Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
14117	Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
14118	Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
14119	Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
14120	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
14121	Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
14122	Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
14123	Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
14124	Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
14125	Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
14126	Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
14127	Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
14128	Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
14901	Fundo Partidário
15000	JUSTIÇA DO TRABALHO
15101	Tribunal Superior do Trabalho
15102	Tribunal Regional do Trabalho da 1ª. Região
15103	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª. Região
15104	Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região
15105	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª. Região
15106	Tribunal Regional do Trabalho da 5ª. Região
15107	Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região
15108	Tribunal Regional do Trabalho da 7ª. Região
15109	Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região
15110	Tribunal Regional do Trabalho da 9ª. Região
15111	Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região
15112	Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região
15113	Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região
15114	Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região
15115	Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região
15116	Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região
15117	Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região
15118	Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região
15119	Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região
15120	Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região
15121	Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região
15122	Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região
15123	Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região
15124	Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região
15125	Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região
16000	JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
16101	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
16103	Justiça da Infância e da Juventude
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
20101	Gabinete da Presidência da República
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República
20105	Estado-Maior das Forças Armadas
20114	Advocacia-Geral da União

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
20115	Secretaria Especial de Políticas Regionais
20117	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano
20401	Empresa Brasileira de Comunicação S/A
20601	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco
20602	Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM
20603	Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
20604	Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS
20901	Fundo do EMFA
20902	Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas
20923	Fundo do Serviço Militar
20926	Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD
21000	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
21101	Ministério da Aeronáutica – Secretaria de Economia e Finanças
21201	Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
21901	Fundo Aeronáutico
21902	Fundo Aeroviário
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
22101	Ministério da Agricultura e do Abastecimento
22202	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
22207	Companhia de Colonização do Nordeste
22211	Companhia Nacional de Abastecimento
22901	Fundo Federal Agropecuário
22903	Fundo Geral do Cacau
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
24101	Ministério da Ciência e Tecnologia
24201	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
24203	Fundação Centro Tecnológico para Informática
24901	Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA
25101	Ministério da Fazenda
25201	Banco Central do Brasil
25203	Comissão de Valores Mobiliários
25207	Serviço Federal de Processamento de Dados
25208	Superintendência de Seguros Privados
25255	Fundação de pesquisa Econômica e Aplicada - IPEA
25256	Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
25902	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
25903	Fundo de Compensação e Variações Salariais
25904	Fundo de Estabilidade do Seguro Rural
25907	Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO
25908	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO
25910	Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE
25913	Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento
25914	Fundo de Garantia à Exportação – FGE
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
26101	Ministério da Educação
26104	Instituto Nacional de Educação de Surdos

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
26105	Instituto Benjamin Constant
26201	Colégio Pedro II
26202	Escola Técnica Federal de Alagoas
26203	Escola Técnica Federal do Amazonas
26205	Escola Técnica Federal de Campos
26206	Escola Técnica Federal do Ceará
26207	Escola Técnica Federal do Espírito Santo
26208	Escola Técnica Federal de Goiás
26210	Escola Técnica Federal de Mato Grosso
26211	Escola Técnica Federal de Ouro Preto
26212	Escola Técnica Federal do Pará
26213	Escola Técnica Federal da Paraíba
26214	Escola Técnica Federal de Pelotas
26215	Escola Técnica Federal de Pernambuco
26216	Escola Técnica Federal do Piauí
26217	Escola Técnica Federal de Química – RJ
26218	Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte
26219	Escola Técnica Federal de Santa Catarina
26220	Escola Técnica Federal de São Paulo
26221	Escola Técnica Federal de Sergipe
26222	Escola Técnica Federal de Roraima
26231	Universidade Federal de Alagoas
26232	Universidade Federal da Bahia
26233	Universidade Federal do Ceará
26234	Universidade Federal do Espírito Santo
26235	Universidade Federal de Goiás
26236	Universidade Federal Fluminense
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora
26238	Universidade Federal de Minas Gerais
26239	Universidade Federal do Pará
26240	Universidade Federal da Paraíba
26241	Universidade Federal do Paraná
26242	Universidade Federal de Pernambuco
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro
26246	Universidade Federal de Santa Catarina
26247	Universidade Federal de Santa Maria
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
26250	Universidade Federal de Roraima
26253	Faculdade de Ciências Agrárias do Pará
26254	Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro
26255	Faculdade de Odontologia de Diamantina
26256	Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
26257	Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
26258	Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
26260	Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas
26261	Escola Federal de Engenharia de Itajubá
26262	Universidade Federal de São Paulo
26263	Universidade Federal de Lavras
26264	Escola Superior de Agricultura de Mossoró
26265	Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia
26269	Fundação Universidade do Rio de Janeiro
26270	Fundação Universidade do Amazonas
26271	Fundação Universidade de Brasília
26272	Fundação Universidade do Maranhão
26273	Fundação Universidade do Rio Grande - RS
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia
26275	Fundação Universidade Federal do Acre
26276	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
26284	Fundação Faculdade Federal de Ciências Médicas de Porto Alegre
26285	Fundação de Ensino Superior de São João Del Rei
26286	Fundação Universidade Federal do Amapá
26290	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
26291	Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
26292	Fundação Joaquim Nabuco
26294	Hospital de Clínicas de Porto Alegre
26298	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
26301	Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
26302	Escola Agrotécnica Federal de Alegre – ES
26303	Escola Agrotécnica Federal de Alegrete – RS
26304	Escola Agrotécnica Federal de Araguatins – TO
26305	Escola Agrotécnica Federal de Bambui – MG
26306	Escola Agrotécnica Federal de Barbacena – MG
26307	Escola Agrotécnica Federal de Barreiros – PE
26308	Escola Agrotécnica Federal de Belo Jardim – PE
26309	Escola Agrotécnica Federal Presidente Juscelino Kubitschek - RS
26310	Escola Agrotécnica Federal de Cáceres – MT
26311	Escola Agrotécnica Federal de Castanhal – PA
26312	Escola Agrotécnica Federal de Catu – BA
26313	Escola Agrotécnica Federal de Colatina – ES
26314	Escola Agrotécnica Federal de Concórdia – SC
26315	Escola Agrotécnica Federal de Crato – CE
26316	Escola Agrotécnica Federal de Cuiabá – MT
26317	Escola Agrotécnica Federal de Iguatu – CE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
26318	Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes – MG
26319	Escola Agrotécnica Federal de Januária – MG
26320	Escola Agrotécnica Federal de Machado – MG
26321	Escola Agrotécnica Federal de Manaus – AM
26322	Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho – MG
26323	Escola Agrotécnica Federal Dom Avelar Brandão Vilela - PE
26324	Escola Agrotécnica Federal de Rio Pomba – MG
26325	Escola Agrotécnica Federal de Rio Verde – GO
26326	Escola Agrotécnica Federal de Salinas – MG
26327	Escola Agrotécnica Federal de Santa Teresa- ES
26328	Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão – SE
26329	Escola Agrotécnica Federal de São João Evangelista – MG
26330	Escola Agrotécnica Federal de São Luís – MA
26331	Escola Agrotécnica Federal de São Vicente do Sul - RS
26332	Escola Agrotécnica Federal de Satuba – AL
26333	Escola Agrotécnica Federal de Sertão – RS
26334	Escola Agrotécnica Federal de Sousa – PB
26335	Escola Agrotécnica Federal de Uberaba – MG
26336	Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia – MG
26337	Escola Agrotécnica Federal de Urutaí – GO
26338	Escola Agrotécnica Federal de Vitoria de Santo Antão - PE
26339	Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira – AM
26340	Escola Agrotécnica Federal de Sombrio – SC
26341	Escola Agrotécnica Federal de Ceres – GO
26342	Escola Agrotécnica Federal de Colorado do Oeste – RO
26343	Escola Agrotécnica Federal de Codó – MA
26344	Escola Agrotécnica Federal Antônio José Teixeira – BA
26345	Escola Agrotécnica Federal do Rio do Sul – SC
26346	Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês – BA
26347	Escola Agrotécnica Federal do Senhor do Bonfim – BA
27000	MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
27101	Ministério do Exército – Secretaria de Economia e Finanças
27204	Fundação Osório
27901	Fundo do Exército
28000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
28101	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
28202	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO
28203	Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI
28233	Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA
28234	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
28902	Fundo de Defesa da Economia Cafeteira
28903	Fundo Nacional de Desenvolvimento
28904	Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
30101	Ministério da Justiça
30102	Imprensa Nacional
30103	Arquivo Nacional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
30107	Departamento de Polícia Rodoviária Federal
30108	Departamento de Polícia Federal
30202	Fundação Nacional do Índio
30211	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
30901	Fundo de Imprensa Nacional
30904	Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate as Drogas de Abuso
30905	Fundo de Defesa de Direitos Difusos
30907	Fundo Penitenciário Nacional
30908	Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente – FNCA
30909	Fundo para Parcelamento e Operacionalização das Atividades Fim da Polícia Federal
30910	Fundo Nacional de Segurança e Educação do Trânsito
31000	MINISTÉRIO DA MARINHA
31101	Ministério da Marinha - Secretaria Geral
31102	Tribunal Marítimo
31103	Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar
31901	Fundo Naval
31902	Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
32101	Ministério de Minas e Energia
32202	Companhia de Pesquisas de Recursos Minerais
32263	Departamento Nacional de Produção Mineral
32265	Agencia Nacional de Petróleo - ANP
32266	Agencia Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
33101	Ministério da Previdência e Assistência Social
33201	Instituto Nacional do Seguro Social
33903	Fundo Nacional de Assistência Social
34000	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
34101	Ministério Público Federal
34102	Ministério Público Militar
34103	Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
34104	Ministério Público do Trabalho
34105	Escola Superior do Ministério Público da União
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
35101	Ministério das Relações Exteriores
35201	Fundação Alexandre de Gusmão
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE
36201	Fundação Oswaldo Cruz
36211	Fundação Nacional de Saúde
36212	Agencia Nacional de Vigilância Sanitária - ANVS
36901	Fundo Nacional de Saúde
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPRÊGO
38101	Ministério do Trabalho e Emprego
38201	Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
38901	Fundo de Amparo ao Trabalhador
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
39101	Ministério dos Transportes

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
39201	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem
39202	Companhia de Navegação do São Francisco
39203	Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes
39204	Empresa de Navegação da Amazônia S/A
39205	Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A
39207	Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A
39208	Companhia Brasileira de Trens Urbanos
39901	Fundo da Marinha Mercante
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
41101	Ministério das Comunicações
41231	Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
41901	Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA
42101	Ministério da Cultura
42201	Fundação Casa de Rui Barbosa
42202	Biblioteca Nacional
42203	Fundação Cultural Palmares
42204	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
42205	Fundação Nacional de Artes
42902	Fundo Nacional de Cultura
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
44101	Ministério do Meio Ambiente
44201	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
44202	Companhia de Desenvolvimento de Barcarena
44901	Fundo Nacional de Meio Ambiente
47000	MINISTÉRIO DO ORÇAMENTO E GESTÃO
47101	Ministério do Orçamento e Gestão
47102	Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio
47210	Escola Nacional da Administração Pública
49000	GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA
49201	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
49901	Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra
50000	GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE PROJETOS ESPECIAIS
50101	Gabinete do Ministro Extraordinário de Projetos Especiais
50201	Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN
50202	Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A – NUCLEP
50203	Indústrias Nucleares do Brasil S.A – INB
50204	Agência Espacial Brasileira – AEB
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
51101	Ministério do Esporte e Turismo
51201	Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo
51202	Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP
51901	Fundo Geral de Turismo – FUNGETUR
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
71101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
73101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
73104	Recursos sob Supervisão do Ministério de Minas e Energia
73105	Governo do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
73106	Transferências Constitucionais - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Agricultura e do Abastecimento
73107	Recursos sob Supervisão do Ministério da Educação e do Desporto
73108	Transferências Constitucionais - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
74101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
75000	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA FEDERAL
75101	Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda
90000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

6.2 Funções e Subfunções de Governo (*)

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 – Legislativa	031 – Ação Legislativa 032 – Controle Externo
02 – Judiciária	061 – Ação Judiciária 062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 – Defesa da Ordem Jurídica 092 – Representação Judicial e Extrajudicial
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 124 – Controle Interno 125 – Normalização e Fiscalização 126 – Tecnologia da Informação 127 – Ordenamento Territorial 128 – Formação de Recursos Humanos 129 – Administração de Receitas 130 – Administração de Concessões 131 – Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 – Defesa Aérea 152 – Defesa Naval 153 – Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 – Policiamento 182 – Defesa Civil 183 – Informação e Inteligência

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
07 – Relações Exteriores	211 – Relações Diplomáticas 212 – Cooperação Internacional
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário 273 – Previdência Complementar 274 – Previdência Especial
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição
11 – Trabalho	331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 – Relações de Trabalho 333 – Empregabilidade 334 – Fomento ao Trabalho
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Educação Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial
13 – Cultura	391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 – Difusão Cultural
14 – Direitos da Cidadania	421 – Custódia e Reintegração Social 422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 – Assistência aos Povos Indígenas
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos 453 – Transportes Coletivos Urbanos
16 – Habitação	481 – Habitação Rural 482 – Habitação Urbana

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
17 – Saneamento	511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 – Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas 544 – Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19 – Ciência e Tecnologia	571 – Desenvolvimento Científico 572 – Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 – Agricultura	601 – Promoção da Produção Vegetal 602 – Promoção da Produção Animal 603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural 607 – Irrigação
21 – Organização Agrária	631 – Reforma Agrária 632 – Colonização
22 – Indústria	661 – Promoção Industrial 662 – Produção Industrial 663 – Mineração 664 – Propriedade Industrial 665 – Normalização e Qualidade
23 – Comércio e Serviços	691 – Promoção Comercial 692 – Comercialização 693 – Comércio Exterior 694 – Serviços Financeiros 695 – Turismo
24 – Comunicações	721 – Comunicações Postais 722 – Telecomunicações
25 – Energia	751 – Conservação de Energia 752 – Energia Elétrica 753 – Petróleo 754 – Álcool

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
26 – Transporte	781 – Transporte Aéreo 782 – Transporte Rodoviário 783 – Transporte Ferroviário 784 – Transporte Hidroviário 785 – Transportes Especiais
27 – Desporto e Lazer	811 – Desporto de Rendimento 812 – Desporto Comunitário 813 – Lazer
28 – Encargos Especiais	841 – Refinanciamento da Dívida Interna 842 – Refinanciamento da Dívida Externa 843 – Serviço da Dívida Interna 844 – Serviço da Dívida Externa 845 – Transferências 846 – Outros Encargos Especiais

(*) Anexo da Portaria/SOF n.º 42 de 14 de abril de 1999. Diário Oficial da União de 15 de abril de 1999.

6.3 Classificação da Receita

Anexo 3 da Lei 4.320

6.3.1 Discriminação da Receita (Básico)

ANEXO I

(*) (ATUALIZA O ANEXO 3 DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.01	Pessoas Físicas
1112.04.02	Pessoas Jurídicas
1112.04.03	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1112.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1112.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1130.00.00	Contribuição de Melhoria
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	Receita de Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais
1711.00.00	Transferências da União
1712.00.00	Transferências dos Estados
1713.00.00	Transferências dos Municípios
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.04	Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (art.157, I e 158, I, da Constituição)
1721.01.05	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1721.01.12	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1721.01.30	Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.32	Cota-Parte do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1990.00.00	Receitas Diversas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2400.00.00	Transferências de Capital
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais
2411.00.00	Transferências da União
2412.00.00	Transferências dos Estados

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2413.00.00	Transferências dos Municípios
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2590.00.00	Outras Receitas

(*) Portaria n.º 6 de 20 de maio de 1999. DOU de 21 de maio de 1999.

6.3.2 Discriminação da Receita da União

ANEXO II

(*) (ATUALIZA O ANEXO À PORTARIA SOF Nº 26, DE 27 DE AGOSTO DE 1976)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.01	Pessoas Físicas
1112.04.02	Pessoas Jurídicas
1112.04.03	Retido nas Fontes
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo
1113.01.09	Outros Produtos
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1113.03.01	Comercialização do Ouro
1113.03.09	Demais Operações
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Emolumentos e Taxas de Mineração
1121.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1121.03.00	Emolumentos de Controle e Fiscalização sobre Produtos e Insumos Químicos
1121.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal
1121.05.00	Taxas de Migração
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
1121.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares
1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Custas Judiciais
1122.10.00	Montepio Civil
1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX
1122.12.00	Emolumentos e Taxas Processuais
1122.15.00	Taxa Militar
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais
1122.21.00	Taxa de Serviços Cadastrais – INCRA
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1210.01.00	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1210.02.00	Contribuição para o Salário-Educação
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde
1210.08.00	Contribuição da Renda Líquida de Concursos de Prognósticos para a Seguridade Social
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1210.10.00	Contribuição sobre Prêmios de Concursos de Prognósticos
1210.11.00	Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o INDESP

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1210.11.01	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o INDESP
1210.11.02	Contribuição do Adicional à Receita de Concursos de Prognósticos para o INDESP
1210.12.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNPEN
1210.13.00	Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
1210.14.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos e Prêmios Prescritos
1210.15.00	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
1210.16.00	Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
1210.29.00	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
1210.30.00	Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1210.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental
1210.32.00	Contribuições Rurais
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural
1210.32.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - SESI
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI
1210.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria - SESI
1210.37.00	Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR
1210.40.00	Cota-Parte das Contribuições Rurais

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1220.03.01	Selo Especial de Controle
1220.03.02	Lojas Francas, Entrepósitos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
1220.07.00	Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos
1220.13.00	Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis
1220.14.00	Cotas de Contribuição sobre a Exportação
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1220.18.00	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1220.22.00	Cota-Parte de Compensações Financeiras
1220.22.01	Utilização de Recursos Hídricos
1220.22.02	Exploração de Recursos Minerais
1220.22.03	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural
1220.22.04	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural
1220.22.05	Participação Especial pela Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1311.00.00	Aluguéis
1312.00.00	Arrendamentos
1313.00.00	Foros
1314.00.00	Laudêmios
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda
1322.00.00	Dividendos
1323.00.00	Participações
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1331.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações
1332.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens
1333.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário
1334.00.00	Receita de Outorga de Serviços de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
1334.01.00	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão
1334.02.00	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
1335.00.00	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência
1336.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros
1337.00.00	Receita de Contrato de Permissão de Uso
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1510.00.00	Receita da Indústria Extrativa Mineral
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica
1520.14.00	Receita da Indústria de Material de Transporte
1520.20.00	Receita da Indústria Química
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1600.00.00	Receita de Serviços
1600.01.00	Serviços Comerciais
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários
1600.01.06	Serviços de Comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais
1600.02.00	Serviços Financeiros
1600.02.01	Juros de Empréstimos
1600.02.02	Taxa pela Concessão de Aval do Tesouro Nacional
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária
1600.02.05	Operações de Autoridade Monetária
1600.02.06	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico
1600.02.09	Outras Operações de Autoridade Monetária

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros
1600.03.00	Serviços de Transporte
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário
1600.03.03	Serviços de Transporte Hidroviário
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais
1600.04.00	Serviços de Comunicação
1600.05.00	Serviços de Saúde
1600.05.01	Serviços Hospitalares
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde
1600.06.00	Serviços Portuários
1600.07.00	Serviços de Armazenagem
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados
1600.09.00	Serviços de Socorro Marítimo
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação
1600.11.01	Metrologia Legal e Certificatória Delegada
1600.11.02	Metrologia Científica e Industrial
1600.11.03	Metrologia Legal
1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços
1600.11.05	Informação Tecnológica
1600.12.00	Serviços Tecnológicos
1600.13.00	Serviços Administrativos
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização
1600.15.00	Serviços de Meteorologia
1600.16.00	Serviços Educacionais
1600.17.00	Serviços Agropecuários
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia
1600.23.01	Serviços de Patentes
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1600.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária
1600.32.00	Serviços de Internamento de Mercadorias
1600.33.00	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações, Regime Privado
1600.35.00	Serviços de Compensação de Variações Salariais
1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil
1600.37.00	Operações de Câmbio
1600.38.00	Operações em Moeda Estrangeira
1600.39.00	Operações com Ouro
1600.99.00	Outros Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
1710.00.00	Transferências Intragovernamentais
1711.00.00	Transferências da União
1711.01.00	Transferências de Recursos do Tesouro Nacional
1711.01.01	Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional
1711.01.02	Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1711.01.03	Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1711.01.04	Transferência de Recursos das Contribuições para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
1711.01.05	Transferência da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1711.01.07	Transferência de Recursos da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1711.01.08	Transferência de Recursos da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
1711.01.20	Transferência das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1711.01.23	Transferência da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1711.01.24	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda – Programas de Financiamento ao Setor Produtivo
1711.01.25	Transferência da Contribuição da Renda Líquida de Concursos de Prognósticos para a Seguridade Social
1711.01.26	Transferência das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1711.01.29	Transferência das Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
1711.01.31	Transferência da Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1711.01.32	Transferência da Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1711.01.33	Transferência das Contribuições sobre os Prêmios de Concursos de Prognósticos
1711.01.35	Transferência das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o INDESP
1711.01.36	Transferência das Contribuições do Adicional à Receita de Concursos de Prognósticos para o INDESP
1711.01.37	Transferência das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNPEN
1711.01.38	Transferência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1711.01.39	Transferência de Recursos de Outorga de Serviços de Telecomunicações
1711.01.40	Transferência de Recursos de Outorga de Serviços de Rádio Difusão Sonora e de Sons e Imagens
1711.01.41	Transferência de Recursos de Outorga de Serviços de Transporte Ferroviário
1711.01.42	Transferência de Recursos de Outorga de Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão
1711.01.43	Transferência de Recursos de Outorga pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
1711.01.44	Transferência de Recursos de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência
1711.01.45	Transferência de Recursos de Outorga de Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros
1711.01.46	Transferências de Recursos de Compensações Financeiras
1711.01.47	Transferência da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
1711.01.48	Transferência de Recursos do Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1711.01.49	Transferência de Recursos da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos e Prêmios Prescritos
1711.01.50	Transferência de Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal
1711.01.51	Transferências dos Recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
1711.01.52	Transferências dos Recursos de Custas Judiciais
1711.01.53	Transferências dos Recursos da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
1711.01.54	Transferência de Recursos de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal
1711.01.55	Transferência de Recursos das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1711.01.99	Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional
1711.02.00	Transferências de Recursos da Seguridade Social
1711.09.00	Outras Transferências da União
1712.00.00	Transferências dos Estados

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1713.00.00	Transferências dos Municípios
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1721.00.00	Transferências da União
1721.01.00	Participação na Receita da União
1721.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF
1721.09.00	Outras Transferências da União
1721.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
1721.09.10	Complementação da União ao Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF
1721.09.99	Demais Transferências da União
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados
1722.01.20	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1763.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos
1911.01.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1911.02.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza
1911.02.01	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1911.02.02	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1911.02.03	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1911.03.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1911.04.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1911.07.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação
1911.08.00	Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1911.31.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1911.32.00	Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1912.01.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1912.02.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição do Salário- Educação
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
1912.30.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
1912.31.00	Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1912.32.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1912.33.00	Multas e Juros de Mora sobre a Contribuição dos Concursos e Prognósticos
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas
1919.00.00	Multas de Outras Origens
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada nº 04/62
1919.18.00	Multas de Aluguéis
1919.19.00	Multas de Arrendamentos
1919.20.00	Multas de Laudêmios
1919.21.00	Multas de Alienação de Domínio Útil
1919.22.00	Multas de Alienações de Outros Bens Imóveis
1919.23.00	Multas de Parcelamentos
1919.24.00	Multas de Foros
1919.25.00	Multas de Taxas de Ocupação
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros e Cargas
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários
1919.99.00	Outras Multas
1920.00.00	Indenizações e Restituições

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1921.00.00	Indenizações
1921.01.00	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu
1921.01.01	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu - Parcelas Vincendas
1921.01.02	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu - Parcelas Vencidas
1921.05.00	Indenizações Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1922.01.00	Restituições de Convênios
1922.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados
1922.04.00	Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais
1922.99.00	Outras Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1990.00.00	Receitas Diversas
1990.02.00	Receita de Honorários de Advogados
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos
1990.04.00	Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores
1990.05.01	Saldos de Exercícios Anteriores – Convênios
1990.05.02	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos do Tesouro
1990.05.03	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diretamente Arrecadados
1990.05.99	Saldos de Exercícios Anteriores – Recursos Diversos
1990.06.00	Receita decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais pela Indústria Cinematográfica
1990.07.00	Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios
1990.08.00	Demais Receitas do INDESP
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito
1990.99.00	Outras Receitas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária – TDA
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento – FND
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2122.01.00	Título de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal
2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários
2212.00.00	Alienação de Estoques
2212.01.00	Alienação de Estoques Reguladores Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM
2212.02.00	Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM
2212.03.00	Alienação de Estoques Destinados à Programas Sociais e Institucionais
2212.04.00	Alienação de Estoques Destinados à Vendas em Balcão
2212.05.00	Alienação de Estoques por Atacado
2212.06.00	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação
2213.00.00	Receitas de Equalização
2213.01.00	Execução da PGPM e Sustentação de Preços de Mercado – Equalização de Preços
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2222.00.00	Produtos de Alienações - MP nº 1.567 -2/97
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.10.00	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB
2300.30.00	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios
2300.40.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo
2300.50.00	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito
2300.60.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos
2300.70.01	Amortização de Empréstimos – Em Títulos
2300.70.02	Amortização de Empréstimos – Em Contratos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos
2400.00.00	Transferências de Capital
2410.00.00	Transferências Intragovernamentais
2411.00.00	Transferências da União
2411.01.00	Transferências de Recursos do Tesouro Nacional
2411.01.01	Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional
2411.01.02	Transferência de Recursos da Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
2411.01.03	Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
2411.01.04	Transferência de Recursos das Contribuições para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
2411.01.05	Transferência da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
2411.01.07	Transferência de Recursos da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
2411.01.08	Transferência de Recursos da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
2411.01.20	Transferências das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
2411.01.23	Transferência da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
2411.01.24	Cota-Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados e do Imposto sobre a Renda - Programas de Financiamento ao Setor Produtivo
2411.01.25	Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
2411.01.26	Transferência das Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
2411.01.29	Transferências de Recursos de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2411.01.30	Transferência de Recursos de Operações de Crédito
2411.01.31	Transferência da Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea
2411.01.32	Transferência da Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
2411.01.33	Transferência das Contribuições sobre os Prêmios de Concurso de Prognósticos
2411.01.35	Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o INDESP
2411.01.36	Transferência da Contribuição do Adicional à Receita de Concursos de Prognósticos para o INDESP
2411.01.37	Transferência da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o FUNPEN
2411.01.38	Transferência da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
2411.01.39	Transferência de Recursos de Outorga dos Serviços de Telecomunicações
2411.01.40	Transferência de Recursos de Outorga dos Serviços de Radiodifusão e Sons e Imagens

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2411.01.41	Transferência de Recursos de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário
2411.01.42	Transferência de Recursos de Outorga do Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão
2411.01.43	Transferência de Recursos de Outorga pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
2411.01.44	Transferência de Recursos de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência
2411.01.45	Transferência de Recursos de Outorga dos Serviços de Transporte Rodoviários Interestadual e Internacional de Passageiros
2411.01.46	Transferências de Recursos de Compensações Financeiras
2411.01.47	Transferência da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
2411.01.48	Transferência de Recursos do Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
2411.01.49	Transferência de Recursos da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos e Prêmios Prescritos
2411.01.50	Transferência de Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal
2411.01.51	Transferências dos Recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
2411.01.52	Transferências dos Recursos de Custas Judiciais
2411.01.53	Transferências dos Recursos da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
2411.01.54	Transferências de Recursos de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal
2411.01.55	Transferência de Recursos das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
2411.01.99	Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional
2411.02.00	Transferências de Recursos da Seguridade Social
2411.05.00	Transferências das Operações Oficiais de Crédito
2411.09.00	Outras Transferências da União
2412.00.00	Transferências dos Estados
2413.00.00	Transferências dos Municípios
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.00.00	Transferências da União
2421.01.00	Participação na Receita da União
2421.09.00	Outras Transferências da União
2421.09.01	Transferência Financeira - L.C. nº 87/96
2421.09.99	Demais Transferências da União
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.01.00	Participação na Receita dos Estados
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
2460.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Nacional
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
2580.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores
2580.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Convênios
2580.02.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Operações de Crédito
2580.03.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos do Tesouro Nacional
2580.04.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diretamente Arrecadados
2580.99.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos
2590.00.00	Outras Receitas

(*) Portaria n.º 6 de 20 de maio de 1999. D.O U. de 21 de maio de 1999.

6.4 Fontes de Recursos

1 - RECURSOS DO TESOURO	
Código	Especificação
100	Recursos Ordinários
101	Imposto sobre a Renda e sobre Produtos Industrializados
102	Imposto Territorial Rural
103	Transferência do Imposto de Renda aos Municípios – Compensação FEF
112	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
113	Contribuição do Salário-Educação
114	Crédito Educativo
115	Contribuição para os Programas Especiais (Pin e Proterra)
119	Imposto sobre Operações Financeiras - Ouro
120	Contribuições sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais e sobre os Prêmios de Concursos de Prognósticos
121	Renda Líquida da Loteria Federal Instantânea
122	Renda Líquida de Concursos de Prognósticos
124	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos - FUNPEN
125	Contribuição e Adicional sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
126	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
127	Custas Judiciais - FUNPEN

Código	Especificação
128	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
129	Recursos de Concessões e Permissões
130	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
131	Selos de Controle, Lojas Francas - FUNDAF
132	Juros de Mora da Receita Administrada pela SRF/MF
133	Recursos do Programa de Administração Patrimonial Imobiliário
135	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
136	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
137	Cota-Parte dos Preços de Realização dos Combustíveis Automotivos
138	Cota-Parte de Compensações Financeiras
139	Alienação de Bens Apreendidos - FUNDAF
140	Contribuições para os Programas Pis/Pasep
143	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal
144	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Outras Aplicações
146	Operações de Crédito Internas - em Moeda
147	Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços
148	Operações de Crédito Externas - em Moeda
149	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
150	Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados
151	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
152	Resultado do Banco Central
153	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
154	Contribuições dos Empregadores e dos Trabalhadores para a Seguridade Social
155	Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
156	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor
157	Receitas de Honorários de Advogados - FUNDAF
158	Multas Incidentes sobre Receitas Administradas pela SRF-MF
159	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazos
160	Recursos das Operações Oficiais de Crédito
161	Certificados de Privatização
162	Reforma Patrimonial - Alienação de Bens
163	Reforma Patrimonial - Privatizações
164	Títulos da Dívida Agrária
165	Alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento
167	Notas do Tesouro Nacional - Série "p"
169	Produto de Depósitos Abandonados - Conselho Nacional de Segurança Alimentar
170	Recursos de Empréstimos Compulsórios
171	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - BEA/BIB
173	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Operações de Crédito - Estados e Municípios
180	Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados
181	Recursos de Convênios

Código	Especificação
188	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
189	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
192	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos do Tesouro Nacional
195	Doações de Entidades Internacionais
196	Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais
197	Recursos Destinados à Dívida Pública Federal
199	Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal

2 - RECURSOS DE OUTRAS FONTES	
Código	Especificação
201	Recursos de Incentivos Fiscais
213	Produto da Aplicação dos Recursos à Conta do Salário-Educação
243	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Mercado Externo
246	Operações de Crédito Internas - em Moeda
247	Operações de Crédito Internas - em Bens e/ou Serviços
248	Operações de Crédito Externas - em Moeda
249	Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços
250	Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados
280	Recursos Financeiros Diretamente Arrecadados
281	Recursos de Convênios
290	Recursos Diversos
291	Saldos de Exercícios Anteriores - Operações de Crédito
292	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos
295	Doações de Entidades Internacionais
296	Doações de Pessoas ou Instituições Privadas Nacionais

6.5 Localização Espacial - Regionalização

Para atender aos critérios estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias foi instituída a Localização Espacial – Regionalização. É um código do IBGE que indica a Região, a Unidade da Federação e o Município beneficiados pela execução das ações.

A tabela abaixo demonstra apenas as regiões e as Unidades da Federação, sendo que o código do município segue a codificação oficial do IBGE, incorporado ao SIDOR.

ESPECIFICAÇÃO	SIGLA
NACIONAL	NA
EXTERIOR	EX
REGIÃO NORTE	NO
ACRÉ	AC
AMAPÁ	AP
AMAZONAS	AM
PARÁ	PA
RONDÔNIA	RO
RORAIMA	RR
TOCANTINS	TO
REGIÃO NORDESTE	NE
ALAGOAS	AL
BAHIA	BA
CEARÁ	CE
MARANHÃO	MA
PARAÍBA	PB
PERNAMBUCO	PE
PIAUÍ	PI
RIO GRANDE DO NORTE	RN
SERGIPE	SE
REGIÃO SUDESTE	SD
ESPÍRITO SANTO	ES
MINAS GERAIS	MG
RIO DE JANEIRO	RJ
SÃO PAULO	SP
REGIÃO SUL	SL
PARANÁ	PR
RIO GRANDE DO SUL	RS
SANTA CATARINA	SC
REGIÃO CENTRO-OESTE	CO
DISTRITO FEDERAL	DF
GOIÁS	GO
MATO GROSSO	MT
MATO GROSSO DO SUL	MS

6.6 Classificação das Despesas quanto a sua Natureza

Anexo da Portaria nº 5, de 20 de maio de 1999. D.O.U. de 21 de maio de 1999.

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza devem ser identificados: a "categoria econômica" e o "grupo de despesa" a que pertence; a forma de sua realização ou a "modalidade de aplicação" dos recursos, isto é, se a despesa vai ser realizada diretamente por unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade, ou, indiretamente, mediante transferência de recursos financeiros a outro organismo ou entidade não integrante dos referidos orçamentos; e, finalmente, o seu "objeto de gasto" ou "elemento de despesa".

Para essa identificação deve ser utilizado o conjunto de tabelas adiante onde a cada título é associado um número. A agregação destes números, num total de seis dígitos, na seqüência a seguir indicada, constituirá o código referente à classificação da despesa quanto à sua natureza:

- 1^o dígito - indica a categoria econômica da despesa;
- 2^o dígito - indica o grupo de despesa;
- 3^o/4^o dígitos - indicam a modalidade de aplicação; e
- 5^o/6^o dígitos - indicam o elemento de despesa (objeto de gasto).

Duas situações especiais devem ser consideradas:

1) a primeira se refere aos investimentos em "regime de execução especial", cujo código será "4.5.XX.99", onde "XX" especificará a modalidade de aplicação. Quando da aprovação do Plano de Aplicação, o código "99" será substituído, obrigatoriamente, pelo elemento de despesa típico do gasto a ser realizado;

2) a segunda situação diz respeito à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, a qual será identificada pelo código "9.0.00.00".

6.6.1 Tabela para Classificação das Despesas Quanto à sua Natureza

<u>TIPO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>
A - CATEGORIAS ECONÔMICAS	3 – Despesas correntes 4 – Despesas de capital
B – GRUPOS DE DESPESAS	1 – Pessoal e Encargos Sociais 2 – Juros e Encargos da Dívida Interna 3 – Juros e Encargos da Dívida Externa 4 – Outras Despesas Correntes 5 – Investimentos 6 - Inversões Financeiras 7 – Amortização da Dívida Interna (11) (17) 8 – Amortização da Dívida Externa (11) (17)
C – MODALIDADES DE APLIOCAÇÃO	15 – Transferências Intragovernamentais a Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (17) 20 – Transferências à União

- 30 – Transferências aos Estados e ao Distrito Federal
- 40 – Transferências a Municípios
- 50 – Transferências a Instituições Provadas sem Fins Lucrativos
- 60 – Transferências a Instituições Multigovernamentais
- 71 – Transferências ao Exterior – Governos
- 72 – Transferências ao Exterior – Organismos Internacionais
- 73 – Transferências ao Exterior – Fundos Internacionais
- 90 – Aplicações Diretas

**D – ELEMENTOS DE
DESPESA**

- 01 – Aposentadorias e Reformas
- 03 – Pensões
- 04 – Contratação por Tempo Determinado (8) (17)
- 05 – Outros Benefícios Previdenciários
- 06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
- 07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência (1)
- 08 – Outros Benefícios Assistentes
- 09 – Salário-Família
- 10 – Outros Benefícios de Natureza Social (2)
- 11 – Vencimentos de Vantagens Fixas – Pessoal Civil
- 12 – Vencimentos de Vantagens Fixas – Pessoal Militar
- 13 – Obrigações Patronais
- 14 – Diárias – Civil (90)
- 15 – Diárias – Militar (9)
- 17 – Outras Despesa Variáveis – Pessoal Civil
- 18 – Auxílio Financeiro ao Estudantes
- 19 – Auxílio-Fardamento
- 20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores (10)
- 21 – Juros sobre a Dívida por Contato
- 22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contato
- 23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
- 24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
- 25 – Encargos sobre Operação de Crédito por Antecipação da Receita
- 30 – Material de Consumo
- 32 – Material de Distribuição Gratuita
- 33 – Passagens e Despesas com Locomoção
- 35 – Serviços de Consultoria
- 36 – Outros Serviço de Terceiros – Pessoa Física
- 37 – Locomoção de Mão-de-Obra
- 38 – Arrendamento Mercantil
- 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 41 – Contribuições
- 42 – Auxílios
- 43 – Subvenções Sociais
- 44 – Subvenções Econômicas
- 45 – Equalização de Preços e Taxas
- 46 – Auxílio-Alimentação (12)
- 47 – Obrigações Tributárias e Contributivas (13)
- 48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (15)
- 49 – Auxílio – Transportes

- 51 – Obras e Instalações
- 52 – Equipamentos e Material Permanente
- 61 – Aquisição de Imóveis
- 62 – Aquisição de Bens para Revenda
- 63 – Aquisição de Títulos de Crédito
- 64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já integralizado
- 65 – Constituição ou Aumento de Capital e Emendas
- 66 – Concessão de Empréstimos
- 67 – Depósito Compulsórios
- 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado (13)
- 72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado (11) (13)
- 73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (13)
- 74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada (11) (13)
- 75 – Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação da Receita
- 76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado (11) (13)
- 77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (13)
- 81 – Distribuição de Receitas (17)
- 91 – Sentenças Judiciais
- 92 – Despesas de Exercício Anteriores
- 93 – Indenizações e Restituições
- 94 – Indenizações Trabalhistas (14)
- 95 – Indenizações pela Execução de Trabalhos de Campo (15)
- 99 – Regime de Execução Especial

6.6.2 Dos Conceitos e Especificações ()**

A - CATEGORIAS ECONÔMICAS

3 - Despesas Correntes - Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 - Despesas de Capital - Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

B - GRUPOS DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais - Despesas de natureza salarial decorrentes do pagamento pelo efetivo exercício do cargo ou do emprego ou de função de confiança no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários. (14)

2 - Juros e Encargos da Dívida Interna - Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito interna contratadas, bem como da dívida pública mobiliária federal interna. (11)

3 - Juros e Encargos da Dívida Externa - Despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito externa contratadas, bem como da dívida pública mobiliária federal externa. (11)

4 - Outras Despesas Correntes - Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício ou pessoa jurídica, independentemente da forma contratual, e outras da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos três Grupos acima.

5 - Investimentos - Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como com os programas especiais de trabalho (regime de execução especial) e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

6 - Inversões Financeiras - Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas.

7 - Amortização da Dívida Interna (11) (13) (17) - Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna, contratual ou mobiliária. (11) (13)

8 - Amortização da Dívida Externa (11) (13) (17) - Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública externa, contratual ou mobiliária. (11) (13)

C - MODALIDADES DE APLICAÇÃO

15 – Transferências Intragovernamentais a Entidades não Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. (17) - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dentro da mesma esfera de governo. (17)

20 - Transferências à União - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros à União pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal. (17)

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal. (17)

40 - Transferências a Municípios - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios. (17)

50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública. (17)

60 - Transferências a Instituições Multigovernamentais - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais níveis de governo. (17)

71 - Transferências ao Exterior – Governos - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países. (17)

72 - Transferências ao Exterior - Organismos Internacionais - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a Organismos Internacionais, decorrente de compromissos firmados anteriormente, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil. (17)

73 - Transferências ao Exterior - Fundos Internacionais - Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a fundos instituídos por diversos países, em decorrência de lei específica. (17)

90 - Aplicações Diretas - Aplicações dos créditos orçamentários realizadas diretamente pela unidade orçamentária detentora do crédito orçamentário, ou mediante descentralização a outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo. (17)

D - ELEMENTOS DE DESPESA

01 - Aposentadorias e Reformas - Despesas com pagamentos de inativos civis, militares reformados e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.

03 – Pensões - Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais. (17)

04 - Contratação por Tempo Determinado (8) (17) - Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso. (8) (17)

05 - Outros Benefícios Previdenciários - Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário exclusive aposentadoria, reformas e pensões. (8)

06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso - Despesas decorrentes do cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I -
- II -
- III -
- IV -

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei".

07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência - Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria. (8)

08 - Outros Benefícios Assistenciais - Despesas com: Auxílio-Funeral devido à família do servidor falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor; Auxílio-Reclusão devido à família do servidor afastado por motivo de prisão; Auxílio-Natalidade devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público por motivo de nascimento de filho; Auxílio-Creche. (8)

09 - Salário-Família - Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor estatutário. Não inclui os servidores regidos pela CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.

10 - Outros Benefícios de Natureza Social - Despesas com abono PIS/PASEP e Seguro Desemprego, em cumprimento aos §§ 3º e 4º do Art. 239 da Constituição Federal.

11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento DAS; Salário DAS; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade; Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Representação Mensal; Gratificação de Interiorização; Opção 55% DAS; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferença Individual; Adicional de Insalubridade; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Adicionais de Periculosidade; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Férias Indenizadas (Férias em dobro e abono pecuniário); Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Aviso Prévio Indenizado; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação aos Fiscais de Contribuições da Previdência e de Tributos Federais; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Adiantamento pecuniário concedido aos servidores, previsto no art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988; Licença-Prêmio por assiduidade; Gratificação prevista no § 2º do art. 7º da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989; Gratificação Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição Federal); Indenização de Habilitação Policial; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação prevista no art. 3º da Lei nº 4.491, de 21 de novembro de 1964; Abono Provisório; Gratificação de Atividade, Lei Delegada nº 13, de 20 de agosto de 1992; retribuição adicional variável e pró-labore de Procuradores da Fazenda Nacional (Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988); Gratificação de Representação de Gabinete; e outras correlatas. (8) (14)

12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar - Despesas com: Soldo, Gratificação de Tempo de Serviço; Gratificação de Habilitação Militar; Gratificação de Compensação Orgânica (raios x, imersão, mergulho, salto em pára-quadras e controle de tráfego aéreo); Adicional de Férias; Adicional Natalino; Gratificação de Atividade Militar, Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992; Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET; e outras vantagens, de natureza salarial, previstas na Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991. (8) (14) (17)

13 - Obrigações Patronais - Despesas com encargos que a administração deverá atender pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como: despesas com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e de contribuições para Institutos de Previdência.

14 - Diárias - Civil (9) - Cobertura de despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório. Sede é o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente (art. 242 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990).

15 - Diárias - Militar (9) - Vantagens atribuídas ao militar que se deslocar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; Licença-Prêmio por assiduidade indenizada (§ 2º do art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990); substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta. (14)

17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar - Despesas eventuais, de natureza salarial, devidas em virtude do exercício da atividade militar. (14)

18 - Auxílio Financeiro a Estudantes - Ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante.

19 - Auxílio-Fardamento (5) - Despesa com o auxílio-fardamento, prevista na Lei nº 8.237, de 1991. (5)

20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores (10) - Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades. (10)

21 - Juros sobre a Dívida por Contrato - Despesas com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato - Despesas com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária - Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária - Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita - Despesas com o pagamento de encargos da dívida pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da Constituição Federal.

30 - Material de Consumo - Despesas com álcool automotivo; alimentos para animais; animais para estudo, corte ou abate; combustível e lubrificantes de aviação; diesel automotivo; explosivos e munições; gás engarrafado; gasolina automotiva; gêneros de alimentação; lubrificantes automotivos; material biológico, farmacológico e laboratorial; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material de courelaria ou de uso zootécnico; material de expediente; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material gráfico e de processamento de dados; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; outros combustíveis e lubrificantes; sementes e mudas de plantas; vestuário, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; aquisição de disquete e outros materiais de uso não-duradouro. (4) (8)

32 - Material de Distribuição Gratuita - Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como: prêmios e condecorações; medalhas, troféus; livros didáticos; medicamentos e outros materiais que possam ser distribuídos gratuitamente. (8)

33 - Passagens e Despesas com Locomoção - Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens e mudanças em objeto de serviço.

35 - Serviços de Consultoria - Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias (Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957); e outras despesas pagas diretamente à pessoa física. (4) (7) (8)

37 - Locação de Mão-de-Obra - Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado. (4)

38 - Arrendamento Mercantil - Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; pedágio; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens móveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; despesas miúdas de pronto pagamento; vale-transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusiva a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres. (4) (7) (8) (13)

41 – Contribuições - Despesas derivadas diretamente da Lei de Orçamento quando destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, ou determinadas por lei especial anterior, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o atendimento de investimentos ou inversões financeiras. (17)

42 – Auxílios - Despesas derivadas diretamente da Lei de Orçamento e destinadas a atender despesas a de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos. (4) (17)

43 - Subvenções Sociais - São dotações destinadas a cobrir despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, conforme o art. 16, parágrafo único, e o art. 17 da Lei nº 4.320, de 1964.

44 - Subvenções Econômicas - Despesas realizadas segundo o art. 18 da Lei nº 4.320, de 1964: "Art. 18. A cobertura dos déficits de manutenção das empresas públicas, de natureza autárquica ou não, far-se-á mediante subvenções econômicas, expressamente incluídas nas despesas correntes do Orçamento da União, do Estado, do Município ou do Distrito Federal".

45 - Equalização de Preços e Taxas - Despesas para cobrir a diferença entre os preços de mercado e o custo de remissão de gêneros alimentícios ou outros bens, bem como a cobertura do diferencial entre níveis de encargos praticados em determinados financiamentos governamentais e os limites máximos admissíveis para efeito de equalização.

46 - Auxílio-Alimentação (12) - Despesa com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos servidores públicos federais civis ativos ou empregados da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive de caráter indenizatório, na forma definida no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com alterações posteriores. (12)

47 - Obrigações Tributárias e Contributivas (13) - Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (COFINS, PIS/PASEP, CPMF, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa. (13)

48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (15) - Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa. (15)

49 - Auxílio-Transporte (16) - Despesa com Auxílio-Transporte pago em pecúnia, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores e empregados, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos. (16)

51 - Obras e Instalações - Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 - Equipamentos e Material Permanente - Despesas com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; bandeiras, flâmulas e insígnias; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

61- Aquisição de Imóveis - Aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 - Aquisição de Bens para Revenda - Despesas com aquisição de bens destinados à venda futura.

63 - Aquisição de Títulos de Crédito - Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado - Aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas - Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 - Concessão de Empréstimos - Concessão de qualquer empréstimo, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 - Depósitos Compulsórios - Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica.

71 -Principal da Dívida Contratual Resgatado (13) - Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa. (13)

72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado (11) (13) - Despesas com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa. (13)

73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada (13) - Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado. (13)

74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada (11) (13) - Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado. (13)

75 - Correção Monetária de Operações de Crédito por Antecipação de Receita - Correção Monetária da Dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado (11) (13) - Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária. (11) (13)

77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado (13) - Despesas com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária. (13)

81 - Distribuição de Receitas (17) - Despesa decorrente da entrega a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, de competência do órgão transferidor, prevista na legislação vigente. (17)

91 - Sentenças Judiciais - a) cumprimento do art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal, que dispõem:

"Art. 100 - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito";

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários". (17)

92 - Despesas de Exercícios Anteriores - Cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe:

"Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".

93 - Indenizações e Restituições - Indenizações e restituições, exclusive as de caráter trabalhista, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia, ajuda de custo, devolução de tributos. (14)

94 - Indenizações Trabalhistas (14) - Despesas de natureza salarial resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, em função da perda da condição de servidor ou empregado. (14)

95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo (15) - Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais. (15)

99 - Regime de Execução Especial (6) - Dotações globais previstas em programas especiais de trabalho que, por sua natureza, não possam cumprir-se subordinadamente às normas gerais de execução da despesa e que resultem em investimentos.

Conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, regulamentando o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, a programação de despesas neste elemento somente é possível em caso de guerra, comoção interna e calamidade pública, estando, porém, a sua realização subordinada à aprovação de Plano de Aplicação que discrimine a despesa a ser realizada, nos termos do que dispõe a Portaria nº 4, de 23 de setembro de 1992, do ex-Departamento de Orçamentos da União, publicada no D.O.U. do dia 29 seguinte.

(*) Portaria nº 35, de 01.08.89, do ex-Secretário de Orçamento e Finanças/SEPLAN-PR – D.O.U. de 03.08.89 (atualizada pela Portaria nº 383, de 09.08.91, do ex-Secretário Nacional de Planejamento-SNP/MEFP – D.O.U. de 12.08.91)

(**) Portaria nº 576, de 10.10.90, da ex-Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento – D.O.U. de 11.10.90 (atualizada pela Portaria nº 383, de 09.08.91, do ex-Secretário

Nacional de Planejamento-SNP/MEFP – D.O.U. de 12.08.91)

(1) Portaria nº 40, de 31.08.89, do ex-Secretário de Orçamento e Finanças/SEPLAN/PR – D.O.U. de 06.09.89 (republicada no D.O.U. de 11.09.89)

(2) Portaria nº 41, de 27.09.89, do ex-Secretário de Orçamento e Finanças/SEPLAN/PR – D.O.U. de 28.09.89

(3) Portaria nº 405, de 26.08.91, do ex-Secretário Nacional de Planejamento-SNP/MEFP – D.O.U. de 27.08.91 (criou o elemento de despesa “31-Campanhas Educativas” e respectivo conceito)

(4) Portaria nº 01, de 27.02.92, do ex-Diretor do Departamento de Orçamentos da União/SNP/MEFP - D.O.U. de 06.03.92

(5) Portaria nº 169, de 12.06.92, do ex-Secretário Nacional do Planejamento-SNP/MEFP - D.O.U. de 15.06.92

(6) Portaria nº 4, de 23.02.92, do ex-Diretor do Departamento de Orçamentos da União/SNP/MEFP - D.O.U. de 29.09.92 (dispôs sobre o detalhamento do elemento de despesa “99- Regime de Execução Especial)

(7) Portaria nº 5, de 01.10.92, do ex-Diretor do Departamento de Orçamentos da União/SNP/MEFP - D.O.U. de 05.10.92 (republicação integral do Anexo da Natureza da Despesa)

(8) Portaria nº 2, de 22.07.94, do ex-Secretário de Orçamento Federal/SEPLAN - PR – D.O.U. de 29.07.94 - retificada no D.O.U. de 04.08.94, no que se refere ao conceito do elemento de despesa “04” e no D.O.U. de 11.08.94, no que se refere ao conceito do elemento de despesa “05” (excluiu os elementos de despesa “31-Campanhas Educativas e “34 - Publicidade e Propaganda” e republicou integralmente o Anexo da Natureza da Despesa).

(9) Portaria nº 1, de 19.01.96, do Secretário de Orçamento Federal/MPO – D.O.U. de 22.01.96

(10) Portaria nº 8, de 23.07.96, do Secretário de Orçamento Federal/MPO – D.O.U. de 25.07.96

(11) Portaria nº 9, de 07.08.96, do Secretário de Orçamento Federal/MPO – D.O.U. de 08.08.96

(12) Portaria nº 19, de 17.10.96, do Secretário de Orçamento Federal/MPO – D.O.U. de 18.10.96

(13) Portaria nº 16, de 13.08.97, do Secretário de Orçamento Federal/MPO – D.O.U. de 15.08.97

(14) Portaria nº 8, de 30.03.98, do Secretário de Orçamento Federal/MPO – D.O.U. de 31.03.98 (retificada no D.O.U. de 23.04.98)

(15) Portaria nº 38, de 24.08.98, do Secretário de Orçamento Federal/MPO – D.O.U. de 26.08.98

(16) Portaria nº 62, de 23.12.98, do Secretário de Orçamento Federal/MPO – D.O.U. de 24.12.98

(17) Portaria nº 5, de 20.05.99, do Secretário de Orçamento Federal/MOG – D.O.U. de 21.05.99. (criou a modalidade de aplicação “15” e o elemento de despesa “81”, excluiu o grupo de despesa “9” e as modalidades de aplicação “11”, “12”, “13”, “14” e “19” e republicou integralmente o Anexo da Natureza da Despesa)

Observação: Os números indicados após o título correspondem à modificação de título.
Os números indicados no final do texto correspondem à modificação de texto.

7 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

7.1 Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999

(Publicada no D.O.U. de 15.04.99)

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, observado o art. 113 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o art. 14, inciso XV, alínea "a", da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.799-3, de 18 de março de 1999, resolve:

Art. 1º As funções a que se refere o art. 2º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminadas no Anexo 5 da mesma Lei, e alterações posteriores, passam a ser as constantes do Anexo que acompanha esta Portaria.

§ 1º Como função, deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.

§ 2º A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

§ 3º A subfunção representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 4º As subfunções poderão ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estabelecerão, em atos próprios, suas estruturas de programas, códigos e identificação, respeitados os conceitos e determinações desta Portaria.

Art. 4º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações serão identificadas em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. No caso da função “Encargos Especiais”, os programas corresponderão a um código vazio, do tipo “0000”.

Art. 5º A dotação global denominada “Reserva de Contingência”, permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e sob coordenação do órgão responsável pela sua destinação, será identificada por código definido pelos diversos níveis de governo.

Art. 6º O disposto nesta Portaria se aplica aos orçamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2000 e seguintes, e aos Municípios a partir do exercício financeiro de 2002, revogando-se a Portaria nº 117, de 12 de novembro de 1998, do ex-Ministro do Planejamento e Orçamento, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PARENTE

7.2 Decreto nº2.829, de 29 de outubro de 1998

(Publicado no D.O.U. de 30.10.98)

Estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Para elaboração e execução do Plano Plurianual 2000-2003 e dos Orçamentos da União, a partir do exercício financeiro do ano 2000, toda ação finalística do Governo Federal deverá ser estruturada em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Parágrafo único. Entende-se por ação finalística aquela que proporciona bem ou serviço para atendimento direto a demandas da sociedade.

Art. 2º Cada Programa deverá conter:

- I - objetivo;
- II - órgão responsável;
- III - valor global;
- IV - prazo de conclusão;
- V - fonte de financiamento;
- VI - indicador que quantifique a situação que o programa tenha por fim modificar;
- VI - metas correspondentes aos bens e serviços necessários para atingir o objetivo;
- VII - ações não integrantes do Orçamento Geral da União necessárias à consecução do objetivo;
- IX - regionalização das metas por Estado.

Parágrafo único. Os Programas constituídos predominantemente de Ações Continuadas deverão conter metas de qualidade e de produtividade, a serem atingidas em prazo definido.

Art. 3º A classificação funcional-programática deverá ser aperfeiçoada de modo a estimular a adoção, em todas as esferas de governo, do uso do gerenciamento por Programas.

Parágrafo único. Os Programas serão estabelecidos em atos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, respeitados os conceitos definidos no âmbito federal, em portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento, a ser publicada até 30 de novembro de 1998.

Art. 4º Será adotado, em cada Programa, modelo de gerenciamento que compreenda:

I - definição da unidade responsável pelo gerenciamento, mesmo quando o Programa seja integrado por projetos ou atividades desenvolvidas por mais de um órgão ou unidade administrativa;

II - controle de prazos e custos;

III - sistema informatizado de apoio ao gerenciamento, respeitados os conceitos a serem definidos em portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Parágrafo único. A designação de profissional capacitado para atuar como gerente do Programa será feita pelo Ministro de Estado, ou pelo titular de órgão vinculado à Presidência da República, a que estiver vinculado a unidade responsável do Programa.

Art. 5º Será realizada avaliação anual da consecução dos objetivos estratégicos do Governo Federal e do resultado dos Programas, para subsidiar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias de cada exercício.

Art. 6º A avaliação física e financeira dos Programas e dos projetos e atividades que os constituem é inerente às responsabilidades da unidade responsável e tem por finalidade:

I - aferir o seu resultado, tendo como referência os objetivos e as metas fixadas;

II - subsidiar o processo de alocação de recursos públicos, a política de gastos públicos e a coordenação das ações de governo;

III - evitar a dispersão e o desperdício de recursos públicos.

Art. 7º Para fins de gestão da qualidade, as unidades responsáveis pela execução dos Programas manterão, quando couber, sistema de avaliação do grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados pelo Poder Público.

Art. 8º Os Programas serão formulados de modo a promover, sempre que possível, a descentralização, a integração com Estados e Municípios e a formação de parcerias com o setor privado.

Art. 9º Para orientar a formulação e a seleção dos Programas que deverão integrar o Plano Plurianual e estimular a busca de parcerias e fontes alternativas de recursos, serão estabelecidos previamente, para o período do Plano:

I - os objetivos estratégicos;

II - previsão de recursos.

Art. 10. As leis de diretrizes orçamentárias conterão, para o exercício a que se referem e dentre os Programas do Plano Plurianual, as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente.

Art. 11. A alteração da programação orçamentária e do fluxo financeiro de cada Programa ficará condicionada à informação prévia pelos respectivos gerentes, por meio de sistema informatizado, do grau de alcance das metas fixadas.

Art. 12. O Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento deverá instituir um comitê gestor para orientar o processo de elaboração do Plano Plurianual para o período 2000-2003.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Plurianual 2000-2003 será precedida de um inventário das ações do Governo Federal em andamento, bem como do recadastramento de todas as atividades e projetos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de outubro de 1998; 177^º da Independência e 110^º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva

7.3 Portaria nº 51, de 16 de novembro de 1998

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, incisos II, do Decreto nº 1.792, de 15 de janeiro de 1996, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento e Orçamento, tendo em vista o parágrafo único do art. 12 do Decreto n.º 2829, de 29 de outubro de 1998, que estabelece normas para a elaboração e execução do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, e

Considerando a necessidade de aprimorar o processo decisório de alocação dos recursos públicos e dar maior transparência às ações programadas no Orçamento, evidenciando os bens e serviços ofertados;

Considerando a necessidade de reestruturar a sistemática atual de cadastramento das atividades e projetos orçamentários para dotar os agentes do Sistema Orçamentário Federal de um banco de informações dos Orçamentos da União;

Considerando a necessidade de realizar um inventário das ações de governo em curso, incluídas nos Orçamentos da União e proceder a sua avaliação, resolve;

Art. 1º Instituir o Subsistema de Cadastro de Atividades e Projetos, do Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 2º Condicionar a inclusão de projetos ou atividades, seja por ocasião da elaboração da proposta orçamentária anual ou da solicitação de créditos adicionais, ao cadastramento prévio dos mesmos no Subsistema ora instituído, o que somente se efetivará após a aprovação da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 3º Estabelecer o recadastramento das atividades e projetos constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 1999.

§1º O recadastramento obedecerá à seguinte sistemática:

I – Disponibilização pela Secretaria de Orçamento Federal do cadastro atual e instruções para preenchimento dos formulários objeto dos Anexos I (atividades) e II (projetos) a esta portaria, por parte das Unidades Orçamentárias;

II – Complementação das informações existentes pelas Unidades Orçamentárias;

III – Consolidação das propostas das Unidades Orçamentárias e fornecimento das informações de abrangência estratégica pelos Órgãos Setoriais;

IV - Análise das informações e posterior cadastramento pela Secretaria de Orçamento Federal;

§2º O recadastramento das atividades e projetos será realizado nos seguintes prazos:

I - de 24 de novembro a 8 de dezembro, para as unidades orçamentárias;

II - de 10 de dezembro a 18 de dezembro, para os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes;

III - de 21 de dezembro a 21 de janeiro de 1999, para a Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GIOMI

7.4 Projeto de Lei

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2000 e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias da União para 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública federal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública federal;
- V - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- VI - a política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Art. 2º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2000 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2000-2003, e devem observar as seguintes estratégias:

- I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III – combater a pobreza e promover a inclusão social; e
- IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas da lei orçamentária anual deverão ser as mesmas utilizadas no plano plurianual referido no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização geográfica integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 5º As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo a que se refere o art. 7º, § 1º, inciso XIV.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de :

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e a respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I - da evolução da receita do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal;

II - da evolução da despesa do Tesouro Nacional, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - do resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - do resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;

IX - dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - dos recursos destinados à irrigação, nos termos do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por região;

XII - do resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa;

XIII - das fontes de recursos por grupos de despesa; e

XIV - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2000, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 2000, os estimados para 1999 e os observados em 1998, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares :

I - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais investimentos;

IV - a programação orçamentária, detalhada por operações especiais, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, destacando os respectivos subsídios, quando houver, no âmbito dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - o detalhamento, por unidade orçamentária da administração pública federal que destine recursos para entidades de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadores;

VI - os gastos, por unidade da Federação nas áreas de assistência social, educação e desporto, habitação, saúde, saneamento e transportes, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados para a regionalização dos gastos;

VII - a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2000;

VIII - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal interna e externa em 2000, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos e os prazos médios de emissão, considerados para cada tipo e série de títulos;

IX - a situação observada no exercício de 1998 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III, da Constituição Federal;

X - o efeito, por região, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XI - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 1999 e a estimada para 2000, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento no exercício de 2000;

XII - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 1º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso a que se refere o art.12 desta Lei;

XIII - dos montantes das receitas diretamente arrecadadas, por órgão, separando-se as de origem financeira das de origem não-financeira, utilizadas no cálculo das necessidades de financiamento do setor público federal a que se refere o inciso III do § 2º;

XIV - memória de cálculo das estimativas:

a) das receitas brutas administradas pela Secretaria da Receita Federal, destacando os efeitos da variação do índice de preços, das alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;

b) das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, segundo as rubricas da lei orçamentária, calculadas a partir dos montantes estimados na alínea anterior;

XV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 1999 e o programado para 2000, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995;

XVI - o custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) auxílio-alimentação/refeição;
- c) assistência pré-escolar;

XVII - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 1999 e o programado para 2000;

XVIII - o estoque da dívida pública federal, interna e externa, inclusive daquela junto ao Banco Central do Brasil, em 30 de junho e em 31 de dezembro de 1998 e em 30 de junho de 1999, e as previsões do estoque para 31 de dezembro de 1999 e 2000, especificando-se para cada uma delas:

- a) mobiliária ou contratual;
- b) tipo e série de título, no caso da mobiliária;
- c) prazos de emissão e vencimento;

XIX - o impacto do Programa Nacional de Desestatização na receita e na despesa da União, até 2000;

XX - discriminação, por órgão, atividade, projeto, operação especial e respectivos subtítulos, dos recursos destinados aos Programas "Comunidade Solidária", "Brasil em Ação" e "Rede de Proteção Social";

XXI - as fontes e a memória de cálculo dos recursos destinados ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF;

XXII - memória de cálculo da reserva de contingência e das transferências constitucionais para Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXIII - memória de cálculo da complementação da União a que se refere o § 3º do art. 60 do ADCT, demonstrando o atendimento do disposto no art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996;

XXIV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT.

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional o projeto de lei orçamentária em meio eletrônico com sua despesa regionalizada e discriminada por elemento de despesa.

§ 6º A Comissão Mista Permanente prevista no § 1º do art. 166 da Constituição Federal terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.

§ 7º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e

de Orçamento, por meio do SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 1999, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 1999, as admissões na forma do art. 59 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos federais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 1999.

§ 2º No cálculo dos limites a que se refere o parágrafo anterior, serão excluídas as despesas realizadas com o pagamento de precatórios e construção ou aquisição de imóveis.

§ 3º Aos limites estabelecidos na forma dos parágrafos anteriores, serão acrescidas as despesas decorrentes de acréscimos das despesas da mesma espécie das mencionadas no parágrafo anterior e pertinentes ao exercício de 2000, com a manutenção de novas instalações em imóveis adquiridos ou concluídos nos exercícios de 1999 e 2000 e com a modernização e coordenação do processo eleitoral do ano 2000.

§ 4º Os limites de que trata este artigo serão fixados por grupos de despesa, conforme classificação constante do art. 4º desta Lei.

Art. 9º Quando a abertura de créditos adicionais implicar a alteração das metas constantes do demonstrativo referido no art. 7º, § 1º, inciso XIV, o mesmo deverá ser objeto de atualização.

Art. 10. No projeto de lei orçamentária anual será atribuído a cada subtítulo, para fins de processamento, um código seqüencial que não constará da lei orçamentária anual.

Parágrafo único. As modificações propostas nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição Federal, deverão preservar os códigos seqüenciais da proposta original.

Art. 11. Cada projeto somente constará de uma única esfera orçamentária.

Art. 12. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução se:

I – publicadas por meio de ato do Poder Executivo, para as fontes, exceto as de que trata o § 2º do art. 64 desta Lei;

II – efetivadas no SIAFI, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária.

Art. 13. A modalidade de aplicação, referida no artigo anterior, destina-se, exclusivamente, a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou descentralizados a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, de acordo com a especificação estabelecida pela Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, observando-se, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - 30 - governo estadual;

II - 40 - administração municipal;

- III - 50 - entidade privada;
- IV - 90 - aplicação direta; ou
- V - 99 - a ser definida.

Parágrafo único. É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “99 – a ser definida”.

Art. 14. O identificador de uso, a que se refere o art. 4º, destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

0 - recursos não destinados à contrapartida;

1 - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

2 - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

3 - outras contrapartidas;

§ 1º Os identificadores de uso incluídos na lei orçamentária anual ou nas leis de abertura de créditos adicionais, observado o art. 27, poderão ser modificados exclusivamente pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União, com a devida justificativa, para atender às necessidades de execução.

§ 2º Observado o disposto no art. 27 desta Lei, a modificação a que se refere o parágrafo anterior poderá ocorrer, também, quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual.

Art. 15. As receitas e as despesas decorrentes da execução do Programa Nacional de Desestatização constarão da lei orçamentária anual nos seus valores totais, vedada qualquer dedução.

Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem, discriminando-se durante a execução, no mínimo, aquelas decorrentes da concessão ou permissão nas áreas de telecomunicações, transportes, petróleo e eletricidade.

Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos.

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual serão submetidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão ao Presidente da República, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais e respectivos subtítulos atingidos e das correspondentes metas.

§ 3º Até cinco dias após a publicação dos decretos de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo encaminhará à Comissão Mista Permanente prevista no art. 166 da Constituição Federal cópia dos referidos decretos e respectivas exposições de motivos.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 5º Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados ao Congresso Nacional por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 6º Os créditos adicionais aprovados pelo Congresso Nacional serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 7º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7º, § 1º, inciso VI, desta Lei.

§ 8º O texto da lei orçamentária anual somente poderá autorizar a abertura de créditos suplementares se contiver também dispositivo determinando que o Poder Executivo elabore e publique cronograma anual de pagamentos mensais, nos termos do art. 72 desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 18. A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2000 deverão levar em conta a obtenção de um superávit primário de, no mínimo, 2,7% (dois vírgula sete por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,6% (dois vírgula seis por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,1% (um décimo por cento) das empresas estatais federais, sendo que esse último deverá estar consubstanciado no Programa de Dispêndios Globais, a que se refere o art. 52 desta Lei.

Art. 19. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Desde que observadas as vedações contidas no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 20. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Congresso Nacional.

Art. 21. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, e

aos referidos órgãos ou entidades devedores, na parte que lhes couberem, até cinco dias após a sanção desta Lei, por intermédio dos seus respectivos órgãos centrais de planejamento e orçamento, ou equivalentes, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2000, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º, especificando:

- a) número do processo;
- b) número do precatório;
- c) data do trânsito em julgado da sentença;
- d) data da expedição do precatório;
- e) nome do beneficiário; e
- f) valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades devedores, referidos no *caput*, comunicarão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Orçamento e Gestão, no prazo máximo de cinco dias contados do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os precatórios recebidos.

Art. 22. As despesas com auxílio-alimentação/refeição, assistência pré-escolar e assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, inclusive das entidades da administração indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social correrão, exclusivamente, à conta dos recursos alocados em categorias de programação específicas, incluídas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais para estas finalidades.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e dependentes, por intermédio de serviços próprios.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para atender às despesas de que trata este artigo, fica condicionada à informação das respectivas metas.

Art. 23. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência;

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Parágrafo único. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a lei orçamentária anual não consignará recursos a projeto e respectivos subtítulos que se localize em mais de uma unidade da Federação, ou que atenda a mais de uma.

Art. 24. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o § 2º do art. 34.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 1999, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - início de construção, ampliação, reforma voluptuária e a aquisição de imóveis administrativos no âmbito da administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União;

III - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

IV - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos ex-Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;

V - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

VI - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como condição o sigilo, constando os valores correspondentes de categorias de programação específicas;

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as ações compreendidas nos arts. 23, inciso VIII, inclusive para aquisição de patrulhas mecanizadas, 30, incisos VI e VII, 200, 204, inciso I, e 225, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência oficial de fomento e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

VIII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não sejam de competência exclusiva da União, nem de competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Desde que as despesas sejam especificamente identificadas nos orçamentos, excluem-se da vedação prevista:

I - nos incisos I, II e III, as destinações para:

- a) unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares;
- b) as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior;
- c) representações diplomáticas no exterior;
- d) residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília;
- e) as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;

II - no inciso IV, as aquisições com recursos oriundos da renda consular para atender às representações diplomáticas no exterior;

III - no inciso VII, as ações para reaparelhamento das polícias estaduais, nos termos do *caput do* art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores da Administração Federal.

Art. 26. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à contrapartida das operações de crédito.

Art. 27. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 28. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Orçamento e Gestão ou pelo Ministério da Fazenda, até 31 de maio de 1999.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no “caput” deste artigo, as operações de crédito relativas às emissões de títulos da dívida pública federal.

Art. 29. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da administração pública federal, para entidade de

previdência fechada ou congênere legalmente constituída e em funcionamento até 0 de julho de 1989, desde que:

I - não aumente a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989;

II - os recursos de cada patrocinadora, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, atualizados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - estejam localizadas no exterior e tenham por objetivo a divulgação da cultura brasileira e do idioma português falado no Brasil.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2000 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 31. A destinação de recursos a municípios e ao Distrito Federal, inclusive para o atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas mediante transferências ou descentralização orçamentária.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, de qualquer natureza, destinados aos municípios, serão a eles transferidos diretamente pela União, exceto se comprovada, mediante justificativa pelo gestor, a inviabilidade legal da transferência direta.

Art. 32. É vedada a inclusão de dotações a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III - Santas Casas de Misericórdia, quando financiadas com recursos de organismos internacionais;

IV - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

V - signatárias de contrato de gestão com a administração pública federal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

Art. 33. A destinação de recursos a título de “contribuições”, correntes e de capital, conforme disposto no art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, a qualquer entidade, fica condicionada à inclusão na lei orçamentária de forma que identifique o beneficiário.

Art. 34. As descentralizações e transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, de repartições de receitas tributárias, de operações de crédito externas e das destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156 da Constituição Federal, ressalvado o imposto previsto no art. 156, inciso III, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, quando comprovada a ausência do fato gerador;

II - não está inadimplente:

a) com a União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal;

b) com as contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

c) com a prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública federal, através de convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios e similares;

III - os projetos, atividades, operações especiais, e correspondentes subtítulos, contemplados pelas descentralizações ou transferências estejam incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício.

§ 1º Desde que publicados os critérios de distribuição regional dos recursos destinados ao Programa “Comunidade Solidária”, fica o Poder Executivo, ressalvadas as vedações constitucionais, autorizado a dispensar, em caráter excepcional, mediante decreto, que contere a justificativa da exceção, as exigências previstas no inciso II do *caput* deste artigo, para atendimento das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no âmbito do Programa e de ações emergenciais na área de saúde pública.

§ 2º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, para municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as descentralizações no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais.

§ 3º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União:

I - oriundos de operações de crédito internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - oriundos de doações de organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - a municípios que se encontrem em situação de calamidade pública formalmente reconhecida, durante o período que esta subsistir;

IV - para atendimento dos programas de educação fundamental e das ações executadas no âmbito do Programa “Comunidade Solidária”, exclusivamente nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias; e

V - aos Municípios com até 25.000 habitantes, incluídos nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa “Comunidade Solidária”.

§ 4º Caberá ao órgão descentralizador ou transferidor:

I - verificar a implementação das condições previstas neste artigo, exigindo, ainda, do Estado, Distrito Federal ou Município, que ateste o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços contábeis de 1999 e dos exercícios anteriores, da lei orçamentária para 2000 e correspondentes documentos comprobatórios; e

II - acompanhar a execução das atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, desenvolvidos com os recursos transferidos ou descentralizados.

§ 5º As descentralizações e transferências previstas neste artigo poderão ser feitas por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, que atuarão como mandatárias da União para execução e fiscalização, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios no SIAFI, nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à concessão de empréstimo, financiamento ou aval pelo Tesouro Nacional para estado, Distrito Federal ou município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia.

§ 7º As exigências de que trata o inciso I do *caput* deste artigo não se aplicam aos Municípios com até cinquenta mil habitantes.

§ 8º A verificação das condições previstas nos incisos do *caput* deste artigo se dará unicamente no ato da assinatura do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congêneres, sendo que os documentos comprobatórios exigidos pelos órgãos descentralizadores ou transferidores terão validade de no mínimo cento e oitenta dias a contar de sua apresentação.

§ 9º Nenhuma liberação de recursos transferidos ou descentralizados nos termos deste artigo poderá ser efetuada sem o prévio registro no Subsistema de Convênio do SIAFI.

Art. 35. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições:

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo;

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial *pro-rata tempore* ou, se for o caso, aqueles definidos em lei, excetuados os financiamentos para o custeio agropecuário e os destinados à comercialização de produtos agropecuários, na forma aprovada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais e as operações de crédito sob o amparo do Programa de Revitalização de Cooperativas Agropecuárias - RECOOP, bem como os financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que deverão ter sua execução efetivada por intermédio do SIAFI.

§ 3º Ressalvam-se ainda das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, da assunção e refinanciamento da dívida dos Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. 36. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo:

I - a aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991;

II - o custeio agropecuário e a comercialização de produtos agropecuários, desde que as suas condições tenham sido aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

III - os programas de investimentos agropecuários ou agroindustriais que contam com fontes de recursos de origem externa, desde que a repactuação para com o mutuário final se contenha no prazo da operação de crédito externa e suas condições tenham sido aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional;

IV - a exportação de bens e serviços, nos termos da legislação vigente.

Art. 37. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Será mencionada na respectiva categoria de programação a legislação que autorizou o benefício.

Art. 38. A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a, no máximo, quatro por cento:

I - do total da receita de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição Federal e a parcela desta receita vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II - da receita das contribuições previstas no *caput* do art. 195 da Constituição Federal, no caso do orçamento da seguridade social.

§ 1º Excluem-se do disposto no inciso II as receitas previstas no art. 195, da Constituição Federal, relativas às contribuições sociais dos empregadores incidentes sobre a folha de salários e a dos trabalhadores.

§ 2º Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a dois por cento.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 39. A programação a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda conterá as dotações destinadas a atender a despesas com:

I - refinanciamento da dívida externa garantida pela União, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal vigentes, e da dívida interna adquirida e refinanciada ao amparo da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993;

II - financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

III - financiamento para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-Lei nº 79, de 1966, financiamento de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 1991, e, também, financiamento para aquisição de produtos agropecuários de que trata o art. 5º, § 5º, inciso IV, da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995;

IV - financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

V - equalização de preços de comercialização de produtos agropecuários e equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros, previstos em lei específica;

VI - financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996;

VII – financiamento no âmbito do RECOOP; e

VIII – operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

§ 1º As despesas de que trata este artigo serão financiadas com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens e serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, nos termos do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público, reestruturada nos termos das resoluções do Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no resgate de amortizações, juros e outros encargos dos títulos do Tesouro Nacional emitidos para aquela finalidade; e

b) o retorno dos créditos refinanciados ao amparo da Lei nº 8.727, de 1993, destinar-se-á, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, nos termos da referida Lei;

IV - prêmio relativo à venda, pelo Governo Federal, de contratos de opção de venda de produtos agropecuários; e

V - emissão de títulos públicos federais, destinados ao pagamento integral da liquidação das operações contratadas no âmbito do RECOOP.

§ 2º Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados por recursos externos.

§ 3º Poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei:

I - os empréstimos e financiamentos decorrentes de programas de custeio e investimentos agropecuários destinados aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações e à formação de estoques reguladores e estratégicos, determinados pelo Conselho Monetário Nacional;

II - as despesas com equalização de preços na comercialização de produtos agropecuários e com equalizações de taxas de juros e outros encargos em operações de crédito rural;

III - o financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996; e

IV - operações realizadas no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e dos Municípios, bem como aquelas relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira.

Art. 40. A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios

administrativos e operacionais, inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

Art. 41. do total de investimentos programados no orçamento fiscal para rodovias federais, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado neste artigo os investimentos em rodovias para eliminação de pontos críticos e adequação de capacidade das vias.

Art. 42. Na elaboração da proposta orçamentária para 2000, a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios dará prioridade à implantação e descentralização dos Juizados Especiais.

Art. 43. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando exclusivamente no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

Art. 44. No exercício de 2000 serão destinados recursos necessários à complementação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.424, de 1996.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 45. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários da União;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 46. No exercício de 2000 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos fixados na lei orçamentária para 1999.

Art. 47. O orçamento da seguridade social discriminará:

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas para cada estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de benefício;

III - no demonstrativo de que trata o art. 7º, § 1º, inciso V, separadamente, as estimativas relativas às contribuições dos empregadores para a seguridade social, incidentes sobre a folha de salários, o faturamento, os lucros e a contribuição dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição Federal; e

IV - as dotações relativas aos benefícios mensais às pessoas portadoras de deficiência e aos idosos, destinadas a atender ao disposto no art. 203, inciso V, da Constituição Federal, em categorias de programação específicas.

Art. 48. A proposta orçamentária para 2000 consignará recursos para o Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente - FNCA, em atendimento ao disposto no art. 203 da Constituição Federal e no Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994.

Art. 49. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização, observado o seguinte:

I - a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino localizadas em cada município, no ano anterior;

II - os recursos da União destinados ao conjunto de municípios de cada estado e ao Distrito Federal serão alocados em categorias de programação específicas; e

III - os repasses serão realizados, diretamente, aos Estados, relativamente aos alunos matriculados em suas redes, e aos Municípios ou, no seu impedimento legal, aos Estados correspondentes, relativamente aos alunos matriculados nas escolas municipais, ou à unidade executora de convênio cuja entidade beneficiária seja a escola pública de ensino fundamental, que se responsabilizará pelo atendimento.

Parágrafo único. As aquisições de alimentos destinados aos programas de alimentação escolar deverão ser feitas prioritariamente nos Municípios, Estados ou regiões de destino, nesta seqüência de prioridade.

Seção IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 50. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado para cada empresa em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§ 1º Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado, excetuadas as relativas à aquisição de bens para arrendamento mercantil.

§ 2º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 3º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I - gerados pela empresa;

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédio de empresa controladora;

III - oriundos de transferências da União, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

IV - oriundos de empréstimos da empresa controladora;

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União;

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, exclusive as referidas no inciso IV; e

IX - de outras origens.

§ 4º A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 5º As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 51. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Art. 52. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativo sintético, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 3º do art. 50 desta Lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação, por grupo de despesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Art. 53. Todas as despesas relativas à dívida pública federal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 1º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal e a estimativa da receita proveniente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para atendê-lo serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida e das demais receitas provenientes da emissão de títulos.

§ 2º Entende-se por refinanciamento, o pagamento do principal corrigido da dívida pública mobiliária federal, realizado com receita proveniente da emissão de títulos, e por sua amortização efetiva, o seu pagamento efetuado com recursos das demais fontes.

§ 3º As despesas com o refinanciamento da dívida pública mobiliária federal constarão da lei em unidade orçamentária específica, distinta da que contemple os encargos financeiros da União.

Art. 54. A lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas com:

I - o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna e externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional;

II - o aumento do capital de empresas e sociedades em que a União detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto e que não estejam incluídas no programa de desestatização, devendo os títulos conter cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento;

III - a desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição Federal, no caso dos Títulos da Dívida Agrária, e para assentamentos de trabalhadores rurais, com outras modalidades de títulos;

IV - a equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações de bens ou serviços nacionais e dos financiamentos à produção de bens destinados à exportação, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, devendo os títulos conter cláusulas de atualização cambial até o vencimento;

V - a aquisição de garantias complementares aceitas no exterior, necessárias à renegociação da dívida externa, de médio e longo prazos;

VI - o financiamento, o refinanciamento, a aquisição de ativos e a assunção de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com as operações relativas à redução da presença do setor público nas atividades bancária e financeira, nos termos da legislação em vigor;

VII - a entrega de recursos a unidades federadas e seus municípios, na forma e condições detalhadas no anexo da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

VIII - o financiamento aos Estados e ao Distrito Federal destinado a ações complementares à implantação dos dispositivos da Lei nº 9.424, de 1996; e

IX – financiamentos no âmbito do RECOOP.

Parágrafo único. No caso de amortização, juros e encargos da dívida decorrente da extinção ou dissolução de entidades da administração pública federal, de acordo com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo mínimo de resgate de dois anos, para o principal e juros.

Art. 55. A emissão de títulos da dívida pública federal externa será limitada a atender a despesas com a amortização, inclusive o refinanciamento, os juros e outros encargos da dívida, interna ou externa, de responsabilidade direta ou indireta do Tesouro Nacional.

Art. 56. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, na forma dos termos do Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovados pelas Resoluções do Senado Federal, nºs 98, de 23 de dezembro de 1992 e 90, de 4 de novembro de 1993, será destinada, exclusivamente, à amortização, juros e outros encargos da dívida pública mobiliária federal, de responsabilidade do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DA UNIÃO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 57. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, publicará, até 31 de agosto de 1999, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo, bem como no art. 7º, § 3º, inciso V, mediante atos próprios dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando-se, inclusive, as entidades vinculadas da administração indireta.

§ 2º Os cargos transformados após 31 de agosto de 1999, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 58. No exercício financeiro de 2000, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos três Poderes da União observarão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Art. 59. No exercício de 2000, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher demonstrados na tabela a que se refere o art. 57 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 1999, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 60. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 57 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Patrimônio - SEAP e da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, ambas do Ministério do Orçamento e Gestão, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 61. Aplica-se aos militares das Forças Armadas, no que couber, todas as exigências estabelecidas nas disposições deste Capítulo, relativas aos servidores civis.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 62. As agências financeiras oficiais de fomento, respeitadas suas especificidades, observarão, na concessão de empréstimos e financiamentos, as seguintes prioridades:

I - a redução do déficit habitacional e a melhoria nas condições de vida das populações mais carentes, através de financiamentos a projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infra-estrutura urbana, com recursos administrados pela Caixa Econômica Federal;

II - o aumento da oferta de alimentos para o mercado interno e produtos agrícolas de exportação, mediante alocação de recursos pelo Banco do Brasil S.A.;

III - estímulo à criação de empregos e ampliação da oferta de produtos de consumo popular, mediante apoio à expansão e ao desenvolvimento das pequenas e médias empresas, com recursos administrados pelo Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal;

IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, da agricultura e da agroindústria, com ênfase no fomento à capacitação tecnológica, a melhoria da competitividade da economia, a estruturação de unidades e sistemas produtivos orientados para o fortalecimento do Mercosul e a geração de empregos, apoiado pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

V - a intensificação das trocas internacionais do Brasil com os seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A.; e

VI - a redução das desigualdades sociais nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País, mediante apoio a projetos voltados para o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento econômico-social e maior eficiência dos instrumentos gerenciais dos Fundos Constitucionais - FNO, FNE e FCO - administrados pelo Banco da Amazônia S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco do Brasil S.A., respectivamente, observando critérios de detalhamento por Estado e ação.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos concedidos pelas agências não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação e de administração, ressalvado o previsto na Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.

§ 2º A concessão ou renovação de quaisquer empréstimos ou financiamentos pelas agências financeiras oficiais, inclusive aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, bem como às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, sem prejuízo das normas regulamentares pertinentes, somente poderão ser efetuadas se o mutuário estiver adimplente com a União, seus órgãos e entidades das administrações direta e indireta e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 3º Os bancos de desenvolvimento federais e seus agentes financeiros adotarão políticas de fomento de forma a dar tratamento preferencial aos segmentos dos micro, pequenos e médios empreendimentos.

§ 4º A programação orçamentária dos recursos destinados às agências oficiais de fomento será detalhada de forma a possibilitar a verificação do cumprimento do disposto nesta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 63. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa de renúncia de receita correspondente, devendo o Poder Executivo, quando solicitado pelo órgão deliberativo do Poder Legislativo, efetuar-la no prazo máximo de noventa dias.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo providenciará a anulação das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei ou medida provisória mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 64. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação no Congresso Nacional.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Presidente da República, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção presidencial à lei orçamentária anual, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, ao ajuste das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2000, para se alcançar o superávit primário referido no art. 18 desta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder e do Ministério Público da União, exclusive as destinadas a transferências constitucionais, ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 66. À exceção das vinculações constitucionais ou estabelecidas em leis complementares, ficam suspensas, no exercício financeiro de 2000, as vinculações de receitas a fundos, órgãos ou despesas.

Art. 67. O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento.

Art. 68. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no SIAFI no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 69. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada, registrados no SIAFI, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional elaborará consolidação, até 1º de janeiro de 2000, de todas as modificações ocorridas no plano de contas, na tabela de eventos e no manual do SIAFI, atualizando-a bimestralmente no próprio sistema.

Art. 70. O excesso de arrecadação proveniente de receita de aplicação financeira, bem como de retorno ou de amortização de empréstimos concedidos, dos órgãos, fundos, autarquias e fundações, ressalvados os fundos e os recursos previstos na Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, será aplicada prioritariamente na concessão de novos empréstimos e financiamentos e no pagamento de juros e amortização de sua própria dívida.

Art. 71. A prestação de contas anual do Presidente da República incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na lei orçamentária anual.

Art. 72. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, consolidando as despesas classificadas em “Outras Transferências Correntes”, “Outras Despesas Correntes”, “Investimentos”, “Inversões Financeiras” e “Outras Transferências de Capital” à conta de recursos do Tesouro, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo, e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

Art. 73. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos federais, ou de vantagens autorizadas por lei a partir de 1º de julho de 1999, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 8º, § 1º, inciso I, desta Lei, somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 74. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 2000.

Art. 75. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 76. Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao:

- I - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;
- II - Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR;
- III - ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA, respeitado o sigilo fiscal do contribuinte;
- IV - Sistemas de Gerenciamento da Receita e Despesa da Previdência Social;
- V - Sistema de Informação das Estatais - SIEST; e
- VI - Sistema de Acompanhamento do Plano Plurianual - SIAPPA.

Art. 77. O Poder Executivo, através do seu órgão central do sistema de planejamento e de orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.

Art. 78. Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 1999, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Congresso Nacional e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de vinte por cento da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

§ 3º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as ações que não estavam em execução no exercício de 1999, bem como as dotações à conta de fontes de recursos condicionadas à

aprovação de alterações na legislação tributária e das contribuições, conforme disposto no art. 64 desta Lei.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - as Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda;
- V - o Programa de Distribuição Emergencial de Alimentos - PRODEA;
- VI - recursos de doações;
- VII - as categorias de programação financiadas com recursos externos e contrapartida no ano de 2000;
- VIII - o Sistema Nacional de Defesa Civil;
- IX - a atividade Crédito para a Reforma Agrária;
- X - pagamento de bolsa de estudo;
- XI - pagamento de benefícios de prestação continuada (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993) e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza;
- XII - pagamento de abono salarial e despesas à conta de recursos diretamente arrecadados, no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- XIII - pagamento de compromissos contratuais no exterior;
- XIV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde;
- XV - o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- XVI - pagamento de sinistro vinculado ao Seguro de Crédito à Exportação (Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979);
- XVII - transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- XVIII - a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, previsto no art. 60, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

§ 5º Aplica-se o disposto no arts. 12, 14, § 1º, e 80 aos recursos liberados na forma deste artigo.

Art. 79. Até vinte e quatro horas após o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto de lei orçamentária anual e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

- I - em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pelo Congresso Nacional;

II - as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 4º desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas.

Art. 80. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 81. Os órgãos e entidades indicarão, até 31 de maio de 2000, em nível de atividade, projeto ou operação especial, e respectivos subtítulos, fontes de recursos, grupos de despesa, modalidades de aplicação e identificadores de uso, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1999, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Presidente da República.

§ 2º Na reabertura referida no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá adequar a classificação institucional, funcional-programática e por grupo de despesa da programação objeto da reabertura, vigentes em 1998, às classificações institucional, funcional e por programas, bem como às atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos e grupos de despesa que tiverem absorvido as ações correspondentes.

§ 3º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 82. Até vinte e quatro horas após a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição Federal, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, por categoria de programação, detalhada por fontes de recursos, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesas, mediante acesso amplo:

I - ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, para os orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - ao Sistema de Informação das Estatais – SIEST, para o orçamento de investimento.

§ 1º O relatório de que trata este artigo conterá a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada segundo:

I - grupo de despesa;

II - fonte;

III - órgão;

IV - unidade orçamentária;

V - função;

VI - subfunção; e

VII – programa.

§ 2º Integrará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo, discriminando para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

I - o valor constante da lei orçamentária anual;

II - o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

III - o valor do empenhado até o mês; e

IV - o valor liquidado até o mês.

§ 3º O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados de empresas que integrem os orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4º Os valores a que se refere o § 2º não considerarão as despesas autorizadas ou executadas relativas ao refinanciamento da dívida da União, as quais deverão ser apresentadas separadamente.

§ 5º Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata este artigo conterá demonstrativo da execução das principais receitas, por rubrica, de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, e por fonte de recursos, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

§ 6º Os dados sobre as despesas encaminhados em meio magnético conterão informações agregadas sobre a execução dos orçamentos em todos os seus estágios, até o pagamento.

§ 7º O relatório da execução orçamentária correspondente ao segundo bimestre conterá demonstrativo do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, discriminando União, fundos e entidades da administração indireta.

§ 8º O Poder Executivo encaminhará quinzenalmente ao Congresso Nacional, por meio eletrônico, informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos convênios nos quais a União seja parte.

§ 9º A publicação do relatório relativo ao bimestre de novembro e dezembro de que trata o art. 165 da Constituição Federal deverá se dar no máximo até trinta dias do encerramento das operações contábeis do órgão central do sistema de execução financeira.

Art. 83. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública federal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia-Geral da União, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, o Advogado-Geral da União poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios de conta dessas entidades.

Art. 84. Não será aprovado projeto de lei ou editada medida provisória que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 85. Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2000 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou possa vir a ocorrer até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 86. Fica vedado, na celebração de convênio, acordo, ajuste, ou instrumento congênere, cuja execução ultrapasse o correspondente exercício, o empenho de valores referentes a parcelas cuja execução do objeto não se realize efetivamente no próprio exercício a que se referem os créditos orçamentários.

Art. 87. O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite dos respectivos saldos das dotações não utilizadas no exercício anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 1964, e no art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

§ 1º A anulação de dotações de que trata o inciso III referido no *caput* deste artigo, fica limitada a vinte por cento dos respectivos subtítulos, objetos do cancelamento.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 2º do art. 81 aos créditos abertos na forma deste artigo.

Art. 88. A lei orçamentária poderá consignar dotações para atender aos programas e projetos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998.

Art. 89. O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução.

Art. 90. A lei orçamentária de 2000 poderá prover recursos para a execução da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Governo Federal a dar apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados à educação.

Art. 91. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 1999.

7.5 Portaria nº 5 , de 20 de maio de 1999.

(Publicada no D.O.U. de 21.05.1999)

Atualiza a classificação da despesa por natureza, para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas nos incisos II e VIII do art. 11 do Decreto nº 1.792, de 15 de janeiro de 1996, **resolve**:

Art. 1º Incluir nas tabelas “c” e “d” de que tratam o Anexo à Portaria nº 35, de 1º de agosto de 1989, do ex-Secretário de Orçamento e Finanças, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, e o Adendo I da Portaria nº 576, de 10 de outubro de 1990, da ex-Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, a seguinte modalidade de aplicação e elemento de despesa, com seus respectivos conceitos:

I – modalidade de aplicação:

“15 – Transferências Intragovernamentais a Entidades não Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Despesas efetuadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, dentro da mesma esfera de governo”.

II – elemento de despesa:

“81 - Distribuição de Receitas

Despesa decorrente da entrega a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, cuja competência de arrecadação, conforme previsto na legislação vigente, é do órgão transferidor.”

Art. 2º Alterar, conforme a seguir especificado, os títulos e/ou conceitos dos grupos de despesa, das modalidades de aplicação e dos elementos de despesa constantes, respectivamente, das tabelas “b”, “c” e “d” do Anexo e Adendo I, referidos no art. 1º:

I – grupos de despesa:

“7 - Amortização da Dívida Interna”

“8 - Amortização da Dívida Externa”

II – modalidades de aplicação:

“20 - Transferências à União

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros à União pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal”.

“30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios para os Estados e ao Distrito Federal”.

“40 - Transferências a Municípios

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados para os Municípios”.

“50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública”.

“60 - Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais níveis de governo”.

“71 - Transferências ao Exterior - Governos

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países”.

“72 - Transferências ao Exterior - Organismos Internacionais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a Organismos Internacionais, decorrentes de compromissos firmados anteriormente, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil”.

“73 - Transferências ao Exterior - Fundos Internacionais

Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a fundos instituídos por diversos países, em decorrência de lei específica”.

“90 - Aplicações Diretas

Aplicações dos créditos orçamentários realizadas diretamente pela unidade orçamentária detentora dos mesmos, ou mediante descentralização a outras entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo”.

III – elementos de despesa:

“03 - Pensões

Despesas com pensionistas civis e militares; pensionistas do plano de benefícios da previdência social; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais”.

“04 - Contratação por Tempo Determinado

Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e alterações posteriores, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso”.

“12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas com: Soldo, Gratificação de Tempo de Serviço; Gratificação de Habilitação Militar; Gratificação de Compensação Orgânica (Raios X, imersão, mergulho, salto em pára-quedas e controle de tráfego aéreo); Adicional de Férias; Adicional Natalino; Gratificação de Atividade Militar, Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992; Gratificação de Condição Especial de Trabalho – GCET; e outras vantagens, de natureza salarial, previstas na Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991”.

“41 - Contribuições

Despesas derivadas diretamente da Lei de Orçamento quando destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, ou determinadas por lei especial anterior, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para o atendimento de investimentos ou inversões financeiras”.

“42 - Auxílios

Despesas derivadas diretamente da Lei de Orçamento e destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos”.

“91 - Sentenças Judiciais

a) cumprimento do art. 100 e seus parágrafos, da Constituição Federal, que dispõem:

"Art. 100 - À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 7 de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito”;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, referentes a vantagens pecuniárias concedidas e ainda não incorporadas em caráter definitivo às remunerações dos beneficiários”.

Art. 3º Excluir do Anexo e Adendo às Portarias de que trata o art. 1º o grupo de despesa “9 - Outras Despesas de Capital” e as seguintes modalidades de aplicação:

I – 11 - Transferências Intragovernamentais a Aurtarquias e Fundações

II – 12 - Transferências Intragovernamentais a Fundos

III – 13 - Transferências Intragovernamentais a Empresas Industriais ou Agrícolas

IV – 14 - Transferências Intragovernamentais a Empresas Comerciais ou Financeiras

V – 19 - Outras Transferências Intragovernamentais

Art. 4º Republicar, na forma do Anexo a esta Portaria, o esquema de classificação da despesa e os conceitos e especificações, de que tratam o Anexo e Adendo às Portarias referidas no art. 1º, com as alterações posteriores, inclusive as constantes desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2000, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo projeto de lei orçamentária.

7.6 Portaria nº 06, de 20 de maio de 1999.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 11, incisos II e VIII, do Decreto nº 1.792, de 15 de janeiro de 1996, que aprovou a Estrutura do Ministério do Planejamento e Orçamento, **resolve**:

Art. 1º Incluir no Anexo 3 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com alterações posteriores, a seguinte natureza da receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2213.00.00	Receitas de Equalização

Art. 2º Excluir do Anexo 3 da Lei nº 4.320, de 1964, com alterações posteriores, as seguintes naturezas da receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1540.00.00	Receita de Serviços Industriais de Utilidade Pública
1921.01.00	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos
1921.02.00	Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
1921.03.00	Compensação Financeira pela Extração do Óleo Bruto, Xisto Betuminoso e Gás

Art. 3º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 26, de 27 de agosto de 1976, com alterações posteriores, as seguintes naturezas da receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações
1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX
1122.12.00	Emolumentos e Taxas Processuais
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
1220.22.03	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural
1220.22.04	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural
1220.22.05	Participação Especial pela Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados
1335.00.00	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência
1336.00.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros
1337.00.00	Receita de Contrato de Permissão de Uso
1600.01.06	Serviços de Comercialização de Produtos, Dados e Materiais de Informática
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas
1600.23.01	Serviços de Patentes
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores
1600.32.00	Serviços de Internamento de Mercadorias
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações, Regime Privado
1711.01.39	Transferência de Recursos de Outorga de Serviços de Telecomunicações
1711.01.40	Transferência de Recursos de Outorga de Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens
1711.01.41	Transferência de Recursos de Outorga de Serviços de Transporte Ferroviário
1711.01.42	Transferência de Recursos de Outorga de Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão
1711.01.43	Transferência de Recursos de Outorga pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
1711.01.44	Transferência de Recursos de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência
1711.01.45	Transferência de Recursos de Outorga de Serviços de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros
1711.01.46	Transferências de Recursos de Compensações Financeiras
1711.01.47	Transferência da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
1711.01.48	Transferência de Recursos do Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1711.01.49	Transferência de Recursos da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos e Prêmios Prescritos
1711.01.50	Transferência de Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal
1711.01.51	Transferência dos Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
1711.01.52	Transferência de Recursos de Custas Judiciais
1711.01.53	Transferência de Recursos da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
1711.01.54	Transferência de Recursos de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal
1711.01.55	Transferência de Recursos das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros e Cargas

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários
1921.01.00	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu
1921.01.01	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vincendas
1921.01.02	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu – Parcelas Vencidas
1921.05.00	Indenizações Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1922.01.00	Restituições de Convênios
1922.02.00	Restituições de Benefícios não Desembolsados
1922.04.00	Restituições não Reclamadas das Condenações Judiciais
1922.99.00	Outras Restituições
1990.06.00	Receita Decorrente da Não Aplicação de Incentivos Fiscais pela Indústria Cinematográfica
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro DPVAT – Sistema Nacional de Trânsito
2212.00.00	Alienação de Estoques
2212.01.00	Alienação de Estoques Reguladores Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM
2212.02.00	Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM
2212.03.00	Alienação de Estoques Destinados à Programas Sociais e Institucionais
2212.04.00	Alienação de Estoques Destinados à Vendas em Balcão
2212.05.00	Alienação de Estoques por Atacado
2212.06.00	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação
2213.00.00	Receitas de Equalização
2213.01.00	Execução da PGPM e Sustentação de Preços de Mercado – Equalização de Preços
2411.01.39	Transferência de Recursos de Outorga dos Serviços de Telecomunicações
2411.01.40	Transferência de Recursos de Outorga dos Serviços de Radiodifusão e Sons e Imagens
2411.01.41	Transferência de Recursos de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário
2411.01.42	Transferência de Recursos de Outorga do Bônus de Assinatura do Contrato de Concessão
2411.01.43	Transferência de Recursos de Outorga pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
2411.01.44	Transferência de Recursos de Outorga do Direito de Uso de Radiofrequência
2411.01.45	Transferência de Recursos de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros
2411.01.46	Transferências de Recursos de Compensações Financeiras
2411.01.47	Transferência da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
2411.01.48	Transferência de Recursos do Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
2411.01.49	Transferência de Recursos da Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos e Prêmios Prescritos
2411.01.50	Transferência de Recursos do Fundo de Estabilização Fiscal
2411.01.51	Transferências dos Recursos destinados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
2411.01.52	Transferências dos Recursos de Custas Judiciais
2411.01.53	Transferências dos Recursos da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
2411.01.54	Transferências de Recursos de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional – Refinanciamento da Dívida Pública Federal
2411.01.55	Transferência de Recursos das Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações

Art. 4º Excluir do Anexo à Portaria SOF nº 26, de 1976, com alterações posteriores, as seguintes naturezas da receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1220.04.00	Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado de Borracha
1540.00.00	Receita de Serviços Industriais de Utilidade Pública
1600.01.03	Serviços de Comercialização de Produtos Agropecuários
1921.04.00	Utilização de Recursos Hídricos – Tratado de Itaipu

Art. 5º Republicar, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, o Anexo 3 da Lei nº 4.320, de 1964 e o Anexo da Portaria SOF nº 26, de 1976, respectivamente, incorporando as alterações posteriores, inclusive as constantes dos artigos precedentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GIOMI